

WALL



Asset Management

Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A

São Paulo, 21 de maio de 2003.

A  
BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.  
Att.: Sr. Ernani Fonseca Neto

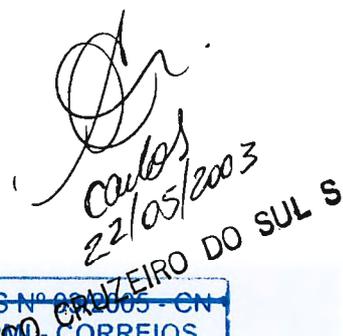
Ref.: Cancelamento do Contrato de Gestão do Fundo Lisboa

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente para informar a V.Sas. que em Assembléia Geral Extraordinária de 19/05/2003 realizada por este administrador do fundo **LISBOA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** (CNPJ N.º 02.957.052/0001-86) com a presença dos representantes do cotista, digo PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, informar-lhe que após o devido registro da mesma no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos em 20/05/2003, a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, pactuado pela **QUALITY C.C.T.V.M. S.A.** na condição de administradora e o **BANCO CRUZEIRO DO SUL**, na condição de gestor.

Agradecemos , desde já a colaboração e o profissionalismo que marcou a gestão do fundo.

  
QUALITY CCTVM S/A  
Marcos Cesar de Cassio Lima

  
Carlos  
22/05/2003  
BANCO CRUZEIRO DO SUL S

RGS Nº 000005 - CN  
CRUC - CORREIOS  
BANCO CRUZEIRO DO SUL S  
Fls: 0070  
3772  
Doc: \_\_\_\_\_

Lisboa

## CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

*Cartridge*

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado:

- I. **QUALITY C.C.T.V.M. S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 na Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.014.007/0001-50, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**ADMINISTRADOR**”, e de outro lado,
- II. **BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.**, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, n.º 146, 5º e 6º andares, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.136.254/0001-99, neste ato representada na forma de seu Contrato social, doravante denominada simplesmente “**GESTORA**”;

E como **INTERVENIENTE ANUENTE**:

- III. **PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, com sede na Praça PIO X, n.º 15, 11º e 12º andares, na Capital do estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.030.696/0001-60, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**INTERVENIENTE ANUENTE**”.

Considerando que,

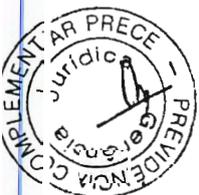
- O **ADMINISTRADOR**, na qualidade de administrador de Fundos de Investimento, deseja delegar poderes para a gestão da carteira desses Fundos, conforme facultam o artigo 9º inciso II da Circular 2.616, de 18.09.95, do Banco Central do Brasil, e o parágrafo único do artigo 50 da Instrução CVM n.º 302/99, de 5 de maio de 1999;
- A **GESTORA** encontra-se devidamente autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de gestão de carteira, nos termos do Artigo 6º e seus parágrafos do Regulamento Anexo a Circular BACEN n.º 2.616, de 18.09.1995, e mediante o recebimento de remuneração, aceita gerir determinada carteira dos Fundos administrados pelo **ADMINISTRADOR**.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado, o presente **CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O **ADMINISTRADOR**, neste ato, contrata a **GESTORA** para que desempenhe a gestão da carteira de Fundos de Investimento administrados pelo ora **ADMINISTRADOR**, designados abreviadamente **FUNDOS**, descritos no ANEXO I ao presente contrato, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

RQS Nº 03/2005 - GN  
CPMI - CORREIOS  
0071  
Els:  
Doc:

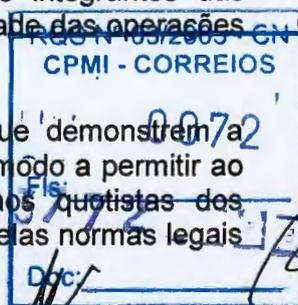


*[Handwritten signatures]*

- 1.2. A GESTORA efetuará discricionariamente a gestão das carteira dos FUNDOS, com observância as restrições legais regulamentares e corporativas e segundo a política de
- 1.3. investimento estabelecida nos Regulamentos dos FUNDOS e no presente instrumento, envidando sempre seus melhores esforços no cumprimento de suas atividades.
- 1.4. A GESTORA procurará identificar oportunidades de negócios que atendam aos interesses dos FUNDOS, selecionando, adquirindo e vendendo títulos, valores mobiliários e ativos financeiros para a composição das carteiras dos FUNDOS, não garantindo, todavia, rentabilidade mínima de qualquer modalidade, a qual dependerá sempre das condições de mercado e dos rendimentos atribuídos aos ativos componentes das carteiras dos FUNDOS.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA

- 2.1. Competirá à GESTORA administrar as carteiras dos FUNDOS, por conta e risco do ADMINISTRADOR, podendo realizar livremente e independentemente de autorização específica, todas as modalidades de investimentos autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas respectivas áreas de competência, podendo, inclusive:
  - a) comprar, à vista, títulos e valores mobiliários em circulação nos mercados de capitais e financeiro, a seu exclusivo critério;
  - b) promover a venda, à vista, no todo ou em parte dos títulos e valores mobiliários existentes nas carteira dos FUNDOS, bem como dos direitos atribuídos aos referidos títulos e valores mobiliários;
  - c) receber dividendos, bonificações, juros e todas as demais vantagens a que tenham direito as carteiras dos FUNDOS;
  - d) subscrever, para pagamento à vista ou a prazo, ações representativas do capital de sociedades, negociadas em Bolsa de Valores, quer a subscrição decorra da titulariedade de títulos e valores mobiliários existentes nas carteiras dos FUNDOS, quer não, assinando os respectivos boletins de subscrição;
  - e) comprar e vender opções e futuros de ações e demais instrumentos financeiros permitidos pela legislação;
  - f) recolher e pagar, sempre em nome e por conta das carteira dos FUNDOS, tributos, taxas, emolumentos e comissões que forem devidos em virtude das operações realizadas.
  - g) abrir conta gráfica especial, que refletirá o movimento das carteira dos FUNDOS, em seus assentamentos contábeis, movimentado-a com exclusividade;
  - h) fornecer ao ADMINISTRADOR, na forma, prazos e condições estabelecidos pelas normas legais e regulamentares atinentes aos FUNDOS, para elaboração de demonstrativos, contendo quantidade e valor de quotas quantidade, espécie, valor de aquisição e de mercados de títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FUNDOS, bem como demonstrativos abrangendo a totalidade das operações das carteiras dos FUNDOS;
  - i) enviar regularmente ao ADMINISTRADOR relatórios e estatísticas que demonstrem a evolução do patrimônio e rentabilidade das carteiras dos FUNDOS, de modo a permitir ao ADMINISTRADOR o fornecimento das informações necessárias aos quotistas dos FUNDOS e órgãos fiscalizadores, na forma e condições estabelecidas pelas normas legais e regulamentares atinentes ao FUNDO



### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

- 3.1. Constituem obrigações do ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador dos FUNDOS e nos termos do presente contrato:
- a) solicitar aos quotistas dos FUNDOS, quando da primeira aplicação, todos os documentos relacionados na regulamentação pertinente, notadamente na Resolução n.º 2.025 do Banco central do Brasil, de 24.11.93 e regulamentação posterior;
  - b) manter rigoroso controle sobre os cadastros dos quotistas, buscando todas as informações e tomando todas as medidas necessárias para evitar a captação de recursos irregulares de origem duvidosa ou sem origem, ou a manutenção de investimentos de titulares inexistentes;
  - c) elaborar e, se necessário, publicar nos prazos estabelecidos pela regulamentação pertinentes, os balanços e demonstrações financeiras dos FUNDOS;
  - d) prestar, aos quotistas dos FUNDOS e órgãos fiscalizadores, todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente, nos prazos, forma e condições por elas estabelecidas;
  - e) cumprir todas as normas de conduta aplicáveis à administração de FUNDOS, obrigando-se, especialmente, a (i) não prometer rendimentos predeterminados aos quotistas; (II.) não obter quaisquer vantagens, para si ou para empresas coligadas ou sob controle comum, com os recursos captados; bem como (II.) não divulgar o produto de maneira equívoca ou que induza o quotista a erro ou dúvida;
  - f) prover a GESTORA de toda e qualquer informação que possa, direta ou indiretamente, influenciar na gestão das carteiras dos FUNDOS, não se responsabilizando a GESTORA por qualquer dano ou prejuízo advindo de erros no conteúdo ou na forma de transmissão das informações.

### CLÁUSULA QUARTA: DA CUSTÓDIA

- 4.1. Os valores e títulos que constituem as carteiras dos FUNDOS são recebidos pela GESTORA e serão custodiados no Banco Itaú S/A instituição com a qual o ADMINISTRADOR mantém convenção, ou nas entidades de mercado que realizem a custódia de valores e títulos, devidamente autorizadas pelas autoridades reguladoras competentes.

### CLÁUSULA QUINTA: DA DELEGAÇÃO DE PODERES

- 5.1. Para possibilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, o ADMINISTRADOR, substabelece à GESTORA todos os poderes outorgados pelos quotistas dos FUNDOS, podendo a GESTORA exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras dos FUNDOS, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembléias gerais ou especiais. Pode, igualmente, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, bem como movimentar a conta corrente dos FUNDOS aberta junto ao ADMINISTRADOR, podendo ainda transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão das carteiras, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be "24" and other initials.

## CLÁUSULA SEXTA: DA TRSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 6.1. As instruções do ADMINISTRADOR à GESTORA e desta para aquele serão transmitidas por escrito, sendo consideradas válidas as instruções transmitidas por meio do (e-mail), sendo que as informações pertinentes a gestão da carteira será transmitida ao Administrador dentro do horário por este estabelecido, o qual deverá respeitar as regras e procedimentos transcrito no contrato de "Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos" pactuado entre o INTERVENIENTE e o CUSTODIANTE com a devida anuência do ADMINISTRADOR.
- 6.2. Fica desde já, o CUSTODIANTE, autorizado a liberar o acesso às informações necessárias ao GESTOR, no que tange a composição da carteira, no endereço eletrônico, [www.itaucustodia.com.br](http://www.itaucustodia.com.br).

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO DA GESTORA

- 7.1. Como remuneração pelos serviços prestados, na forma do presente contrato, a GESTORA perceberá 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento) das receitas líquidas oriundas das taxas de administração, quando for o caso, definidas nos Regulamentos dos FUNDOS.
- 7.2. Além da remuneração prevista no *caput* deste artigo, a GESTORA cobrará ainda uma taxa de performance de até 20% (vinte por cento) do que exceder a rentabilidade de 100% (cem por cento) do CDI, a qual será provisionada diariamente e cobrada ao final de cada semestre (em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano), ou proporcionalmente, no resgate de quotas.
- 7.3. A remuneração deverá ser paga mensalmente, até o 5º dia útil, mediante crédito a ser feito pelo CUSTODIANTE na conta corrente a ser indicadas pela GESTORA por ocasião do pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

- 8.1. Este contrato tem início da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas condições estabelecidas na cláusula seguinte.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes:

- a) mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) independente de aviso prévio, na hipótese de descumprimento contratual. Caso a rescisão venha a ser feita pela gestora, esta fica, desde já, autorizada pelo ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir todas as carteiras de ativos e/ou modalidades operacionais dos FUNDOS que estejam sob a sua gestão para o ADMINISTRADOR, podendo representá-lo perante os órgãos de liquidação e/ou registro para autorizar as respectivas transferências;
- c) em caso falência, concordata, liquidação judicial, extrajudicial de qualquer das partes.

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0074
Doc: 772



## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 10.1. O ADMINISTRADOR declara que os documentos societários entregues à GESTORA correspondem à documentação autêntica, necessária e suficiente para análise dos seus poderes de representação, comprometendo-se a comunicar e enviar toda e qualquer alteração desta documentação, bem como quaisquer outras que lhe forem solicitadas.
- 10.2. O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou condição constante do presente instrumento ou da lei não importará em renúncia ou novação, podendo as partes exercê-lo a qualquer tempo.
- 10.3. O presente instrumento representa acordo integral entre as partes a respeito do seu objeto, substituindo e revogando qualquer entendimento anterior, oral ou escrito.
- 10.4. As partes obrigam-se, por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação referente aos Fundos e a parte contrária.
- 10.5. As partes não poderão, ainda, ceder a terceiros seus direitos e obrigações decorrentes desde Instrumento, sem prévio e expresse consentimento da outra parte.
- 10.6. Comprometem-se as partes a adequar o presente contrato caso haja alteração na legislação vigente, quanto às obrigações dos administradores de fundos de investimento e gestores de carteiras de fundos de investimento.
- 10.7. Eventuais alterações do presente instrumento, bem como eventuais aditamentos, somente terão validade se promovidas de comum acordo, através de instrumento escrito.
- 10.8. As partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

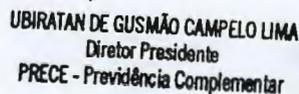
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 01 de Abril de 2003.

  
QUALITY C.C.T.V.M. S.A.

  
BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.  
Ernani Fonseca  
Procurador

  
PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
PEDRO EVANDRO FERREIRA  
Diretor Financeiro  
PRECE - Previdência Complementar

  
UBIRATAN DE GUSMÃO CAMPELO LIMA  
Diretor Presidente  
PRECE - Previdência Complementar

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0075
Doc:	3772



Testemunhas:

1. R. Lúcia  
Nome: Maria LUISA GARCIA DE MENDONÇA  
RG: 20039.5 CRE  
CPF/MF: 380.376.616-87

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF/MF:

*[Handwritten signatures and initials]*



ANEXO I

RELAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

- LISBOA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
CNPJ/MF n.º 02.957.052/0001-86



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
37720077
Fis: _____
Doc: _____

20 MAIO 2003

**MICROFILMAGEM**

1172778

**LISBOA**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

CNPJ Nº 02.957.052/0001-86

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONDÔMINOS REALIZADA  
EM 19.05.2003**

**DATA:**

19 de maio de 2003, às 10:00 horas.

**LOCAL:**

Sede social da **ADMINISTRADORA**, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50 - 9º andar - conj. 92 - parte - São Paulo-SP.

**PRESENÇA:**

Paulo Alves Martins e Marcos Abílio Dias da Costa, na qualidade de representantes do único condômino **PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**.

**MESA:**

Presidente: Marcos César de Cassio Lima

Secretário: David Jesus Gil Fernandez

**DELIBERAÇÕES:**

Após amplos debates, foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações:

1. Substituir o administrador citado no capítulo IV artigo 4º, de Banco Cruzeiro do Sul S.A. CNPJ 62.136.254/0001-99 para Banco BMC Asset Management DTVM LTDA CNPJ 04.163.016/0001-76.

**ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 19 de maio de 2003.



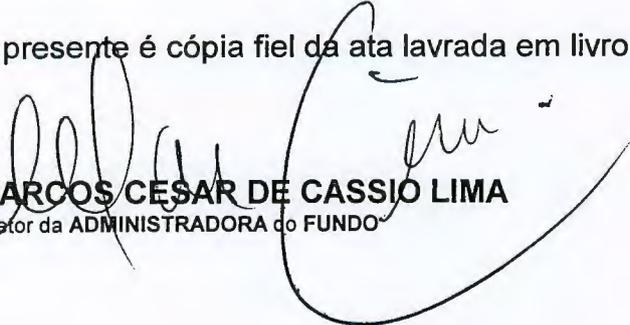
**ASSINATURAS:**

Presidente:

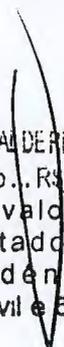
Secretário:

Condômino: **PRECE-PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR** representado pelos Srs.  
Paulo Alves Martins e Marcos Abílio Dias da Costa;

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

  
**MARCOS CESAR DE CASSIO LIMA**  
diretor da ADMINISTRADORA do FUNDO

 **OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Rua XV de Novembro, 251 - 5º And. - São Paulo - SP - Tel.: 3291-5556  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em  
MICROFILME Sob n.º 1172778..... Anotado à  
Margem do Registro(s) N.º (s) 079400.....  
São Paulo, 20 de MAI de 2003  
.....  
*Oficial Bel JOSÉ ANTONIO MICHALUAT*

 **OFICIAL DE REGISTRO DE TÍT. E DOCTOS. DA CAPITAL**  
Total pago... R\$ 47,39  
Este valor inclui 27% devidos  
ao Estado, 20% a carteira de  
Previdência do I P E SP, 5%  
Reg. Civil e 5% T. J. Recolhidos por guia

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0079	
Fls:	3772
Doc:	

20 MAIO 2003

**LISBOA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

**MICROFILMAGEN**

1172778

**Administradora QUALITY C.C.T.V.M. S.A.**

CNPJ/MF nº 02.957.052/0001-86

**REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS**

**Artigo 1º**

O LISBOA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, doravante designado, abreviadamente, FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observadas as limitações previstas neste regulamento e na regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETIVO**

**Artigo 2º**

O objetivo do FUNDO é proporcionar aos seus quotistas a valorização de suas quotas e/ou rendimentos, através de aplicação dos recursos do FUNDO, com observância dos princípios da boa técnica de investimentos e das normas emanadas das autoridades monetárias. O FUNDO aplica seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, predominantemente em ativos de renda fixa, perfil moderado, com gestão ativa de posições, visando exceder o retorno do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

**CAPÍTULO III  
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 3º**

Visando atingir o objetivo proposto, o FUNDO atua nos mercados de títulos públicos e privados, taxas de juros, Bolsa de Valores e Bolsas de Mercadorias e Futuros, observados os limites abaixo definidos, calculados tomando-se por base o Patrimônio Líquido do FUNDO:

- I. até 100% (cem por cento) em ativos de renda fixa;
- II. no máximo 40% (quarenta por cento), limitado a 10% (dez por cento) por emissor, inclusive instituição financeira, em certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; debêntures, certificados de recebíveis imobiliários e os demais valores mobiliários de renda fixa de emissão de sociedade anônima, inclusive as de objeto exclusivo, cuja distribuição tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Serão considerados títulos de baixo risco de crédito, os classificados como "categoria de investimento" por pelo menos uma entre as agências de *rating* Atlantic Rating, Austin Asis, Fitch, SR Rating, S&P, Moody's e, não classificados como "categoria especulativa" por nenhuma dessas agências. Os níveis mínimos para classificação como "categoria de investimento" em cada agência, são descritos abaixo :

RGS Nº 03/2605 - 011  
CPMI - CORREIOS  
0080  
Ets:  
3772  
Doc:

Títulos	Atlantic Rating	Austin Asis	Fitch	SR Rating	S&P	Moody's
Curto Prazo	BBB	BBB	F3	SrB	brA3	Baa
Longo Prazo	BBB	BBB	BBB	BBB	brBBB	Baa

**Parágrafo Primeiro** – É facultada ao FUNDO a realização de operações com derivativos de renda fixa e renda variável em bolsa de valores, ou em bolsa de mercadorias e de futuros, exclusivamente na modalidade "com garantia", observado que:

- I. no máximo 80% (oitenta por cento) dos investimentos de que trata o item II do artigo 3º em derivativos de renda fixa;
- II. para fins da verificação do enquadramento FUNDO aos limites referidos neste parágrafo, devem ser considerados:
  - a) o valor nominal dos contratos, no caso de operações de swap, de contratos a termo e de contratos futuros;
  - b) o valor do prêmio pago ou recebido acrescido do correspondente preço de exercício, no caso de operações com opções;
- III. As operações realizadas em mercados de derivativos e de liquidação futura poderão ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsa de valores ou bolsa de mercadorias e de futuros quanto no mercado de balcão, desde que, nesse último, devidamente registradas na forma da regulamentação em vigor.
- IV. A atuação do FUNDO nos mercados de derivativos não pode gerar alavancagem superior a uma vez o seu patrimônio líquido, ou seja, o somatório das posições de derivativos de renda fixa e renda variável não poderá exceder a uma vez o patrimônio líquido.
- V. Operações com derivativos, ainda que referenciados em ativos de renda variável, que resultem em rendimentos predeterminados, são consideradas como operações de renda fixa.

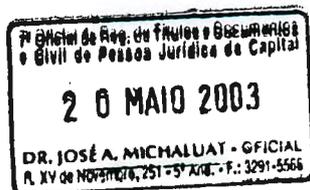
**Parágrafo Segundo** – As operações do FUNDO em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por Bolsas de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros, quanto no de balcão; neste caso, desde que devidamente registrados na CETIP.

**Parágrafo Terceiro** – Devido à prática de operações com mercados de derivativos, o FUNDO poderá incorrer em rentabilidades nominais negativas.

**Parágrafo Quarto** – As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**Parágrafo Quinto** – Não obstante o fato de o ADMINISTRADOR manter um sistema de controle de riscos, e ainda sua diligência em colocar em prática a política de investimento delineada neste artigo, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações e situações de mercado. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO poderão acarretar perdas do capital investido.

**Parágrafo Sexto** – O risco de crédito a que está sujeito o FUNDO caracteriza-se primordialmente, mas não se limita a, pela possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, ou das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO. Conseqüentemente, pode ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda do capital investido pelo FUNDO na hipótese de não pagamento, pelos respectivos emissores/garantidores, dos rendimentos e/ou valor do principal dos ativos do FUNDO, ou podem ocorrer perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas na hipótese de descumprimento das contrapartes do FUNDO.



**Parágrafo Sétimo** – Operações com derivativos, ainda que referenciados em ativos de renda variável, que resultem em rendimentos pré-determinados são considerados como operações de renda fixa.

**Parágrafo Oitavo** – Operações compromissadas devem ser classificadas na carteira de renda fixa como baixo risco de crédito, desde que o lastro correspondente satisfaça as condições do artigo 3º.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

##### **Artigo 4º**

O FUNDO é administrado pela QUALITY C.C.T.V.M. S.A., com sede em São Paulo – SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 9º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº- 03.014.007/0001-50, doravante abreviadamente designado ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Único** – A gestão da carteira do FUNDO é delegada ao BMC ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA, com sede em São Paulo – SP, na Av. Nações Unidas, 12.995 24º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.163.016/0001-76.

#### **CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES**

##### **Artigo 5º**

É vedado ao FUNDO:

- I. A aquisição de títulos de desenvolvimento econômico (TDE) e quotas de fundos de desenvolvimento social (FDS);
- II. A realização de operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- III. A realização de operações de venda de opções de compra a descoberto;
- IV. A exposição a renda variável nas carteiras de renda fixa;
- V. A aquisição de cotas de fundos de investimento cuja instituição administradora não seja o ADMINISTRADOR do FUNDO.

##### **Artigo 6º**

O FUNDO atenderá aos seguintes limites de risco:

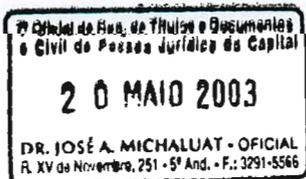
- I. Value at Risk – VaR, com horizonte de 1 (um) dia e 97,5% (noventa e sete e meio por cento) de confiança, inferior a 1% (um por cento) do patrimônio. Será admitido um prazo de 3 (três) dias para que o fundo seja reequadrado na eventualidade de desenquadramento por elevação da volatilidade do mercado; e
- II. Stress test – perda máxima, em cenários determinados pelo ADMINISTRADOR, equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio.

**Parágrafo Único** – Quaisquer exceções aos parâmetros referentes a Política de Investimento previamente determinados só serão admitidas sob anuência expressa da PRECE.

##### **Artigo 7º**

O FUNDO destina-se especificamente a receber os investimentos de titularidade do **Prece I Fundo de Aplicação em Quotas de Fundos de Investimento Financeiro**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.303.981/0001-34, cuja a destinação é exclusiva a PRECE – Previdência Complementar.

**Parágrafo Único** – É vedado o acesso de novos condôminos ao fundo sem a anuência prévia do quotista único.



## CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

### Artigo 8º

O ADMINISTRADOR percebe, pela prestação de seus serviços de gestão e administração, percentagem anual de até 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** – A remuneração do ADMINISTRADOR é calculada por dias úteis e cobrada mensalmente por período vencido.

**Parágrafo Segundo** – Além da remuneração prevista no *caput* deste artigo, o ADMINISTRADOR cobrará ainda uma taxa de performance de até 20% (vinte por cento) do que exceder a rentabilidade de 100% (cem por cento) do CDI, a qual será provisionada diariamente e cobrada ao final de cada semestre (em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano), ou proporcionalmente, no resgate de quotas.

**Parágrafo Terceiro** – Poderá ocorrer perda de capital investido, em decorrência da possibilidade de adoção de política de investimento agressiva pela Administradora da Carteira.

**Parágrafo Quarto** – Os quotistas assumem inteira responsabilidade pela liquidação de eventual ocorrência de patrimônio negativo do FUNDO, obrigando-se por conseqüentes aportes adicionais de recursos.

## CAPÍTULO VI DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E DO RESGATE DAS QUOTAS

### Artigo 9º

A aplicação e o resgate de quotas do FUNDO podem ser efetuados em dinheiro, cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou documento de ordem de crédito, e ainda, mediante liquidação financeira e registro de quotas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, salvo disposição legal em contrário.

**Parágrafo Único** – Em casos excepcionais, ouvido preliminarmente o Banco Central do Brasil, o resgate pode ser efetuado em ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

### Artigo 10

Na emissão de quotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da quota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR, em sua sede ou agências.

**Parágrafo único** – Para o cálculo do número de quotas a que tem direito o investidor, devem ser deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR as taxas e/ou despesas convencionadas.

### Artigo 11

O resgate será efetivado no próprio dia do respectivo pedido, utilizando-se o valor da quota em vigor no próprio dia do pagamento.

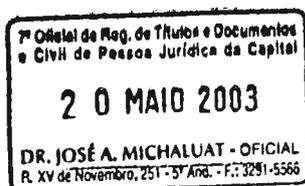
**Parágrafo Primeiro** – Quando o resgate de quotas coincidir em dias de feriados de âmbito estadual ou municipal, o resgate deve ser efetivado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Segundo** – O resgate de quotas poderá ser efetivado, excepcionalmente, sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da solicitação respectiva, em casos de anormalidades no mercado ou ausência de liquidez dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Nesse caso, será utilizado o valor da quota em vigor no próprio dia do pagamento.

## CAPÍTULO VII DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### Artigo 12

O exercício social do FUNDO tem início em 1º de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano seguinte.



### Artigo 13

O FUNDO está sujeito aos procedimentos de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras previstas no COSIF.

### Artigo 14

As demonstrações financeiras anuais do FUNDO são auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

## CAPÍTULO VIII

### DA PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

### Artigo 15

O ADMINISTRADOR deve divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto a sua permanência no mesmo.

**Parágrafo Único** – A divulgação das informações a que se refere este artigo deverá ser feita por intermédio de publicação no jornal Folha de São Paulo e mantida disponível para os condôminos na sede e agências do ADMINISTRADOR.

### Artigo 16

O ADMINISTRADOR deve fazer as publicações previstas neste regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos condôminos.

### Artigo 17

O ADMINISTRADOR coloca à disposição dos condôminos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, em sua sede e agências, e nas instituições que coloquem quotas do FUNDO, as informações sobre o número de quotas de propriedade de cada um e respectivo valor, além da rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem.

### Artigo 18

O ADMINISTRADOR deverá remeter a cada condômino, anualmente, com base nos dados relativos ao último dia do mês de encerramento do exercício social, documento contendo as informações sobre o número de quotas de sua propriedade e o respectivo valor, bem assim a rentabilidade do FUNDO no exercício.

**Parágrafo Único** – A remessa das informações de que trata este artigo não será obrigatória aos condôminos:

- I. detentores de quotas cujo valor seja inferior ao equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais); e
- II. cuja última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado e que não tenham procedido a respectiva atualização.

### Artigo 19

O ADMINISTRADOR coloca à disposição dos condôminos, anualmente, com base nos dados relativos ao último dia do mês de encerramento do exercício social, documento contendo as demonstrações financeiras do FUNDO, previstas no COSIF, e a rentabilidade desse nos 03 (três) últimos exercícios sociais, tomados sempre como base exercícios completos.

### Artigo 20

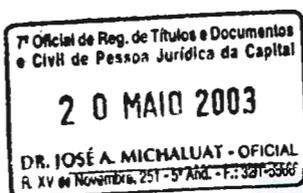
A informação prevista no artigo 19 deve ser providenciada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referir.

## CAPÍTULO IX

### DAS NORMAS GERAIS

### Artigo 21

Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO não podem ser objeto de locação, empréstimo, penhor ou caução, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.



## Artigo 22

Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração dos serviços prevista no artigo 5º, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

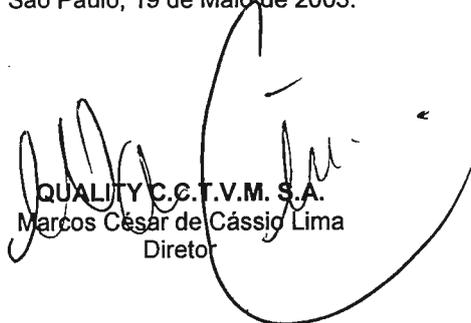
- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no regulamento pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesses do FUNDO, inclusive comunicação aos condôminos;
- IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;
- V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações de compra e venda dos títulos do FUNDO;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso venha o FUNDO a ser vencido;
- VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do FUNDO ou à realização de assembléia geral de condôminos;
- VIII. taxas de custódia de valores do FUNDO.

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes de serviços de consultoria relativamente à análise e seleção de ativos e modalidades para integrarem a carteira do FUNDO, aquelas decorrentes da delegação de poderes para administrar referida carteira, bem como quaisquer outras não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

## Artigo 23

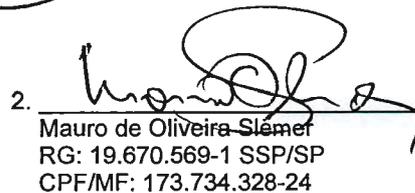
Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

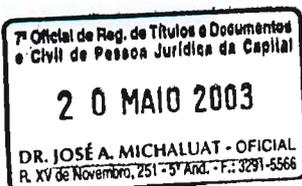
São Paulo, 19 de Maio de 2003.

  
QUALITY C.C.T.V.M. S.A.  
Marcos César de Cássio Lima  
Diretor

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Raimundo de Souza Filho  
RG: 20.737.363-2 SSP/SP  
CPF/MF: 125.095.788-55

2.   
Mauro de Oliveira Slamer  
RG: 19.670.569-1 SSP/SP  
CPF/MF: 173.734.328-24



21 JUL. 2003

MICROFILMAGEM

1196772

1079400  
21

## LISBOA

FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ Nº 02.957.052/0001-00

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONDÔMINOS REALIZADA EM 21.07.2003

**DATA:**

21 de Julho de 2003, às 10:00 horas.

**LOCAL:**

Sede social da **ADMINISTRADORA**, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50 - 9º andar - conj. 92 - parte - São Paulo-SP.

**PRESENÇA:**

Paulo Alves Martins e Marcos Abílio Dias da Costa, na qualidade de representantes do único condômino **PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**.

**MESA:**

Presidente: Marcos César de Cassio Lima  
Secretário: David Jesus Gil Fernandez

**DELIBERAÇÕES:**

Após amplos debates, foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações:

1. Substituir o gestor citado no capítulo IV artigo 4º parágrafo único de Quality Asset Management Administração de Recursos S/C Ltda CNPJ 03.403.181/0001-95 para Banco BMC Asset Management DTVM LTDA CNPJ 04.163.016/0001-76.

Para efeito de registro no 7º Cartório de Títulos e Documentos anotada à margem do registro sob nº 1079400.

RGS Nº 03/2003 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fis: 0086  
3772

Doc: \_\_\_\_\_

**ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 21 de Julho de 2003.

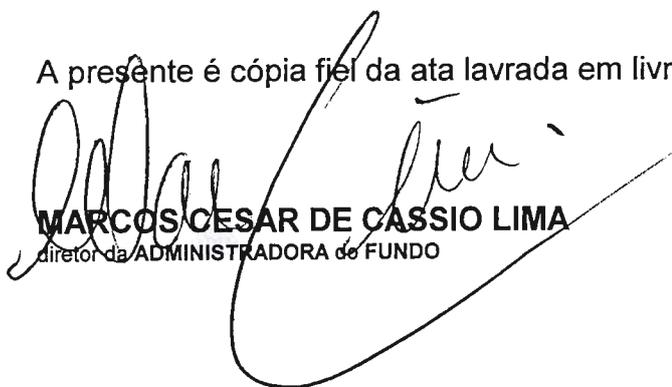
**ASSINATURAS:**

Presidente:

Secretário:

Condômino: **PRECE-PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR** representado pelos Srs. Paulo Alves Martins e Marcos Abílio Dias da Costa;

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



**MARCOS CESAR DE CASSIO LIMA**  
diretor da ADMINISTRADORA DO FUNDO

 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua XV de Novembro, 251 - 5º And. - São Paulo - SP - Tel.: 3291-5566

Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em

MICROFILME Sob n.º ..... 1196772 Anotado à

Margem do Registro(s) N.º (s) ..... 1879400 .....

São Paulo, 21 de JUL de 2003

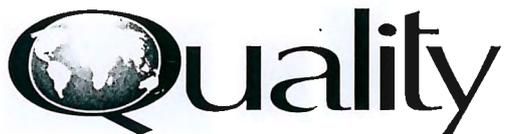
.....  
Oficial Bel **JOSÉ ANTONIO MICHALUAT**

  
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍT. E DOCTOS. DA CAPITAL

Total pago ... R\$ 39,47

Este valor inclui 27% devidos ao Estado, 20% a carteira de Previdência do IPE SP, 5% Reg. Civil e 5% T. J. Recolhidos por guia

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0087
3772	21
Doc:	



Asset Management

Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A

São Paulo, 30 de novembro de 2004.

À  
**BMC ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.**  
Avenida Nações Unidas, nº 12.995, 24º andar  
At.: Sr. Norival

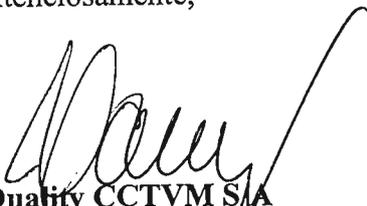
Vimos através desta informar-lhes o cancelamento do Contrato de Gestão do Fundo LISBOA FIF CNPJ/MF nº 02.957.052/0001-86 mantido com V.Sas..

Serve também para manifestarmos nosso conhecimento relativo ao cumprimento da cláusula 9.1.b, relativo ao aviso de cancelamento antecipado de 30 dias a contar desta data.

Sem mais, na certeza do pronto atendimento; contamos com a sempre prestimosa compreensão e colaboração.

Atenciosamente,



  
Quality CCTVM S/A  
**David Jesus Gil Fernandez**  
Diretor



4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Capital  
RUA ESTADOS UNIDOS, 628 - CEP: 01427-000 - FONE: (011) 384-9077  
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO

RECONHECO por semelhança 0001 firma(s) de:  
**DAVID JESUS GIL FERNANDEZ**  
30/11/2004 EM TESTE DA VERDADE.  
COPIL CARLOS SALES COSTA-ESCRIVENTE  
Car.: 1153976 Paga: 110112,25 Doc: 518-0  
Selos(s): 000149258



\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*

# CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado:

- I. **QUALITY C.C.T.V.M. S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 na Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.014.007/0001-50, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "**ADMINISTRADOR**", e de outro lado,
- II. **BMC ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.**, com sede na Av. Nações Unidas, nº 12.995, 24º andar, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.163.016/0001-76, neste ato representada na forma de seu Contrato social, doravante denominada simplesmente "**GESTORA**";

E como **INTERVENIENTE ANUENTE**:

- III. **PRECE – COMPLEMENTAR**, com sede na Praça PIO X, nº 15, 11º e 12º andares, na Capital do Estado do Rio de Janeiro inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.030.696/0001-60, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**INTERVENIENTE ANUENTE**".

Considerando que,

- O ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador de Fundos de Investimento, deseja delegar poderes para a gestão da carteira desses Fundos, conforme facultam o artigo 9º inciso II da Circular 2.616, de 18.09.95, do Banco Central do Brasil, e o parágrafo único do artigo 50 da Instrução CVM n.º 302/99, de 5 de maio de 1999;
- A GESTORA encontra-se devidamente autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de gestão de carteira, nos termos do Artigo 6º e seus parágrafos do Regulamento Anexo a Circular BACEN n.º 2.616, de 18.09.1995, e mediante o recebimento de remuneração, aceita gerir determinada carteira dos Fundos administrados pelo ADMINISTRADOR.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado, o presente **CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

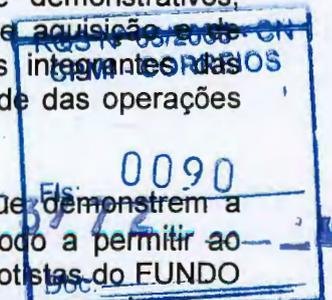
- 1.1. O ADMINISTRADOR, neste ato, contrata a GESTORA para que desempenhe a gestão da carteira de Fundos de Investimento administrados pelo ora ADMINISTRADOR, designados abreviadamente FUNDOS, descritos no ANEXO I ao presente contrato, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.



- 1.2. A GESTORA efetuará discricionariamente a gestão das carteira do FUNDO, com observância as restrições legais regulamentares e corporativas e segundo a política de investimento estabelecida no Regulamento do FUNDO e no presente instrumento, envidando sempre seus melhores esforços no cumprimento de suas atividades.
- 1.3. A GESTORA procurará identificar oportunidades de negócios que atendam aos interesses do FUNDO, selecionando, adquirindo e vendendo títulos, valores mobiliários e ativos financeiros para a composição das carteiras dos FUNDO, não garantindo, todavia, rentabilidade mínima de qualquer modalidade, a qual dependerá sempre das condições de mercado e dos rendimentos atribuídos aos ativos componentes da carteira do FUNDO.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA

- 2.1. Competirá à GESTORA administrar a carteiras do FUNDO, por conta e risco do ADMINISTRADOR, podendo realizar livremente e independentemente de autorização específica, todas as modalidades de investimentos autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas respectivas áreas de competência, podendo, inclusive:
- a) comprar, à vista, títulos e valores mobiliários em circulação nos mercados de capitais e financeiro, a seu exclusivo critério;
  - b) promover a venda, à vista, no todo ou em parte dos títulos e valores mobiliários existentes na carteira do FUNDO, bem como dos direitos atribuídos aos referidos títulos e valores mobiliários;
  - c) receber dividendos, bonificações, juros e todas as demais vantagens a que tenham direito a carteira do FUNDO;
  - d) subscrever, para pagamento à vista ou a prazo, ações representativas do capital de sociedades, negociadas em Bolsa de Valores, quer a subscrição decorra da titulariedade de títulos e valores mobiliários existentes na carteira do FUNDO, quer não, assinando os respectivos boletins de subscrição;
  - e) comprar e vender opções e futuros de ações e demais instrumentos financeiros permitidos pela legislação;
  - f) recolher e pagar, sempre em nome e por conta das carteira do FUNDO, tributos, taxas, emolumentos e comissões que forem devidos em virtude das operações realizadas.
  - g) abrir conta gráfica especial, que refletirá o movimento das carteira do FUNDO, em seus assentamentos contábeis, movimentado-a com exclusividade;
  - h) fornecer ao ADMINISTRADOR, na forma, prazos e condições estabelecidos pelas normas legais e regulamentares atinentes ao FUNDO, para elaboração de demonstrativos, contendo quantidade e valor de quotas quantidade, espécie, valor de aquisição, em mercados de títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes das carteiras do FUNDO, bem como demonstrativos abrangendo a totalidade das operações da carteira do FUNDO;
  - i) enviar regularmente ao ADMINISTRADOR relatórios e estatísticas que demonstrem a evolução do patrimônio e rentabilidade da carteira do FUNDO, de modo a permitir ao ADMINISTRADOR o fornecimento das informações necessárias aos quotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores, na forma e condições estabelecidas pelas normas legais e regulamentares atinentes ao FUNDO.



*UMP*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

- 3.1. Constituem obrigações do ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador do FUNDO e nos termos do presente contrato:
- a) solicitar aos quotistas do FUNDO, quando da primeira aplicação, todos os documentos relacionados na regulamentação pertinente, notadamente na Resolução n.º 2.025 do Banco central do Brasil, de 24.11.93 e regulamentação posterior;
  - b) manter rigoroso controle sobre os cadastros dos quotistas, buscando todas as informações e tomando todas as medidas necessárias para evitar a captação de recursos irregulares de origem duvidosa ou sem origem, ou a manutenção de investimentos de titulares inexistentes;
  - c) elaborar e, se necessário, publicar nos prazos estabelecidos pela regulamentação pertinentes, os balanços e demonstrações financeiras do FUNDO;
  - d) prestar, aos quotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores, todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente, nos prazos, forma e condições por elas estabelecidas;
  - e) cumprir todas as normas de conduta aplicáveis à administração de FUNDO, obrigando-se, especialmente, a (i) não prometer rendimentos predeterminados aos quotistas; (ii) não obter quaisquer vantagens, para si ou para empresas coligadas ou sob controle comum, com os recursos captados; bem como (iii) não divulgar o produto de maneira equívoca ou que induza o quotista a erro ou dúvida;
  - f) prover a GESTORA de toda e qualquer informação que possa, direta ou indiretamente, influenciar na gestão da carteira do FUNDO, não se responsabilizando a GESTORA por qualquer dano ou prejuízo advindo de erros no conteúdo ou na forma de transmissão das informações.

## CLÁUSULA QUARTA: DA CUSTÓDIA

- 4.1. Os valores e títulos que constituem a carteira do FUNDO são recebidos pela GESTORA e serão custodiados no Banco Itaú S/A instituição com a qual o ADMINISTRADOR mantém convenção, ou nas entidades de mercado que realizem a custódia de valores e títulos, devidamente autorizadas pelas autoridades reguladoras competentes.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DELEGAÇÃO DE PODERES

- 5.1. Para possibilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, o ADMINISTRADOR, substabelece à GESTORA todos os poderes outorgados pelos quotistas do FUNDO, podendo a GESTORA exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembléias gerais ou especiais. Pode, igualmente, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, bem como movimentar a conta corrente do FUNDO aberta junto ao ADMINISTRADOR, podendo ainda transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão das carteiras, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.



## CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 6.1. As instruções do ADMINISTRADOR à GESTORA e desta para aquele serão transmitidas por escrito, sendo consideradas válidas as instruções transmitidas por meio do (e-mail), sendo que as informações pertinentes à gestão da carteira serão transmitidas ao Administrador dentro do horário por este estabelecido, o qual deverá respeitar as regras e procedimentos transcrito no contrato de "Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos" pactuado entre o INTERVENIENTE e o CUSTODIANTE com a devida anuência do ADMINISTRADOR.
- 6.2. O ADMINISTRADOR tomará todas as providências para que, o CUSTODIANTE libere imediatamente o acesso da GESTORA às informações de composição de carteira, por meio do endereço eletrônico, [www.itaucustodia.com.br](http://www.itaucustodia.com.br).

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO DA GESTORA

- 7.1. Como remuneração pelos serviços prestados, na forma do presente contrato, a GESTORA perceberá 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido do fundo, conforme definido no artigo 8º do do Regulamento do FUNDO.
- 7.2. Além da remuneração prevista no *caput* deste artigo, a GESTORA perceberá ainda uma taxa de performance de até 20% (vinte por cento) do que exceder a rentabilidade de 100% (cem por cento) do CDI, a qual será provisionada diariamente e cobrada ao final de cada semestre (em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano), ou proporcionalmente, no resgate de quotas.
- 7.3. A remuneração deverá ser paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante crédito a ser feito pelo CUSTODIANTE na conta corrente a ser indicada pela GESTORA por ocasião do pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

- 8.1. Este contrato tem início em 21/07/2003 e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas condições estabelecidas na cláusula seguinte.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes:

- a) mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) independente de aviso prévio, na hipótese de descumprimento contratual. Caso a rescisão venha a ser feita pela gestora, esta fica, desde já, autorizada pelo ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretatável, a transferir a carteira de ativos e/ou modalidades operacionais do FUNDO que esteja sob a sua gestão para o ADMINISTRADOR, podendo representá-lo perante os órgãos de liquidação e/ou registro para autorizar as respectivas transferências;
- c) em caso falência, concordata, liquidação judicial, extrajudicial de qualquer das partes.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0092
Fls: _____
3772

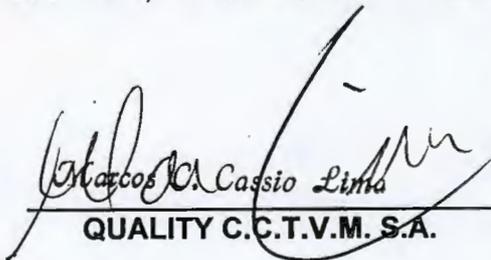


## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

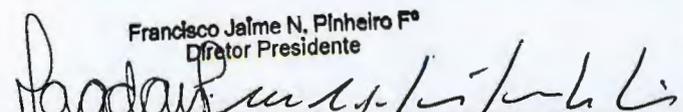
- 10.1. O ADMINISTRADOR declara que os documentos societários entregues à GESTORA correspondem à documentação autêntica, necessária e suficiente para análise dos seus poderes de representação, comprometendo-se a comunicar e enviar toda e qualquer alteração desta documentação, bem como quaisquer outras que lhe forem solicitadas.
- 10.2. O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou condição constante do presente instrumento ou da lei não importará em renúncia ou novação, podendo as partes exercê-lo a qualquer tempo.
- 10.3. O presente instrumento representa acordo integral entre as partes a respeito do seu objeto, substituindo e revogando qualquer entendimento anterior, oral ou escrito.
- 10.4. As partes obrigam-se, por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação referente ao Fundo e a parte contrária.
- 10.5. As partes não poderão, ainda, ceder a terceiros seus direitos e obrigações decorrentes desde Instrumento, sem prévio e expresse consentimento da outra parte.
- 10.6. Comprometem-se as partes a adequar o presente contrato caso haja alteração na legislação vigente, quanto às obrigações dos administradores de fundos de investimento e gestores de carteiras de fundos de investimento.
- 10.7. Eventuais alterações do presente instrumento, bem como eventuais aditamentos, somente terão validade se promovidas de comum acordo, através de instrumento escrito.
- 10.8. As partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 01 de outubro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Cassio Lima  
QUALITY C.C.T.V.M. S.A.

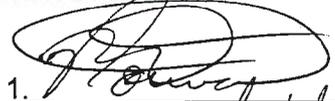
X   
\_\_\_\_\_  
BMC ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Jaime N. Pinheiro Fº  
Diretor Presidente  
PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
MAGDA DAS CHACAS PEREIRA  
Diretora Financeira  
Previdência Complementar  
UBIRATAN DE GUSMÃO CAMPELO LIMA  
Diretor Presidente  
PRECE - Previdência Complementar

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0093
Fls: _____
Doc: 3772



Testemunhas:



1. \_\_\_\_\_  
Nome: Manoel Wadelin  
RG.: 5.800.209  
CPF/MF: 522947148-49

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fis: 0094  
3772  
Doc: \_\_\_\_\_


ANEXO I

RELAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

- LISBOA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
CNPJ/MF n.º 02.957.052/0001-86

RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fis: 0095

Doc: 3772



**SANTOS HAMBURG FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Administrado pelo BANCO SANTOS S.A.

7º Oficial de Reg. de Tít. e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

CNPJ/MF nº 04.511.183/0001-60

01 ABR. 2003

**MICROFILMAGEM**

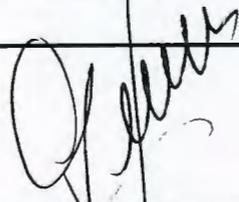
Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Condôminos, realizada em 31.03.2003

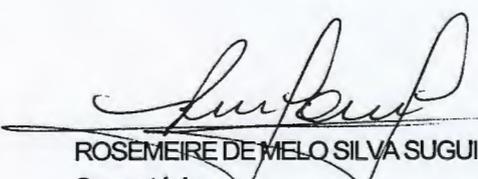
149017

**DATA:** 31 de março de 2003. **HORÁRIO:** 10h15. **LOCAL:** Sede social do Administrador, na Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Paulistano, São Paulo, SP. **CONVOCAÇÃO:** Na forma do artigo 42 da Instrução CVM nº 302, de 05.05.1999, com a redação dada pela Instrução CVM nº 326, de 11.02.2000. **PRESENCAS / QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** O quotista PRECE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, representando 100% (cem por cento) das quotas do FUNDO emitidas e em circulação. Presente, ainda, a instituição QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., representada por MARCOS CÉSAR DE CASSIO LIMA e DAVID JESUS GIL FERNANDEZ. **MESA:** Presidente: CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO. Secretária: ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **1)** a substituição do Administrador do FUNDO; **2)** a alteração da denominação do FUNDO; e **3)** a alteração do Regulamento do FUNDO. **DELIBERAÇÕES:** Quotista titular de 100% (cem por cento) das quotas do FUNDO deliberou e aprovou: **1)** a substituição do atual administrador do FUNDO, BANCO SANTOS S.A. ("BANCO SANTOS"), pela QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("QUALITY"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 50, 9º andar, cj. 92, inscrita no CNPJ sob nº 03.014.007/0001-50, a partir de 01 de abril de 2003, inclusive. Desta forma, a QUALITY assumirá as obrigações oriundas de tal atividade a partir da referida data, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de custódia de ativos, escrituração de quotas, gestão da carteira de investimentos e quaisquer outros serviços a ela atribuídos na qualidade de nova administradora do FUNDO, podendo contratar a execução desses serviços por terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. A QUALITY designa como responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação das informações do FUNDO perante o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal, o Sr. MARCOS CÉSAR DE CASSIO LIMA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG nº 13.368.414-3, CPF/MF nº 069.164.788-70, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Salvador Cardoso, nº 176, 11º andar, bairro Itaim, CEP 04533-050. O BANCO SANTOS compromete-se a comunicar ao Banco Central do Brasil, no prazo legal, a sua substituição e a transferir, na data da efetiva transferência do FUNDO, para uma conta a ser previamente indicada pela QUALITY, a totalidade dos recursos e ativos da carteira do FUNDO, deduzidas todas as obrigações pertinentes e devidas pelo FUNDO ao BANCO SANTOS e aos prestadores de serviço do FUNDO, assim como quaisquer outras obrigações existentes e devidas pelo FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do FUNDO. O BANCO SANTOS procederá a entrega à QUALITY, dentro dos prazos acordados, de toda e qualquer documentação relativa ao FUNDO, inclusive cópia da documentação societária do FUNDO, em 10 (dez) dias úteis a contar da data da efetiva transferência. A QUALITY obriga-se a providenciar a atualização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do FUNDO perante a Secretaria da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da efetiva transferência, cientificando o BANCO SANTOS da referida

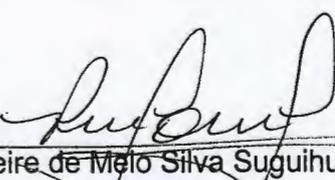


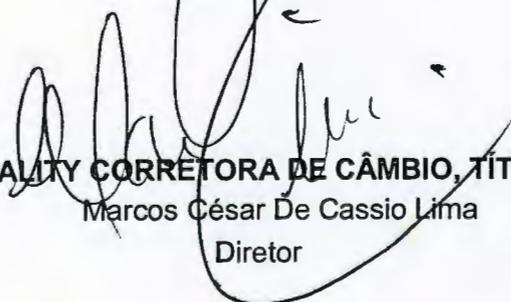
atualização, quando concluída. O Quotista, neste ato representado por seus Diretores empossados em 10.01.2003, aproveitou para declarar que durante o período de 10.01.2003 a 31.03.2003, inclusive, não foi identificado qualquer tipo de ressalva aos procedimentos adotados pelo BANCO SANTOS com relação à atividade de administração do FUNDO. O Quotista autorizou, ainda, a realização do pagamento, pelo FUNDO, no dia anterior ao da efetiva transferência da administração, da quantia devida a título de taxa de administração ao gestor da carteira do FUNDO, pelas atividades de gestão do FUNDO realizadas entre 01 de março de 2003 e 31 de março de 2003, bem como da taxa de performance, no seu devido período de apuração, ambas calculadas nos termos e prazos do Regulamento do FUNDO. Foi aprovada a mudança da sede social do FUNDO para a sede social da QUALITY, a partir da data da efetiva transferência. A QUALITY expressamente declara aceitar sua nomeação como nova administradora do FUNDO a partir de 01 de abril de 2003, inclusive; 2) a alteração da denominação do FUNDO, que passará a ser HAMBURG FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS; 3) a alteração do Regulamento do FUNDO, tendo em vista as deliberações ora aprovadas. O Regulamento do FUNDO passa a vigorar com a seguinte redação (caput e itens 1 e 2): "REGULAMENTO DO FUNDO – O HAMBURG FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, regido pelas disposições do presente Regulamento, e regulado pelas Instruções CVM nº 302 e nº 303 de 05/05/99, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários. 1 – Denominação do Fundo: HAMBURG FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS; 2 – Administrador do Fundo: Nome: QUALITY ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S.C. LTDA.; CNPJ/MF: 03.403.181/0001-95; Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 9º andar, cj. 92 – São Paulo/SP (...)." ENCERRAMENTO: Após lida e aprovada, a presente ata é assinada pelos membros da mesa, pelo BANCO SANTOS e pela QUALITY. São Paulo, 31 de março de 2003. Presidente: CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO Secretária: ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA.

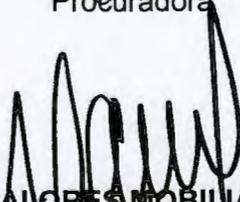
  
CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO  
Presidente

  
ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA  
Secretária

  
Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo  
Diretor

BANCO SANTOS S.A.   
Rosemeire de Melo Silva Suguihura  
Procuradora

  
QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
Marcos César De Cassio Lima  
Diretor

  
David Jesus Gil Fernandez  
Diretor

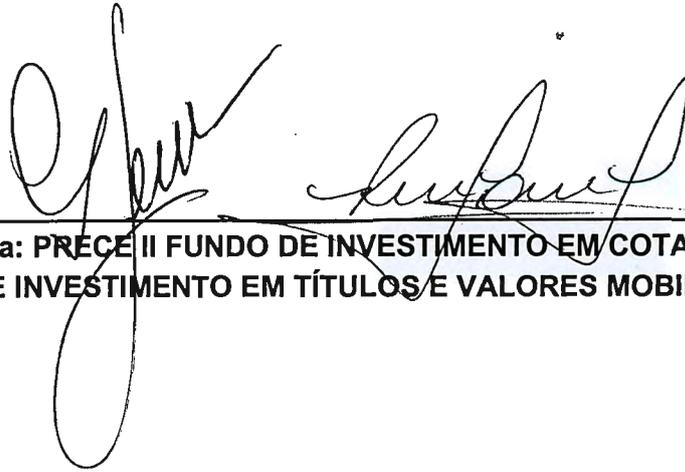
AGS Nº 03/2003  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0097  
772

**SANTOS HAMBURG FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Administrado pelo BANCO SANTOS S.A.

CNPJ/MF nº 04.511.183/0001-60

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Condôminos, realizada em 31.03.2003



Quotista: **PRECE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0098
Doc:	3772

São Paulo, 02 de abril de 2003.

A

CVM - Comissão de Valores Mobiliários  
Gerência de Credenciamento de Investidores Institucionais  
Sr. Luís Felipe Marques Lobianco

Ref.: Transferência de Administração de Fundo de Investimento

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para informar que o fundo SANTOS HAMBURG FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administrado por este Banco, realizou Assembléia Geral Extraordinária de Condôminos em 31.03.2003 na qual foram aprovadas: 1) a substituição do administrador do Fundo, Banco Santos S.A., pela **Quality Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** a partir de 01.04.2003, inclusive; 2) a alteração da denominação do Fundo para **HAMBURG FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**; e 3) a alteração do Regulamento do Fundo, contemplando as alterações aprovadas nos itens anteriores.

Neste sentido, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 302/99, encaminhamos a essa r. Autarquia cópia dos seguintes documentos:

- declaração do Administrador atestando que encaminhou correspondência ao cotista único do fundo, constando a matéria a ser deliberada em assembléia, de forma detalhada;
- lista de cotista presente à assembléia;
- cópia da ata da assembléia geral; e
- exemplar do regulamento, consolidando a alteração efetuada, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

Aproveitamos para informar que, sendo o Fundo destinado a investidores qualificados, não foi elaborado o Prospecto, na forma do artigo 100, Inciso IV, da Instrução CVM nº 302/99.

Atenciosamente,

  
BANCO SANTOS S.A.  
Departamento Jurídico  
Érica Person Lammardo  
Tel: (11) 3818-9570  
Fax: (11) 3812-6733

Rua Hungria, nº 1100 Jd. Paulistano  
CEP - 01455-000 - São Paulo - SP  
PABX: (11) 3818-8000



000000  
00000000

3818 - 9515  
a LARIÇA JUVENIA

# HAMBURG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ Nº 04.511.183/0001-60

04 JUL. 2005

**MICROFILMAGEM**

1407095

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS REALIZADA EM 22 de junho de 2005

1) **Local e Data:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 9º andar, parte, do dia 22 de junho de 2005.

2) **Mesa:**

**Presidente:** David Jesus Gil Fernandez.

**Secretário:** Celso Gil Fernandez.

3) **Presença:** Quotista único.

4) **Convocação:** Dispensada, por se tratar de presença de único quotista representado através do fundo PRECE II FICFIA.

5) **Deliberações:**

a) Aprovação da Ideal Asset Management Gestão de Ativos LTDA como gestora do fundo HAMBURG FIA, e assim substituindo o gestor provisório, Quality C.C.T.V.M S.A.

Gestor: Ideal Asset Management Gestão de Ativos LTDA.

Cnpj: 05.875.277/0001-81.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 820 - 19º andar - Itaim Bibi - SP.

Contato: Fernando Ferreira - Telefone: (11) 3077-4800.

b) Foi referendado que durante o período em que o fundo foi administrado e gerido pela Quality CCTVM S.A., não foi constatada nenhuma operação que se desenquadrasse da Política de Investimento.

37

REG Nº 03/2005 - CN
CFM CORREIOS
0100
Fis: _____
Doc: _____

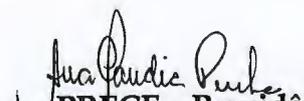
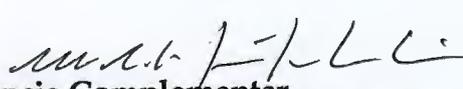
6) Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e aprovado a substituição a valer a partir de 01/07/2005, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 22 de junho de 2005.

David Jesus Gil Fernandez  
Presidente

Celso Gil Fernandez  
Secretário

   
ANA CLAUDIA PENHA      UBIRATAN DE GUSMÃO CAMPELO LIMA  
Diretora Administrativa      Diretor Presidente  
PRECE - Previdência Complementar      Quotista      PRECE - Previdência Complementar

De acordo:

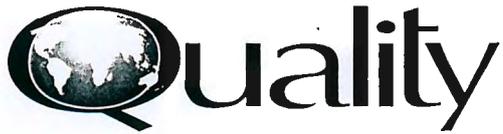
Ideal Asset Management Gestão de Ativos LTDA.  




OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua XV de novembro, 251 5º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3291-5566  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em MICROFILME sob  
nº 1.407.095 a margem do registro 1.097.158  
São Paulo, 04 de Julho de 2005  
Servidão R\$ 108,00  
Ao Estado R\$ 5,36  
IPESP R\$ 3,97  
Registro Civil R\$ 0,99  
TJ R\$ 0,99  
Total pago R\$ 30,22  
\* 1 4 0 7 0 9 5 \*



0101  
37.72



Asset Management

Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A

São Paulo, 08 de dezembro de 2004.

À  
**PAVARINI E ÓPICE – GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**  
Alameda Campinas, 433 6º andar - parte  
Att. Sr. Renato Ópice Sobrinho

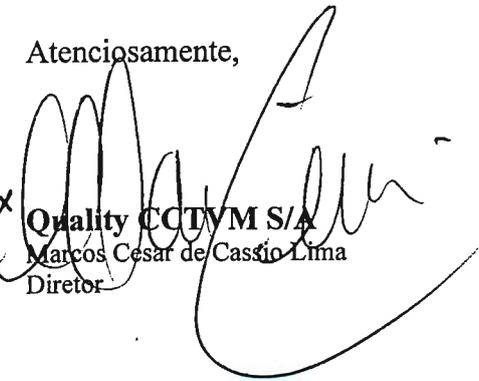
Prezado Senhor;

Vimos através desta informar-lhes o cancelamento do Contrato de Gestão do Fundo **HAMBURG FIA, CNPJ/MF n.º 04.511.183/0001-60** mantido com V.Sas..

Serve também para manifestarmos nosso conhecimento relativo ao cumprimento da cláusula 9.1.b, relativo ao aviso de cancelamento antecipado de 30 dias a contar desta data.

Sem mais, na certeza do pronto atendimento; contamos com a sempre prestimosa compreensão e colaboração.

Atenciosamente,

  
x **Quality CCTVM S/A**  
Marcos César de Cassio Lima  
Diretor

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Els: 0102  
3772  
Doc: \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado:

- I. **QUALITY C.C.T.V.M. S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 na Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.014.007/0001-50, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **"ADMINISTRADOR"**, e de outro lado,
- II. **PAVARINI E ÓPICE – GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, com sede na Al. Campinas, n.º 433, 6º andar, parte, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.410.644/0001-83, neste ato representada na forma de seu Contrato social, doravante denominada simplesmente **"GESTORA"**;

E como **INTERVENIENTE ANUENTE**:

- III. **PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, com sede na Praça PIO X, n.º 15, 11º e 12º andares, na Capital do estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.030.696/0001-60, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **"INTERVENIENTE ANUENTE"**.

Considerando que,

- O ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador de Fundos de Investimento, deseja delegar poderes para a gestão da carteira desses Fundos, conforme facultam o artigo 9º inciso II da Circular 2.616, de 18.09.95, do Banco Central do Brasil, e o parágrafo único do artigo 50 da Instrução CVM n.º 302/99, de 5 de maio de 1999;
- A GESTORA encontra-se devidamente autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de gestão de carteira, nos termos do Artigo 6º e seus parágrafos do Regulamento Anexo a Circular BACEN n.º 2.616, de 18.09.1995, e mediante o recebimento de remuneração, aceita gerir determinada carteira dos Fundos administrados pelo ADMINISTRADOR.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado, o presente **CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. O ADMINISTRADOR, neste ato, contrata a GESTORA para que desempenhe a gestão da carteira de Fundos de Investimento administrados pelo ora ADMINISTRADOR, designados abreviadamente FUNDOS, descritos no ANEXO I ao presente contrato, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.



Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract.

- 1.2. A GESTORA efetuará discricionariamente a gestão das carteira dos FUNDOS, com observância as restrições legais regulamentares e corporativas e segundo a política de investimento estabelecida nos Regulamentos dos FUNDOS e no presente instrumento, envidando sempre seus melhores esforços no cumprimento de suas atividades.
- 1.3. A GESTORA procurará identificar oportunidades de negócios que atendam aos interesses dos FUNDOS, selecionando, adquirindo e vendendo títulos, valores mobiliários e ativos financeiros para a composição das carteiras dos FUNDOS, não garantindo, todavia, rentabilidade mínima de qualquer modalidade, a qual dependerá sempre das condições de mercado e dos rendimentos atribuídos aos ativos componentes das carteiras dos FUNDOS.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA

- 2.1. Competirá à GESTORA administrar as carteiras dos FUNDOS, por conta e risco do ADMINISTRADOR, podendo realizar livremente e independentemente de autorização específica, todas as modalidades de investimentos autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas respectivas áreas de competência, podendo, inclusive:
- a) comprar, à vista, títulos e valores mobiliários em circulação nos mercados de capitais e financeiro, a seu exclusivo critério;
  - b) promover a venda, à vista, no todo ou em parte dos títulos e valores mobiliários existentes nas carteira dos FUNDOS, bem como dos direitos atribuídos aos referidos títulos e valores mobiliários;
  - c) receber dividendos, bonificações, juros e todas as demais vantagens a que tenham direito as carteiras dos FUNDOS;
  - d) subscrever, para pagamento à vista ou a prazo, ações representativas do capital de sociedades, negociadas em Bolsa de Valores, quer a subscrição decorra da titulariedade de títulos e valores mobiliários existentes nas carteiras dos FUNDOS, quer não, assinando os respectivos boletins de subscrição;
  - e) comprar e vender opções e futuros de ações e demais instrumentos financeiros permitidos pela legislação;
  - f) recolher e pagar, sempre em nome e por conta das carteira dos FUNDOS, tributos, taxas, emolumentos e comissões que forem devidos em virtude das operações realizadas.
  - g) abrir conta gráfica especial, que refletirá o movimento das carteira dos FUNDOS, em seus assentamentos contábeis, movimentado-a com exclusividade;
  - h) fornecer ao ADMINISTRADOR, na forma, prazos e condições estabelecidos pelas normas legais e regulamentares atinentes aos FUNDOS, para elaboração de demonstrativos, contendo quantidade e valor de quotas quantidade, espécie, valor de aquisição e de mercados de títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FUNDOS, bem como demonstrativos abrangendo a totalidade das operações das carteiras dos FUNDOS;

enviar regularmente ao ADMINISTRADOR relatórios e estatísticas que demonstrem a evolução do patrimônio e rentabilidade das carteiras dos FUNDOS, de modo a permitir ao ADMINISTRADOR o fornecimento das informações necessárias aos quotistas dos FUNDOS e órgãos fiscalizadores, na forma e condições estabelecidas pelas normas legais e regulamentares atinentes ao FUNDO.



## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

- 3.1. Constituem obrigações do ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador dos FUNDOS e nos termos do presente contrato:
- a) solicitar aos quotistas dos FUNDOS, quando da primeira aplicação, todos os documentos relacionados na regulamentação pertinente, notadamente na Resolução n.º 2.025 do Banco central do Brasil, de 24.11.93 e regulamentação posterior;
  - b) manter rigoroso controle sobre os cadastros dos quotistas, buscando todas as informações e tomando todas as medidas necessárias para evitar a captação de recursos irregulares de origem duvidosa ou sem origem, ou a manutenção de investimentos de titulares inexistentes;
  - c) elaborar e, se necessário, publicar nos prazos estabelecidos pela regulamentação pertinentes, os balanços e demonstrações financeiras dos FUNDOS;
  - d) prestar, aos quotistas dos FUNDOS e órgãos fiscalizadores, todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente, nos prazos, forma e condições por elas estabelecidas;
  - e) cumprir todas as normas de conduta aplicáveis à administração de FUNDOS, obrigando-se, especialmente, a (i) não prometer rendimentos predeterminados aos quotistas; (ii.) não obter quaisquer vantagens, para si ou para empresas coligadas ou sob controle comum, com os recursos captados; bem como (iii.) não divulgar o produto de maneira equívoca ou que induza o quotista a erro ou dúvida;
  - f) prover a GESTORA de toda e qualquer informação que possa, direta ou indiretamente, influenciar na gestão das carteiras dos FUNDOS, não se responsabilizando a GESTORA por qualquer dano ou prejuízo advindo de erros no conteúdo ou na forma de transmissão das informações.

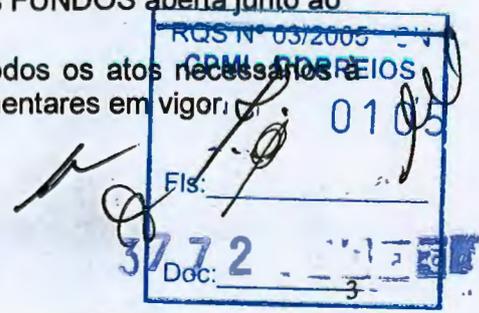
## CLÁUSULA QUARTA: DA CUSTÓDIA

- 4.1. Os valores e títulos que constituem as carteiras dos FUNDOS são recebidos pela GESTORA e serão custodiados no Banco Itaú S/A instituição com a qual o ADMINISTRADOR mantém convenção, ou nas entidades de mercado que realizem a custódia de valores e títulos, devidamente autorizadas pelas autoridades reguladoras competentes.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DELEGAÇÃO DE PODERES

- 5.1. Para possibilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, o ADMINISTRADOR substabelece à GESTORA todos os poderes outorgados pelos quotistas dos FUNDOS, podendo a GESTORA exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras dos FUNDOS, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembléias gerais ou especiais. Pode, igualmente, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, bem como movimentar a conta corrente dos FUNDOS aberta junto ao

ADMINISTRADOR, podendo ainda transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão das carteiras, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.



## CLÁUSULA SEXTA: DA TRASMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 6.1. As instruções do ADMINISTRADOR à GESTORA e desta para aquele serão transmitidas por escrito, sendo consideradas válidas as instruções transmitidas por meio do (e-mail), sendo que as informações pertinentes a gestão da carteira será transmitida ao Administrador dentro do horário por este estabelecido, o qual deverá respeitar as regras e procedimentos transcrito no contrato de "Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos" pactuado entre o INTERVENIENTE e o CUSTODIANTE com a devida anuência do ADMINISTRADOR.
- 6.2. Fica desde já, o CUSTODIANTE, autorizado a liberar o acesso às informações necessárias ao GESTOR, no que tange a composição da carteira, no endereço eletrônico, [www.itaucustodia.com.br](http://www.itaucustodia.com.br).

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO DA GESTORA

- 7.1. Como remuneração pelos serviços prestados, na forma do presente contrato, a GESTORA perceberá 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento) das receitas líquidas oriundas das taxas de administração, quando for o caso, definidas nos Regulamentos dos FUNDOS.
- 7.2. Além da remuneração prevista no *caput* deste artigo, a GESTORA cobrará ainda uma taxa de performance de até 20% (vinte por cento) do que exceder a rentabilidade de 100% (cem por cento) do CDI, a qual será provisionada diariamente e cobrada ao final de cada semestre (em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano), ou proporcionalmente, no resgate de quotas.
- 7.3. A remuneração deverá ser paga mensalmente, até o 5º dia útil, mediante crédito a ser feito pelo CUSTODIANTE na conta corrente a ser indicadas pela GESTORA por ocasião do pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

- 8.1. Este contrato tem início da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas condições estabelecidas na cláusula seguinte.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes:

a) mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) independente de aviso prévio, na hipótese de descumprimento contratual. Caso a rescisão venha a ser feita pela gestora, esta fica, desde já, autorizada pelo ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir todas as carteiras de ativos e/ou modalidades operacionais dos FUNDOS que estejam sob a sua gestão para o ADMINISTRADOR, podendo representá-lo perante os órgãos de liquidação e/ou registro para autorizar as respectivas transferências;

c) em caso falência, concordata, liquidação judicial, extrajudicial de qualquer das partes.



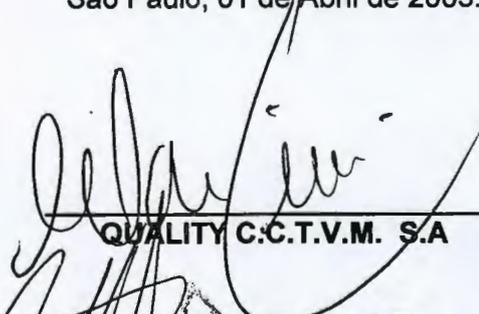
10 DE NOTAS  
1470  
Folha  
12ada

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 10.1. O ADMINISTRADOR declara que os documentos societários entregues à GESTORA correspondem à documentação autêntica, necessária e suficiente para análise dos seus poderes de representação, comprometendo-se a comunicar e enviar toda e qualquer alteração desta documentação, bem como quaisquer outras que lhe forem solicitadas.
- 10.2. O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou condição constante do presente instrumento ou da lei não importará em renúncia ou novação, podendo as partes exercê-lo a qualquer tempo.
- 10.3. O presente instrumento representa acordo integral entre as partes a respeito do seu objeto, substituindo e revogando qualquer entendimento anterior, oral ou escrito.
- 10.4. As partes obrigam-se, por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação referente aos Fundos e a parte contrária.
- 10.5. As partes não poderão, ainda, ceder a terceiros seus direitos e obrigações decorrentes desde Instrumento, sem prévio e expresso consentimento da outra parte.
- 10.6. Comprometem-se as partes a adequar o presente contrato caso haja alteração na legislação vigente, quanto às obrigações dos administradores de fundos de investimento e gestores de carteiras de fundos de investimento.
- 10.7. Eventuais alterações do presente instrumento, bem como eventuais aditamentos, somente terão validade se promovidas de comum acordo, através de instrumento escrito.
- 10.8. As partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 01 de Abril de 2003.

  
QUALITY C.C.T.V.M. S.A.  
  
PAVARINI E OPICE - GESTÃO DE ATIVOS LTDA.



  
PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
PEDRO EVANDRO FERREIRA  
Diretor Financeiro  
PRECE - Previdência Complementar

  
UBIRATAN DE GUSMÃO CAMPELO LIMA  
Diretor Presidente  
PRECE - Previdência Complementar

RGS Nº 63/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0107
Fls: _____
3772
Doc: _____

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG.:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/MF:

RGS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
0108
Fls: _____
3772
Doc: _____

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

- HAMBURG FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
CNPJ/MF n.º 04.511.183/0001-60

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. P. L.', with a circular stamp or mark below it.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0109
Doc:	3772

04 JUL. 2005

MICROFILMAGEM

1407097

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento particular:

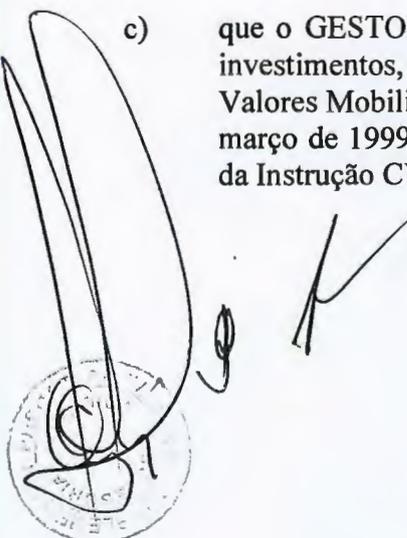
- (i) HAMBURG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº04.511.183/0001-60, doravante designado simplesmente FUNDO, neste ato representado pelo seu Administrador, a QUALITY CCTVM S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50 – 9º andar – Cj 92, inscrito no CNPJ sob o nº03.014.007/0001-50; e
- (ii) IDEAL ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE ATIVOS LTDA, instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano, 820 – 19º andar no Bairro Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 05.875.277/0001-81, neste ato devidamente representado por seus representantes legais, doravante designada simplesmente GESTOR;

Como INTERVENIENTE ANUENTE:

- (iii) QUALITY CCTVM S/A, acima qualificado, neste ato devidamente representado por seus representantes legais, doravante designado simplesmente ADMINISTRADOR.

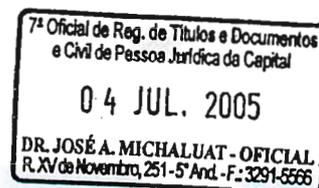
### CONSIDERANDO:

- a) que o ADMINISTRADOR está devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para realizar a administração de fundos de investimento;
- b) que o ADMINISTRADOR deseja delegar ao GESTOR os poderes de administração da carteira do FUNDO, conforme prevê o § 1º, inciso I, Artigo 56, da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 (“Instrução CVM 409”); e
- c) que o GESTOR, estando devidamente habilitado a administrar carteiras de fundos de investimentos, de acordo com a autorização para administrar carteiras pela Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM no. 5300, datado de 05 de março de 1999, e, portanto, a assumir a delegação prevista no § 1º, inciso I, Artigo 56, da Instrução CVM nº 409, deseja realizar a administração da carteira do FUNDO; e



A large, stylized handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem.

RGS Nº 63/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
0110
Fls: _____
3772
Doc: _____



RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE FUNDO DE INVESTIMENTO (“Convênio”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### Capítulo I - Do Objeto

1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições pelas quais o GESTOR passará a realizar a administração da carteira do FUNDO, composta de acordo com o disposto nos itens 4.3 a 4.5 deste Convênio (“Carteira”), observado o disposto no regulamento do FUNDO (“Regulamento”), que é parte integrante do presente instrumento na forma de seu Anexo I, e em benefício de seus quotistas.

1.2 O GESTOR indicará: (i) os ativos que deverão integralmente compor a Carteira, (ii) as datas e os valores para a aquisição e/ou venda de tais ativos e (iii) a contraparte junto a qual contratará o FUNDO.

### Capítulo II - Do Prazo e Extinção

2.1 O presente Convênio terá início a partir da data da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, observando-se que o presente Convênio poderá ser resilido a qualquer tempo e por qualquer uma das partes mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos direitos e obrigações de cada uma das partes durante o período do aviso prévio.

2.2 O presente Convênio poderá ter, a critério da parte inocente, o seu fim antecipado, de pleno direito e independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, sem ônus para o denunciante, nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na legislação vigente:

- a) requerimento de concordata, decretação de falência, intervenção, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- b) se o GESTOR perder a qualificação técnica que o habilita a prestar os serviços técnicos objeto deste Convênio;
- c) inadimplemento, por qualquer das partes, de quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Convênio, obrigando-se a parte infratora a ressarcir a parte prejudicada pelos prejuízos e danos a que comprovadamente der causa; e
- d) transferência do controle acionário do GESTOR que, a critério do ADMINISTRADOR, possa vir a prejudicar a capacidade do GESTOR de cumprir as obrigações oriundas do presente instrumento.



04 JUL. 2005

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 251 - 5º And. - F.: 3291-5565

2.3 Na superveniência de qualquer regulamentação das autoridades competentes, notadamente do BCB e da CVM, que impeçam ou que imponham restrições a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como na hipótese de liquidação do FUNDO, o presente Convênio estará imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade e/ou pagamento de multa ou indenização.

2.4 Na hipótese de vencimento antecipado na forma do item 2.2, e indefinição do GESTOR a administração da Carteira passará imediatamente para o próprio ADMINISTRADOR.

### Capítulo III - Da Administração do FUNDO

3.1 As obrigações do ADMINISTRADOR perante os quotistas do FUNDO são aquelas relacionadas na regulamentação em vigor, expedidas pela CVM, de inteiro conhecimento das partes, obrigando-se o ADMINISTRADOR a cumpri-las bem e fielmente, como se aqui estivessem inteiramente transcritas.

3.2 Na administração do FUNDO, o ADMINISTRADOR exercerá sua atividade sem qualquer interferência do GESTOR, facultando-lhe:

- a) recusar operações realizadas pelo GESTOR que estejam fora das práticas usuais e equitativas de mercado;
- b) recusar operações que não se enquadrem no perfil da Carteira determinado pelo Regulamento do FUNDO e descrito no presente instrumento;
- c) vetar a realização de operações com corretoras ou contrapartes que não se enquadrem nos critérios de risco de crédito por ele estabelecidos e comunicados ao GESTOR;
- d) monitorar as posições assumidas pelo GESTOR com os recursos do FUNDO, de forma a verificar se a Carteira do FUNDO se encontra ajustada e enquadrada em relação à política de investimento especificada em seu respectivo Regulamento e Prospecto e à legislação vigente.

3.3 Não obstante o disposto no item anterior, para os fins deste Convênio o ADMINISTRADOR se obriga a atender, dentre outras, às seguintes obrigações específicas perante o GESTOR:

- a) informar ao GESTOR as contas de custódia do FUNDO;
- b) informar ao GESTOR as liquidações financeiras do FUNDO, que somente serão feitas pelo ADMINISTRADOR;
- c) prestar as informações diárias sobre os ativos do FUNDO na forma indicada no Capítulo VI deste Convênio, desde que cumpridos os requisitos de documentação e horário ali elencados;

Handwritten signature on the left side of the page.

Handwritten signature 'M' on the right side of the page.

RGS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
0112
Fis: _____
3772 _____
Doc: _____

d) efetuar a retenção e recolhimento de todos os impostos devidos em decorrência das aplicações dos quotistas no FUNDO, bem como confeccionar e enviar aos quotistas os informes de rendimentos discriminados, à época competente;

e) convocar assembléia de quotistas.

3.4 O ADMINISTRADOR concorda em notificar o GESTOR de toda convocação de assembléia de quotistas. Tal notificação será efetuada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da referida assembléia e deverá informar a ordem do dia, observando-se que as proposições a serem apresentadas deverão ser fixadas de comum acordo pelas partes.

3.5 Qualquer contratação de prestadores de serviços ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando, a publicação de avisos e informações relativos ao FUNDO e a seleção de auditores e consultores somente será realizada pelo ADMINISTRADOR.

3.6 A distribuição das quotas do FUNDO será feita pelo ADMINISTRADOR, ficando facultado ao GESTOR indicar ao ADMINISTRADOR instituições financeiras e agentes autônomos de investimento que celebrarão contrato com o ADMINISTRADOR para exercer essa atividade, em benefício do FUNDO, não estando, entretanto, o ADMINISTRADOR obrigado a aceitar as indicações do GESTOR.

3.7. A precificação dos ativos do FUNDO será feita exclusivamente pelo ADMINISTRADOR, ou por instituição por este contratada, considerando, como base, os preços de mercado dos respectivos títulos e ativos, e obedecidas as regras da legislação vigente;

#### Capítulo IV - Da Administração da Carteira do FUNDO

4.1 Ao GESTOR é confiada a administração da Carteira nos termos do Regulamento, o qual o GESTOR declara conhecer e concordar com todos os seus termos, com amplos poderes para movimentá-la, obedecidas as demais disposições do presente Convênio.

4.2 O GESTOR e ADMINISTRADOR envidarão os melhores esforços no desempenho de suas funções, sem dar, entretanto, um ao outro, ao FUNDO e a seus quotistas, qualquer garantia de resultado, não sendo responsável, em consequência, por eventuais prejuízos decorrentes de oscilações nos preços de mercado.

4.3 O GESTOR obriga-se, ainda, a cumprir e a fazer cumprir a regulamentação que rege fundos da mesma espécie do FUNDO, e tudo quanto previsto no Regulamento e Prospecto do referido FUNDO, quando houver, de seu conhecimento, respondendo única e exclusivamente pelos atos que venha a praticar, ou que deixe de praticar, no exercício dessa função, mantendo o ADMINISTRADOR a salvo de quaisquer reclamações, contestações ou demandas administrativas e/ou judiciais das autoridades, dos investidores e/ou de terceiros interessados no que se refere à administração da Carteira.

RGS Nº 09/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
0103  
Fis 3772  
Doc: \_\_\_\_\_

4.4 O GESTOR obriga-se, ademais, a respeitar as normas do Código de Auto Regulamentação de Fundos de Investimento, elaborado pela Associação Nacional de Bancos de Investimento - ANBID ("Código"), em tudo quanto lhe seja aplicável.

4.5 Os poderes de administração da Carteira, conforme delegados nos termos do Capítulo XI, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a Carteira, serão exercidos exclusivamente pelo GESTOR, observado o disposto no item 3.2 supra.

4.6 Além das obrigações fundamentais de administrar a Carteira utilizando-se das boas práticas de mercado, em obediência estrita aos termos do respectivo Regulamento aprovado pelos quotistas, e com a mesma integridade e dedicação que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, o GESTOR se obriga especificamente perante o ADMINISTRADOR a:

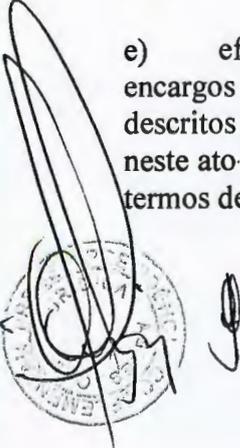
a) prestar ao ADMINISTRADOR as informações necessárias para a administração do FUNDO, na forma, prazos e de acordo com os procedimentos previstos no Capítulo VI deste instrumento;

b) fornecer ao ADMINISTRADOR, sempre que necessário para atender às solicitações do BCB, CVM, ou demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira do FUNDO, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

c) realizar toda a movimentação da Carteira, executando as operações diretamente, ou por intermédio de outras instituições financeiras, devendo as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores, se houver, ficarem depositados junto ao ADMINISTRADOR;

d) arcar com todos os custos extraordinários que, eventualmente, venham a ser exigidos do ADMINISTRADOR, inclusive aqueles relativos ao pagamento de tributos e contribuições relativos às operações do FUNDO, sempre que, segundo os critérios do ADMINISTRADOR, as operações do FUNDO envolverem riscos superiores àqueles previstos no presente Convênio como de responsabilidade normal da administração de carteiras, assumindo, ademais, o compromisso de prover o ADMINISTRADOR com os recursos suficientes para o pronto pagamento da totalidade dos valores cobrados, com a antecedência necessária para que o ADMINISTRADOR não tenha qualquer desembolso;

e) efetuar o pagamento ou reembolsar o ADMINISTRADOR de quaisquer multas e encargos a que der causa, que não sejam intrínsecos à atividade ora delegada, inclusive àqueles descritos no item 4.13, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. O GESTOR neste ato autoriza expressamente o ADMINISTRADOR a debitar os valores a serem pagos nos termos desse item diretamente da remuneração prevista no Capítulo VII desse Convênio;



REG Nº 09/2005  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 014  
3772  
Doc:

04 JUL. 2005

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 251 - 5ª And. - F.: 3291-6565

f) providenciar todas as medidas necessárias para auxiliar o ADMINISTRADOR no combate à "lavagem de dinheiro" nos termos da Lei n.º 9.613 de 03 de março de 1998.

4.7 O GESTOR declara que não há conflitos de interesse potenciais entre as atividades que exerce no mercado e a gestão da Carteira do FUNDO que realizará na forma deste instrumento.

4.8 A escolha da corretora para a execução das ordens de compra e venda de títulos e outros ativos para a Carteira do FUNDO será realizada pelo GESTOR, de acordo com critérios próprios de seleção, observado o disposto no item 3.2, alínea (c). Os critérios de avaliação deverão ser consistentes e com respaldo nas práticas usuais do mercado, assumindo o GESTOR a integral responsabilidade daí decorrente perante o ADMINISTRADOR e os quotistas.

4.9 O GESTOR declara que, nos termos da legislação aplicável, toda e qualquer vantagem que obtiver junto às corretoras mencionadas no item anterior deverá ser repassada ao FUNDO.

4.10 Fica ajustado entre as partes que o ADMINISTRADOR, na qualidade de entidade responsável perante os quotistas e os órgãos reguladores pela qualidade da gestão realizada, monitorará as posições assumidas pelo GESTOR com os recursos do FUNDO, de forma a verificar se a Carteira se encontra ajustada e enquadrada em relação à política de investimento especificada em seu Regulamento e Prospecto e à legislação e regulamentação vigentes.

4.11 Verificado qualquer desenquadramento, o ADMINISTRADOR comunicará o fato ao GESTOR, por escrito, cabendo a este em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do aviso do ADMINISTRADOR:

- a) regularizar a situação, diligenciando para que o FUNDO volte a se enquadrar à sua própria política de investimento e/ou à legislação ou regulamentação, conforme o caso; ou
- b) eliminar fatores de risco excessivo, que podem gerar problemas ou riscos aos quotistas; ou
- c) apresentar, por escrito, ao ADMINISTRADOR as explicações devidas em relação aos eventos apontados, em documento escrito.

4.12 Caso o FUNDO venha a sofrer qualquer punição decorrente dos fatos previstos nos itens anteriores, a responsabilidade pelo pagamento da multa será integralmente do GESTOR, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a descontar da remuneração devida pelo FUNDO ao GESTOR a quantia necessária ao custo da penalidade.

4.13 O GESTOR será responsável pelos riscos incorridos na realização de operações realizadas a descoberto, quando permitido pelo Regulamento, especialmente, mas não limitados àqueles relacionados à redução ou inexistência de oferta dos ativos negociados que possam acarretar em prejuízo para o FUNDO. O ADMINISTRADOR poderá solicitar ao GESTOR, por escrito, esclarecimentos sobre as posições mantidas em carteira. Todavia, persistindo as controvérsias, o ADMINISTRADOR poderá liquidar ou reverter as

04/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
0915  
Fis:   
3772  
Doc:

04 JUL. 2005

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 251 - 5º And. - F.: 3291-5555

posições de carteira. Eventuais multas, encargos e prejuízos incorridos pelo ADMINISTRADOR, pelo FUNDO e/ou pelos quotistas em consequência das operações mencionadas neste item 4.13, serão suportados pelo GESTOR. Fica o ADMINISTRADOR, desde já, autorizado a descontar da remuneração prevista no Capítulo VII todas as multas, encargos e prejuízos incorridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo FUNDO decorrentes de tais operações. Não obstante, o ADMINISTRADOR poderá utilizar-se das medidas judiciais cabíveis em face do GESTOR. O GESTOR responderá também por eventuais questionamentos dos quotistas com relação aos custos de corretagem incorridos em tais operações, em especial se as operações não forem lucrativas para o FUNDO.

4.14 O ADMINISTRADOR, ademais, realizará testes periódicos, do tipo *VaR* e *Stress Test*, de conhecimento do GESTOR, para verificar se o FUNDO, apesar de não estar desenquadrado em relação à política de investimentos prevista no Regulamento, está correndo um risco excessivo, considerando-se os diversos cenários macroeconômicos elaborados pelo ADMINISTRADOR. Os testes poderão também ser efetuados por serviços terceirizados contratado exclusivamente pelo ADMINISTRADOR.

4.15 Na hipótese de o FUNDO estar exposto a risco excessivo, nos termos do item anterior deste Capítulo, o ADMINISTRADOR notificará o GESTOR, por escrito ou por e-mail, para que este analise a situação, de forma a evitar problemas com os quotistas e as autoridades reguladoras, causados por um eventual desenquadramento decorrente de um cenário desfavorável. O GESTOR deverá comunicar, por escrito, ao ADMINISTRADOR as medidas adotadas visando à redução do risco excessivo, ou justificá-lo, nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao recebimento da comunicação.

4.16 Caso o GESTOR não atenda à notificação do ADMINISTRADOR, nos prazos mencionados nos itens 4.11 e 4.15, o ADMINISTRADOR fica expressamente autorizado pelo GESTOR a liquidar, incontinentemente, a posição da Carteira que indica desenquadramento, risco excessivo e/ou descumprimento do Regulamento, podendo vender e comprar os ativos que julgar cabíveis de forma a re-enquadrar a Carteira do FUNDO aos ditames de seu Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, conforme o caso, ou eliminar o risco excessivo.

4.17 O registro das operações com os ativos financeiros e as modalidades operacionais de renda fixa integrantes da Carteira do FUNDO será feito no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia ou em sistema de registro e de liquidação financeira administrado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

## Capítulo V – Da Substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR

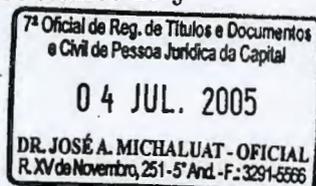
5.1 A substituição do ADMINISTRADOR, como administrador do FUNDO como responsável pela administração da Carteira, é prerrogativa dos quotistas, em assembléia geral, na forma da regulamentação em vigor, podendo ainda o ADMINISTRADOR destituir o GESTOR, de acordo com o disposto no Capítulo II acima.

RGS Nº 03/2005 - 31  
CPMI - CORREIOS  
0106  
Fls: 3772  
Doc:

5.2 O ADMINISTRADOR poderá, a qualquer tempo, cuja renúncia será comunicada ao GESTOR como pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de acordo com o estabelecido na regulamentação em vigor, renunciar ao cargo de ADMINISTRADOR do FUNDO.

5.3 Na hipótese de renúncia do ADMINISTRADOR, este permanecerá no cargo do FUNDO até a aprovação, pela assembléia de quotistas, de sua substituição ou sobre a liquidação do FUNDO.

5.4 O GESTOR poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao ADMINISTRADOR, renunciar ao cargo de GESTOR do FUNDO, cabendo ao ADMINISTRADOR, se desejar delegar as atividades de administração da Carteira, a indicação de um novo responsável pela administração da carteira do FUNDO nos termos do § 1º, inciso I, Artigo 56, da Instrução CVM nº 409.



## Capítulo VI – Fluxo de Informações entre as Partes

6.1 Para manter um perfeito entrosamento, e em benefício dos quotistas do FUNDO, as partes elaboraram um roteiro operacional (doravante “Roteiro Operacional”), anexo ao presente Convênio como Anexo II, que estabelece o fluxo de informações a ser mantido por ambas as partes, indicando os horários e datas de cada procedimento e movimentação necessária para a administração do FUNDO e administração da Carteira.

6.7 As partes, cada qual individualmente, (i) consentem com a gravação das conversações telefônicas de seu pessoal incumbido das transações oriundas do presente instrumento; e (ii) acordam que tais gravações poderão ser apresentados como prova a qualquer juízo ou qualquer processo decorrente do presente Convênio.

6.8 Será considerado como meio de comunicação válido a utilização de correio eletrônico (e-mail) para toda e qualquer operação que envolva o FUNDO, bem como os demais fluxos de informações que envolverem a ADMINISTRADORA e o GESTOR.

## Capítulo VII - Da Remuneração

7.1 O ADMINISTRADOR será remunerado diretamente pelo FUNDO respectivamente pelos serviços de administração prestados ao FUNDO, nos termos do Art. 61, da Instrução CVM nº 409.

7.2 A taxa de administração será, conforme fixada no Regulamento do FUNDO, de 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido consolidado do FUNDO (“Taxa de Administração”), apurado na forma do seu Regulamento, observando-se que do percentual estabelecido no Regulamento fica determinado entre as partes que 50% (Cinquenta por cento) caberá ao ADMINISTRADOR e 50% (Cinquenta por cento) caberá ao GESTOR, sendo que



do percentual que cabe ao GESTOR, será descontada a taxa de controladoria cobrada mensalmente prestador do referido serviço, nos termos da Instrução CVM 409.

7.3 A remuneração da Taxa de Administração será calculada diariamente por dia útil e creditada mensalmente, diretamente pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, na proporção devida a cada um, conforme o item 7.2 acima.

7.4 Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos feitos ou recebidos pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, com base no presente Convênio, serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

### Capítulo VIII - Da Confidencialidade

8.1 As partes obrigam-se, por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação referente ao FUNDO e à outra parte ("Informações Confidenciais"), sendo-lhes, entretanto, permitido divulgar as Informações Confidenciais nas seguintes hipóteses:

- a) se por exigência legal, ordem judicial ou que requerimento por parte de qualquer agência regulatória cuja jurisdição atinja uma das parte e/ou quaisquer de suas afiliadas;
- b) desde que previamente autorizado, por escrito, pela outra parte.

8.2 Para efeito deste Convênio, o termo "representantes" se refere a quaisquer diretores, conselheiros, empregados, prepostos, procuradores ou pessoas ligadas ao GESTOR ou ao ADMINISTRADOR que participem diretamente dos serviços objeto da presente contratação.

### Capítulo IX - Das Responsabilidades

9.1 O GESTOR e o ADMINISTRADOR responsabilizam-se e concordam em indenizar e ressarcir a outra parte e, se for o caso, os quotistas dos FUNDO, por quaisquer prejuízos ou perdas devidamente comprovadas, inclusive, mas não limitadas, àquelas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por qualquer lei ou regulamento, decorrentes do descumprimento pela GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR, conforme o caso, quer por seus empregados, administradores ou prepostos, de suas obrigações assumidas neste instrumento ou no Regulamento do FUNDO ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, quer tenha tal descumprimento decorrido de dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude.

9.2 A indenização mencionada no item 9.1 acima será devida tão logo uma das partes comprove as perdas ou gastos incorridos e relativos à falta de cumprimento pela outra parte de suas obrigações oriundas do Regulamento do FUNDO, deste instrumento ou de normas legais aplicáveis ao FUNDO. Em caso de mora no pagamento da indenização, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento). Em caso de mora superior a 30 (trinta) dias, o valor devido

RGS Nº 02/2005 - CN  
CPMI CORREIOS

Fls: 018

3772

Doc:

04 JUL. 2005

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 251-5º And. - F.: 3291-5566

será acrescido de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da atualização monetária, devida na forma da lei.

9.3 A indenização prevista acima não prejudicará o direito da parte prejudicada de obter indenização por danos morais, materiais e prejuízos à imagem e reputação que vier a sofrer em decorrência do descumprimento pela outra parte de suas obrigações oriundas do Regulamento do FUNDO, deste instrumento ou de outras normas legais aplicáveis ao FUNDO.

9.4 O ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado por ordens de aquisição e/ou venda de ativos que não tenham sido encaminhadas nos termos do Roteiro Operacional anexo ao presente como Anexo II.

9.5 O ADMINISTRADOR envidará seus melhores esforços para atender às ordens de aquisição e/ou venda de ativos do GESTOR, não podendo ser responsabilizado pela não execução de tais ordens em virtude de eventuais falhas das contrapartes ou condições de mercado que impossibilitem sua execução.

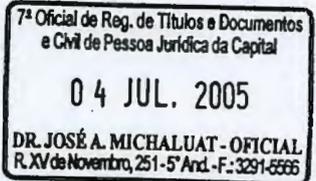
#### Capítulo X - Do Mandato

10.1 O ADMINISTRADOR, neste ato e na melhor forma de direito, outorga ao GESTOR amplos poderes de administração da Carteira, incluindo, mas não se limitando a:

- a) comprar, à vista, títulos e valores mobiliários em circulação nos mercados de capitais e financeiros, a seu exclusivo critério;
- b) promover a venda, à vista, no todo ou em parte dos títulos e valores mobiliários existentes na carteira do FUNDO, bem como dos direitos atribuídos aos referidos títulos e valores mobiliários;
- c) subscrever, para pagamento à vista ou a prazo, ações representativas do capital de sociedades, negociadas em Bolsa de Valores, quer a subscrição decorra da titularidade de títulos e valores mobiliários existentes nas carteiras do FUNDO, quer não, assinando os respectivos boletins de subscrição;
- d) comprar e vender opções e futuros de ações e demais instrumentos financeiros permitidos pela legislação;
- a) enviar regularmente ao ADMINISTRADOR relatórios e estatísticas que demonstrem a evolução do patrimônio e rentabilidade das carteiras do FUNDO, de modo a permitir ao ADMINISTRADOR o fornecimento das informações necessárias aos cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores, na forma e condições estabelecidas pelas normas legais e regulamentares atinentes ao FUNDO.



## Capítulo XI – Da Responsabilidade Solidária



11.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR são responsáveis solidários por eventuais prejuízos causados aos cotistas do FUNDO em virtude de condutas contrárias à lei, ao regulamento do FUNDO e aos atos normativos expedidos pela CVM.

11.2. Sem prejuízo do disposto, no item 11.1, o ADMINISTRADOR e o GESTOR respondem, perante a CVM, na esfera de suas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

## Capítulo XII - Das Disposições Gerais

12.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem a regulamentação do BCB e da CVM, especialmente a Instrução nº 409, aplicável a fundos de investimento, e se comprometem a observá-la na execução das atividades objeto deste Convênio.

12.2 As partes contratantes não manterão qualquer vínculo empregatício com funcionários, dirigentes e/ou prepostos uma das outras ou entre si, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societários, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, na forma de legislação em vigor.

12.3 O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou condição constante do presente instrumento ou da lei, não importará em renúncia ou novação, podendo as partes exercê-lo a qualquer tempo.

12.4 Toda e qualquer correspondência ou comunicação entre as partes deverá ser enviada para os endereços constantes dos preâmbulos deste instrumento, ou outros, que, por escrito e sob protocolo, sejam indicados por uma parte à outra.

12.5 As partes não poderão ceder a terceiros seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévio e expresso consentimento da outra parte.

12.6 A celebração do presente Convênio não representa para qualquer das partes contratantes, dever de exclusividade em relação aos serviços objeto deste instrumento, podendo estas atuarem como gestores, administradores e/ou consultores de carteira de outros investidores, bem como contrapartes de outras empresas especializadas na prestação dos serviços objeto da presente contratação.

12.7 As partes se comprometem a adequar o presente Convênio, caso haja alteração na legislação ou regulamentação vigente, quanto às obrigações dos administradores de fundos de investimento e gestores de carteiras de fundos de investimento.



12.8 Os termos e disposições deste Convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições aqui estabelecidas, ficando expressamente revogados todos os instrumentos anteriormente firmados pelas partes tendo como objeto a administração ou gestão de quaisquer fundo de investimento.

12.9 Eventuais alterações do presente instrumento, bem como eventuais aditamentos, somente terão validade se promovidas de comum acordo, mediante a celebração de instrumento escrito.

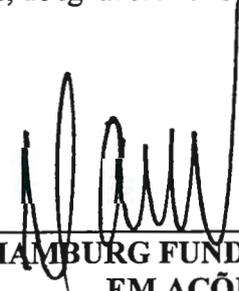
12.10 As responsabilidades e compromissos assumidos no presente Convênio obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.11 O presente Convênio não é celebrado em caráter de exclusividade para qualquer uma das partes, podendo ambas as partes livremente contratar com terceiros operações com as mesmas características constantes no presente instrumento.

12.12 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

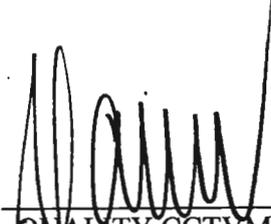
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de Julho de 2005.

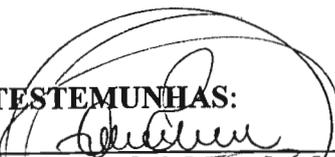
  
HAMBURG FUNDO DE INV.  
EM AÇÕES

Fundo

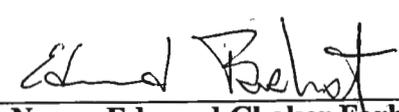
  
IDEAL ASSET  
MANAGEMENT GESTÃO DE  
ATIVOS LTDA  
Gestor

  
QUALITY CCTVM S/A  
Administrador do Fundo

TESTEMUNHAS:

  
Nome: André de Andrade Ribeiro

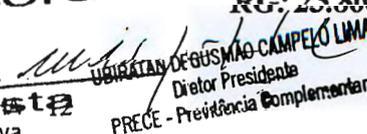
RG: 25.830.323-2

  
Nome: Edmond Chaker Farhat  
Junior

RG: 23.866.369-1

De Acordo:

  
ANA CLÁUDIA DE SOUZA  
Diretora Administrativa  
PRECE - Previdência Complementar

  
USIRATANY DE GUSMÃO CAMPEÃO LIMA  
Diretor Presidente  
PRECE - Previdência Complementar



7ª Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
04 JUL. 2005  
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 251 - 5ª And. - F.: 3291-6566

ANEXO I

REGULAMENTO DO HAMBURG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

*JM*

*[Handwritten signature]*

RQS Nº 03/2005 - CIV  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0122  
Doc: 3772

*[Handwritten signature]*

## ANEXO II

### ROTEIRO OPERACIONAL

1. As informações aqui previstas incluem o detalhamento da carteira, com composição, patrimônio, posições de renda fixa e de renda variável, margens e depósitos, enfim tudo aquilo que venha a ser necessário à administração do FUNDO e de sua carteira, além de extrato de contas de depósito e de custódia.
2. Limites de Horário para o GESTOR passar as informações ao ADMINISTRADOR:
  - a) para recebimento de informações de aquisição/resgate de quotas: até 15h00min.
  - b) para recebimento de operações de renda variável:
  - c) para recebimento de operações de renda fixa:
    - (i) títulos públicos:
      - I. operação de mercado: até 14h30min
      - II. operação de troca entre fundos: até 15h00min
      - III. operação de mercado a termo: até 16h30min
      - IV. Adelic: até 15h
    - (ii) títulos privados (CETIP):
      - I. operação de mercado: até 15h00min
      - II. operação de troca entre fundos: até 15h
  - c) Quotas de fundos - compra e venda: até 15h
3. A divulgação das quotas e respectiva carteira, pelo ADMINISTRADOR, depende do recebimento correto e nos horários acordados de todas as informações acima mencionadas.
4. Os horários são definidos em função do horário de fechamento de Bolsas de Valores, Bolsa de Mercadorias e Futuros, CETIP, SELIC e dos horários estipulados pelo custodiante. Qualquer alteração definida por uma dessas instituições, inclusive as ocorridas devido ao horário de verão, implicará em alteração nos horários estipulados pelo ADMINISTRADOR.
5. Cumpridos os horários acima, a divulgação das quotas será feita pelo ADMINISTRADOR até as 10h30min de cada dia útil.
6. As ordens de aquisição e/ou venda mencionadas no item 2(a) acima poderão ser emitidas, por escrito, através de carta, fac-símile ou email.

7. As ordens escritas de aquisição e/ou venda de ativos, bem como as confirmações de ordens verbais, deverão ser assinadas por pessoas autorizadas pelo GESTOR e encaminhadas às pessoas autorizadas a receber as respectivas ordens na sede do ADMINISTRADOR.

8. O processamento das ordens de aquisição e/ou venda de ativos pelo ADMINISTRADOR ficará sujeito ao atendimento dos limites legais e regulamentares aplicáveis à Carteira do FUNDO.

*[Handwritten signature]*

*M*

*[Handwritten signature]*  
*[Circular stamp]*

RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fis: 0124  
3772  
Doc: \_\_\_\_\_

*M*  
*[Handwritten signature]*

**PRECE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Administrado pelo BANCO SANTOS S.A.

CNPJ/MF nº 04.531.832/0001-95

7º Oficial de Reg. de Tít. e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

01 ABR. 2003

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Condôminos, realizada em 31.03.2003

**MICROFILMAGEM**

1149015

**DATA:** 31 de março de 2003. **HORÁRIO:** 8h45. **LOCAL:** Sede social do Administrador, na Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Paulistano, São Paulo, SP. **CONVOCAÇÃO:** Na forma do artigo 42 da Instrução CVM nº 302, de 05.05.1999, com a redação dada pela Instrução CVM nº 326, de 11.02.2000. **PRESENCAS / QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** O quotista PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, representando 100% (cem por cento) das quotas do FUNDO emitidas e em circulação. Presente, ainda, a instituição QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., representada por MARCOS CÉSAR DE CASSIO LIMA e DAVID JESUS GIL FERNANDEZ. **MESA:** Presidente: CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO. Secretária: ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **1)** a substituição do Administrador do FUNDO; e **2)** a alteração do Regulamento do FUNDO. **DELIBERAÇÕES:** Quotista titular de 100% (cem por cento) das quotas do FUNDO deliberou e aprovou: **1)** a substituição do atual administrador do FUNDO, BANCO SANTOS S.A. ("BANCO SANTOS"), pela QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("QUALITY"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 50, 9º andar, cj. 92, inscrita no CNPJ sob nº 03.014.007/0001-50, a partir de 01 de abril de 2003, inclusive. Desta forma, a QUALITY assumirá as obrigações oriundas de tal atividade a partir da referida data, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de custódia de ativos, escrituração de quotas, gestão da carteira de investimentos e quaisquer outros serviços a ela atribuídos na qualidade de nova administradora do FUNDO, podendo contratar a execução desses serviços por terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. A QUALITY designa como responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação das informações do FUNDO perante o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal, o Sr. MARCOS CÉSAR DE CASSIO LIMA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG nº 13.368.414-3, CPF/MF nº 069.164.788-70, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Salvador Cardoso, nº 176, 11º andar, bairro Itaim, CEP 04533-050. O BANCO SANTOS compromete-se a comunicar ao Banco Central do Brasil, no prazo legal, a sua substituição e a transferir, na data da efetiva transferência do FUNDO, para uma conta a ser previamente indicada pela QUALITY, a totalidade dos recursos e ativos da carteira do FUNDO, deduzidas todas as obrigações pertinentes e devidas pelo FUNDO ao BANCO SANTOS e aos prestadores de serviço do FUNDO, assim como quaisquer outras obrigações existentes e devidas pelo FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do FUNDO. O BANCO SANTOS procederá a entrega à QUALITY, dentro dos prazos acordados, de toda e qualquer documentação relativa ao FUNDO, inclusive cópia da documentação societária do FUNDO, em 10 (dez) dias úteis a contar da data da efetiva transferência. A QUALITY obriga-se a providenciar a atualização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do FUNDO perante a Secretaria da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da efetiva transferência, cientificando

0125  
3772

o BANCO SANTOS da referida atualização, quando concluída. O Quotista, neste ato representado por seus Diretores empossados em 10.01.2003, aproveitou para declarar que durante o período de 10.01.2003 a 31.03.2003, inclusive, não foi identificado qualquer tipo de ressalva aos procedimentos adotados pelo BANCO SANTOS com relação à atividade de administração do FUNDO. O Quotista autorizou, ainda, a realização do pagamento, pelo FUNDO ao BANCO SANTOS, no dia anterior ao da efetiva transferência da administração, da quantia devida a título de taxa de administração referente ao período entre 01 de março de 2003 e 31 de março de 2003, calculada nos termos do Regulamento do FUNDO. Foi aprovada a mudança da sede social do FUNDO para a sede social da QUALITY, a partir da data da efetiva transferência. A QUALITY expressamente declara aceitar sua nomeação como nova administradora do FUNDO a partir de 01 de abril de 2003, inclusive; e 2) a alteração do Regulamento do FUNDO, tendo em vista as deliberações ora aprovadas. O Regulamento do FUNDO passa a vigorar com a seguinte redação: **"REGULAMENTO DO FUNDO - O PRECE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, regido pelas disposições do presente Regulamento, e regulado pelas Instruções CVM nº 302 e nº 304 de 05/05/99, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em cotas de Fundos de Investimento em Ações e em títulos. 1 – **Denominação do Fundo:** PRECE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS; 2 – **Administrador do Fundo:** **Nome:** QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 50, 9º andar, cj. 92, inscrita no CNPJ sob nº 03.014.007/0001-50." **ENCERRAMENTO:** Após lida e aprovada, a presente ata é assinada pelos membros da mesa, pelo BANCO SANTOS e pela QUALITY. São Paulo, 31 de março de 2003. Presidente: CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO. Secretária: ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA.

CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO  
Presidente

ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA  
Secretária

Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo  
Diretor

**BANCO SANTOS S.A.**

Rosemeire de Melo Silva Suguihura  
Procuradora

QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
Marcos César De Cassio Lima  
Diretor

David Jesus Gil Fernandez  
Diretor

Fls. 0126

3772

São Paulo, 02 de abril de 2003.

A  
**CVM – Comissão de Valores Mobiliários**  
**Gerência de Credenciamento de Investidores Institucionais**  
Sr. Luis Felipe Marques Lobianco

Ref.: Transferência de Administração de Fundo de Investimento

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para informar que o fundo **PRECE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, administrado por este Banco, realizou **Assembleia Geral Extraordinária de Condôminos** em 31.03.2003 na qual foram aprovadas: 1) a substituição do administrador do Fundo, Banco Santos S.A., pela **Quality Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** a partir de 01.04.2003, inclusive; e 2) a alteração do Regulamento do Fundo, contemplando a alteração aprovada no item anterior.

Neste sentido, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 302/99, encaminhamos a essa r. Autarquia cópia dos seguintes documentos:

- declaração do Administrador atestando que encaminhou correspondência ao cotista único do fundo, constando a matéria a ser deliberada em assembleia, de forma detalhada;
- lista de cotista presente à assembleia;
- cópia da ata da assembleia geral; e
- exemplar do regulamento, consolidando a alteração efetuada, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

Aproveitamos para informar que, sendo o Fundo destinado a investidores qualificados, não foi elaborado o Prospecto, na forma do artigo 100, inciso IV, da Instrução CVM nº 302/99.

Atenciosamente,

  
**BANCO SANTOS S.A.**  
**Departamento Jurídico**  
Érica Person Lammardo  
Tel: (11) 3818-9570  
Fax: (11) 3812-6733



**SANTOS WIMBLEDON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

Administrado pelo BANCO SANTOS S.A.

7º Oficial de Reg. de Tít. e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
DR. JOSÉ A. MICHALIAT - OFICIAL

CNPJ/MF nº 04.282.686/0001-01

01 ABR. 2003

**MICROFILMAGEM**

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Condôminos, realizada em 31.03.2003 149022

**DATA:** 31 de março de 2003. **HORÁRIO:** 9h45. **LOCAL:** Sede social do Administrador, na Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Paulistano, São Paulo, SP. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, de acordo com o que faculta o §5º do Artigo 23 do Regulamento Anexo à Circular BACEN nº 2.616, de 18.09.1995, alterada pela Circular BACEN nº 2.958, de 06.01.2000. **PRESENCAS / QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** O quotista PRECE I FUNDO DE APLICAÇÃO EM QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, representando 100% (cem por cento) das quotas do FUNDO emitidas e em circulação. Presente, ainda, a instituição QUALITY CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., representada por MARCOS CÉSAR DE CASSIO LIMA e DAVID JESUS GIL FERNANDEZ. **MESA:** Presidente: CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO. Secretária: ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **1)** a substituição do Administrador do FUNDO; **2)** a alteração da denominação do FUNDO; e **3)** a alteração do Regulamento do FUNDO. **DELIBERAÇÕES:** Quotista titular de 100% (cem por cento) das quotas do FUNDO deliberou e aprovou: **1)** a substituição do atual administrador do FUNDO, BANCO SANTOS S.A. ("BANCO SANTOS"), pela QUALITY CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("QUALITY"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 50, 9º andar, cj. 92, inscrita no CNPJ sob nº 03.014.007/0001-50, a partir de 01 de abril de 2003, inclusive. Desta forma, a QUALITY assumirá as obrigações oriundas de tal atividade a partir da referida data, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de custódia de ativos, escrituração de quotas, gestão da carteira de investimentos e quaisquer outros serviços a ela atribuídos na qualidade de nova administradora do FUNDO, podendo contratar a execução desses serviços por terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. A QUALITY designa como responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação das informações do FUNDO perante o Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, o Sr. MARCOS CÉSAR DE CASSIO LIMA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG nº 13.368.414-3, CPF/MF nº 069.164.788-70, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Salvador Cardoso, nº 176, 11º andar, bairro Itaim, CEP 04533-050. O BANCO SANTOS compromete-se a comunicar ao Banco Central do Brasil, no prazo legal, a sua substituição e a transferir, na data da efetiva transferência do FUNDO, para uma conta a ser previamente indicada pela QUALITY, a totalidade dos recursos e ativos da carteira do FUNDO, deduzidas todas as obrigações pertinentes e devidas pelo FUNDO ao BANCO SANTOS e aos prestadores de serviço do FUNDO, assim como quaisquer outras obrigações existentes e devidas pelo FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do FUNDO. O BANCO SANTOS procederá a entrega à QUALITY, dentro dos prazos acordados, de toda e qualquer documentação relativa ao FUNDO, inclusive cópia da documentação societária do FUNDO, em 10 (dez) dias úteis a contar da data da efetiva transferência. A QUALITY obriga-se a providenciar a atualização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do FUNDO perante a Secretaria da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da efetiva transferência, cientificando

0128  
Fis: 3772  
Doc:

o BANCO SANTOS da referida atualização, quando concluída. O Quotista, neste ato representado por seus Diretores empossados em 10.01.2003, aproveitou para declarar que durante o período de 10.01.2003 a 31.03.2003, inclusive, não foi identificado qualquer tipo de ressalva aos procedimentos adotados pelo BANCO SANTOS com relação à atividade de administração do FUNDO. O Quotista autorizou, ainda, a realização do pagamento, pelo FUNDO, no dia anterior ao da efetiva transferência da administração, da quantia devida a título de taxa de administração ao gestor da carteira do FUNDO, pelas atividades de gestão do FUNDO realizadas entre 01 de março de 2003 e 31 de março de 2003, bem como da taxa de performance, no seu devido período de apuração, ambas calculadas nos termos e prazos do Regulamento do FUNDO. Foi aprovada a mudança da sede social do FUNDO para a sede social da QUALITY, a partir da data da efetiva transferência. A QUALITY expressamente declara aceitar sua nomeação como nova administradora do FUNDO a partir de 01 de abril de 2003, inclusive; 2) a alteração da denominação do FUNDO, que passará a ser WIMBLEDON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO; 3) a alteração do Regulamento do FUNDO, tendo em vista as deliberações ora aprovadas. Os Artigos 1º e 4º, *caput*, do Regulamento do FUNDO passam a vigorar com a seguinte alteração: "Artigo 1º - O WIMBLEDON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, doravante designado, abreviadamente, FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observadas as limitações previstas neste regulamento e na regulamentação em vigor. (...) Artigo 4º - O FUNDO é administrado pela QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede em São Paulo – SP, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 50, 9º andar, cj. 92, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.014.007/0001-50. (...)" ENCERRAMENTO: Após lida e aprovada, a presente ata é assinada pelos membros da mesa, pelo BANCO SANTOS e pela QUALITY. São Paulo, 31 de março de 2003. Presidente: CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO. Secretária: ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA.

CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO  
Presidente

ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA  
Secretária

Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo  
Diretor

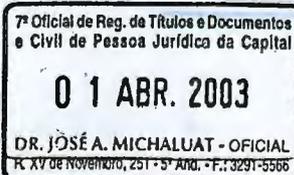
BANCO SANTOS S.A.

Rosemeire de Melo Silva Suguihura  
Procuradora

QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Marcos César De Cassio Lima  
Diretor

David Jesus Gil Fernandez  
Diretor

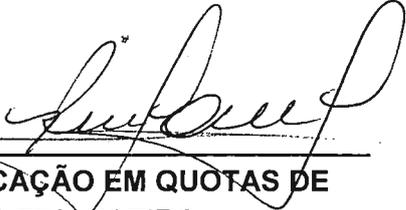


**SANTOS WIMBLEDON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

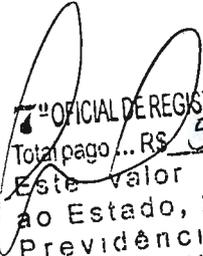
Administrado pelo BANCO SANTOS S.A.

CNPJ/MF nº 04.282.686/0001-01

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Condôminos, realizada em 31.03.2003

  
  
  
Quotista: PRECEI FUNDO DE APLICAÇÃO EM QUOTAS DE  
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua XV de Novembro, 251 - 5º And. - São Paulo - SP - Tel.: 3291-5566  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em  
MICROFILME Sob nº 1149022 Anotado à  
Margem do Registro(s) N° (s) 1079399  
São Paulo, 01 de ABR de 2003  
Oficial Bel JOSÉ ANTONIO MICHALUAT

  
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍT. E DOCTOS. DA CAPITAL  
Total pago... R\$ 50,94  
Este valor inclui 27% devidos  
ao Estado, 20% a carteira de  
Previdência do I P E SP, 5%  
Reg. Civil e 5% T. J. Recolhidos por guia

RGS Nº 03/2005 - ON  
CPMI - CORREIOS  
Fls. 0130  
3772  
Doc. 2003

São Paulo, 02 de abril de 2003.

Ao  
**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**DEFIN / GTSTA**



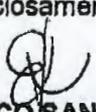
**Ref.: Fundo de Investimento – Transferência de Administração de Fundos**

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para informar a V.Sas. que em Assembléia Geral Extraordinária de 31.03.2003 realizada por este Administrador no fundo **SANTOS WIMBLEDON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** (CNPJ/MF N° 04.282.888/0001-01), foram aprovadas as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: **1) substituição do Administrador, Banco Santos S.A. (CNPJ/MF n° 58.257.619/0001-66), pela Quality Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/MF n° 03.014.007/0001-50); 2) alteração da denominação do fundo, que passa a se denominar WIMBLEDON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO; e 3) alteração do Regulamento do Fundo, em decorrência das deliberações constantes dos itens anteriores.**

Colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**BANCO SANTOS S.A.**  
**Departamento Jurídico**  
**Érica Person Lammardo**  
**Tel: (11) 3818-9570**  
**Fax: (11) 3812-6733**



## CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado:

- I. **QUALITY C.C.T.V.M. S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 na Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.014.007/0001-50, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**ADMINISTRADOR**”, e de outro lado,
- II. **PROSPER S.A. CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO**, com sede na Rua do Passeio, n.º 70, 8º ao 10º andares, na Capital do Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.178.887/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato social, doravante denominada simplesmente “**GESTORA**”;

E como **INTERVENIENTE ANUENTE**:

- III. **PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, com sede na Praça PIO X, n.º 15, 11º e 12º andares, na Capital do estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.030.696/0001-60, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**INTERVENIENTE ANUENTE**”.

Considerando que,

- O **ADMINISTRADOR**, na qualidade de administrador de Fundos de Investimento, deseja delegar poderes para a gestão da carteira desses Fundos, conforme facultam o artigo 9º inciso II da Circular 2.616, de 18.09.95, do Banco Central do Brasil, e o parágrafo único do artigo 50 da Instrução CVM n.º 302/99, de 5 de maio de 1999;
- A **GESTORA** encontra-se devidamente autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de gestão de carteira, nos termos do Artigo 6º e seus parágrafos do Regulamento Anexo a Circular BACEN n.º 2.616, de 18.09.1995, e mediante o recebimento de remuneração, aceita gerir determinada carteira dos Fundos administrados pelo **ADMINISTRADOR**.

As partes acima qualificadas têm entre si, justas e contratadas, o presente **CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O **ADMINISTRADOR**, neste ato, contrata a **GESTORA** para que desempenhe a gestão da carteira de Fundos de Investimento administrados pelo ora **ADMINISTRADOR**, designados abreviadamente **FUNDOS**, descritos no ANEXO I ao presente contrato, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*

- 1.2. A GESTORA efetuará discricionariamente a gestão da carteira dos FUNDOS, com observância as restrições legais regulamentares e corporativas e segundo a política de investimento estabelecida nos Regulamentos dos FUNDOS e no presente instrumento, envidando sempre seus melhores esforços no cumprimento de suas atividades.
- 1.3. A GESTORA procurará identificar oportunidades de negócios que atendam aos interesses dos FUNDOS, selecionando, adquirindo e vendendo títulos, valores mobiliários e ativos financeiros para a composição das carteiras dos FUNDOS, não garantindo, todavia, rentabilidade mínima de qualquer modalidade, a qual dependerá sempre das condições de mercado e dos rendimentos atribuídos aos ativos componentes das carteiras dos FUNDOS.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA

- 2.1. Competirá à GESTORA administrar as carteiras dos FUNDOS, por conta e risco do ADMINISTRADOR, podendo realizar livremente e independentemente de autorização específica, todas as modalidades de investimentos autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas respectivas áreas de competência, podendo, inclusive:
- a) comprar, à vista, títulos e valores mobiliários em circulação nos mercados de capitais e financeiros, a seu exclusivo critério;
  - b) promover a venda, à vista, no todo ou em parte dos títulos e valores mobiliários existentes na carteira dos FUNDOS, bem como dos direitos atribuídos aos referidos títulos e valores mobiliários;
  - c) receber dividendos, bonificações, juros e todas as demais vantagens a que tenham direito as carteiras dos FUNDOS;
  - d) subscrever, para pagamento à vista ou a prazo, ações representativas do capital de sociedades, negociadas em Bolsa de Valores, quer a subscrição decorra da titulariedade de títulos e valores mobiliários existentes nas carteiras dos FUNDOS, quer não, assinando os respectivos boletins de subscrição;
  - e) comprar e vender opções e futuros de ações e demais instrumentos financeiros permitidos pela legislação;
  - f) fornecer ao ADMINISTRADOR, na forma, prazos e condições estabelecidos pelas normas legais e regulamentares atinentes aos FUNDOS, para elaboração de demonstrativos, contendo quantidade e valor de quotas quantidade, espécie, valor de aquisição e de mercados de títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes das carteiras do FUNOS, bem como demonstrativos abrangendo a totalidade das operações das carteiras do FUNDOS;

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

- 3.1. Constituem obrigações do ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador dos FUNDOS e nos termos do presente contrato:

- a) solicitar aos quotistas dos FUNDOS, quando da primeira aplicação, todos os documentos relacionados na regulamentação pertinente, notadamente na Resolução n.º 2.025 do Banco central do Brasil, de 24.11.93 e regulamentação posterior;



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the word 'CVM' and other illegible text. There are several handwritten signatures in blue and black ink.

- b) manter rigoroso controle sobre os cadastros dos quotistas, buscando todas as informações e tomando todas as medidas necessárias para evitar a captação de recursos irregulares de origem duvidosa ou sem origem, ou a manutenção de investimentos de titulares inexistentes;
- c) elaborar e, se necessário, publicar nos prazos estabelecidos pela regulamentação pertinentes, os balanços e demonstrações financeiras dos FUNDOS;
- d) prestar, aos quotistas dos FUNDOS e órgãos fiscalizadores, todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente, nos prazos, formar e condições por elas estabelecidas;
- e) cumprir todas as normas de conduta aplicáveis à administração de FUNDOS, obrigando-se, especialmente, a (I) não prometer rendimentos predeterminados aos quotistas; (II.) não obter quaisquer vantagens, para si ou para empresas coligadas ou sob controle comum, com os recursos captados; bem como (II.) não divulgar o produto de maneira equívoca ou que induza o quotista a erro ou dúvida;
- f) prover a GESTORA de toda e qualquer informação que possa, direta ou indiretamente, influenciar na gestão das carteiras dos FUNDOS, não se responsabilizando a GESTORA por qualquer dano ou prejuízo advindo de erros no conteúdo ou na forma de transmissão das informações.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA CUSTÓDIA

- 4.1. Os valores e títulos que constituem as carteiras dos FUNDOS são recebidos pela GESTORA e serão custodiados no Banco Itaú S/A instituição com a qual o ADMINISTRADOR mantém convenção, ou nas entidades de mercado que realizem a custódia de valores e títulos, devidamente autorizadas pelas autoridades reguladoras competentes.

#### CLÁUSULA QUINTA: DE A DELEGAÇÃO DE PODERES

- 5.1. Para possibilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, o ADMINISTRADOR substabelece à GESTORA todos os poderes outorgados pelos quotistas dos FUNDOS, podendo a GESTORA exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras dos FUNDOS, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembléias gerais ou especiais. Pode, igualmente, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, bem como movimentar a conta corrente dos FUNDOS aberta junto ao ADMINISTRADOR, podendo ainda transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão das carteiras, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA TRSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 6.1. As instruções do ADMINISTRADOR à GESTORA e desta para aquele serão transmitidas por escrito, sendo consideradas válidas as instruções transmitidas por meio do (e-mail), sendo que as informações pertinentes à gestão da carteira será transmitida ao Administrador dentro do horário por este estabelecido, o qual deverá respeitar as regras e procedimentos transcrito no contrato de "Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos" pactuado entre o INTERVENIENTE e o CUSTODIANTE com a devida anuência do ADMINISTRADOR.

CPMI CORREIOS  
Fls. 0134

*[Handwritten signatures and stamps]*

6.2. Fica desde já, o CUSTODIANTE, autorizado a liberar o acesso às informações necessárias ao GESTOR, no que tange a composição da carteira, no endereço eletrônico, [www.itaucustodia.com.br](http://www.itaucustodia.com.br).

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO DA GESTORA

7.1. Como remuneração pelos serviços prestados, na forma do presente contrato, a GESTORA perceberá 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento) como taxa de administração conforme definido no item 6 do Regulamento do FUNDO.

7.2. Além da remuneração prevista no *caput* deste artigo, a GESTORA cobrará ainda uma taxa de performance de até 20% (vinte por cento) do que exceder a rentabilidade de 100% (cem por cento) do CDI, a qual será provisionada diariamente e cobrada ao final de cada semestre (em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano), ou proporcionalmente, no resgate de quotas

7.3. A remuneração deverá ser paga mensalmente, até o 5º dia útil, mediante crédito a ser feito pelo CUSTODIANTE na conta corrente a ser indicadas pela GESTORA por ocasião do pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1. Este contrato tem início em 01/04/2003 e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas condições estabelecidas na cláusula seguinte.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes:

a) mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

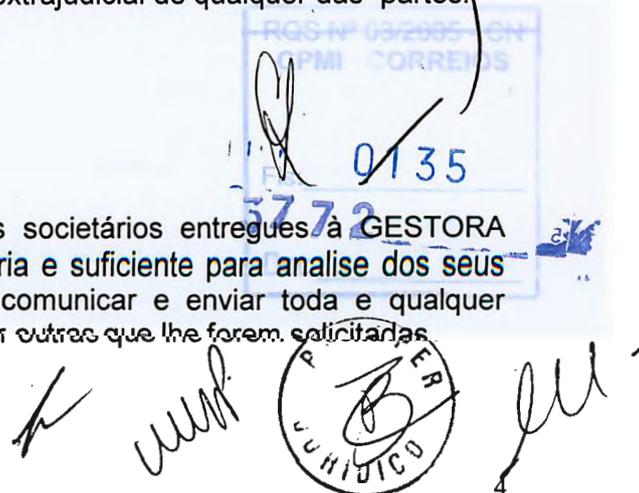
b) independente de aviso prévio, na hipótese de descumprimento contratual. Caso a rescisão venha a ser feita pela gestora, esta fica, desde já, autorizada pelo ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir a carteira de ativos e/ou modalidades operacionais dos FUNDOS que estejam sob a sua gestão para o ADMINISTRADOR, podendo representá-lo perante os órgãos de liquidação e/ou registro para autorizar as respectivas transferências;

c) em caso falência, concordata, liquidação judicial, extrajudicial de qualquer das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10.1. O ADMINISTRADOR declara que os documentos societários entregues à GESTORA correspondem à documentação autêntica, necessária e suficiente para análise dos seus poderes de representação, comprometendo-se a comunicar e enviar toda e qualquer alteração desta documentação, bem como quaisquer outras que lhe forem solicitadas.

RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI CORREIOS  
0135  
3772  
4



- 10.2. O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou condição constante do presente instrumento ou da lei não importará em renúncia ou novação, podendo as partes exercê-lo a qualquer tempo.
- 10.3. O presente instrumento representa acordo integral entre as partes a respeito do seu objeto, substituindo e revogando qualquer entendimento anterior, oral ou escrito.
- 10.4. As partes obrigam-se, por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação referente aos Fundos e a parte contrária.
- 10.5. As partes não poderão, ainda, ceder a terceiros seus direitos e obrigações decorrentes desde Instrumento, sem prévio e expresso consentimento da outra parte.
- 10.6. Comprometem-se as partes a adequar o presente contrato caso haja alteração na legislação vigente, quanto às obrigações dos administradores de fundos de investimento e gestores de carteiras de fundos de investimento.
- 10.7. Eventuais alterações do presente instrumento, bem como eventuais aditamentos, somente terão validade se promovidas de comum acordo, através de instrumento escrito.
- 10.8. As partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 01 de outubro de 2003.



*Carlos C. Cassio Lima*  
 Carlos C. Cassio Lima  
 QUALITY C.C.T.V.M. S.A.

Marcelo V. S. O. Costa  
 Diretor

Carla Santoro  
 Procuradora

PROSPER S.A. CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO

*Ubiratan de Gusmano Campelo Lima*  
 Ubiratan de Gusmano Campelo Lima  
 Diretor Presidente  
 PRECE - Previdência Complementar

*Magdalena*  
 Magdalena Pereira  
 Diretora Financeira  
 PRECE - Previdência Complementar

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG.:  
 CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG:  
 CPF/MF:



ANEXO I

RELAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

- WIMBLEDON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
CNPJ/MF n.º 04.282.686/0001-01

*R* *Wimf.*



**SANTOS MONTE CARLO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

Administrado pelo BANCO SANTOS S.A.

7º Oficial de Reg. de Tr. e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

CNPJ/MF nº 03.308.260/0001-17

01 ABR. 2003

**MICROFILMAGEM**

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Condôminos, realizada em 31.03.2003

**DATA:** 31 de março de 2003. **HORÁRIO:** 9h00. **LOCAL:** Sede social do Administrador, na Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Paulistano, São Paulo, SP. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, de acordo com o que faculta o §5º do Artigo 23 do Regulamento Anexo à Circular BACEN nº 2.616, de 18.09.1995, alterada pela Circular BACEN nº 2.958, de 06.01.2000. **PRESENCAS / QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** O quotista PRECE I FUNDO DE APLICAÇÃO EM QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, representando 100% (cem por cento) das quotas do FUNDO emitidas e em circulação. Presente, ainda, a instituição QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., representada por MARCOS CÉSAR DE CASSIO LIMA e DAVID JESUS GIL FERNANDEZ. **MESA:** Presidente: CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO. Secretária: ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: 1) a substituição do Administrador do FUNDO; 2) a alteração da denominação do FUNDO; e 3) a alteração do Regulamento do FUNDO. **DELIBERAÇÕES:** Quotista titular de 100% (cem por cento) das quotas do FUNDO deliberou e aprovou: 1) a substituição do atual administrador do FUNDO, BANCO SANTOS S.A. ("BANCO SANTOS"), pela QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("QUALITY"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 50, 9º andar, cj. 92, inscrita no CNPJ sob nº 03.014.007/0001-50, a partir de 01 de abril de 2003, inclusive. Desta forma, a QUALITY assumirá as obrigações oriundas de tal atividade a partir da referida data, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de custódia de ativos, escrituração de quotas, gestão da carteira de investimentos e quaisquer outros serviços a ela atribuídos na qualidade de nova administradora do FUNDO, podendo contratar a execução desses serviços por terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. A QUALITY designa como responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação das informações do FUNDO perante o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal, o Sr. MARCOS CÉSAR DE CASSIO LIMA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG nº 13.368.414-3, CPF/MF nº 069.164.788-70, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Salvador Cardoso, nº 176, 11º andar, bairro Itaim, CEP 04533-050. O BANCO SANTOS compromete-se a comunicar ao Banco Central do Brasil, no prazo legal, a sua substituição e a transferir, na data da efetiva transferência do FUNDO, para uma conta a ser previamente indicada pela QUALITY, a totalidade dos recursos e ativos da carteira do FUNDO, deduzidas todas as obrigações pertinentes e devidas pelo FUNDO ao BANCO SANTOS e aos prestadores de serviço do FUNDO, assim como quaisquer outras obrigações existentes e devidas pelo FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do FUNDO. O BANCO SANTOS procederá a entrega à QUALITY, dentro dos prazos acordados, de toda e qualquer documentação relativa ao FUNDO, inclusive cópia da documentação societária do FUNDO, em 10 (dez) dias úteis a contar da data da efetiva transferência. A QUALITY obriga-se a providenciar a atualização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do FUNDO perante a Secretaria da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da efetiva transferência, cientificando



o BANCO SANTOS da referida atualização, quando concluída. O Quotista, neste ato representado por seus Diretores empossados em 10.01.2003, aproveitou para declarar que durante o período de 10.01.2003 a 31.03.2003, inclusive, não foi identificado qualquer tipo de ressalva aos procedimentos adotados pelo BANCO SANTOS com relação à atividade de administração do FUNDO. O Quotista autorizou, ainda, a realização do pagamento, pelo FUNDO, no dia anterior ao da efetiva transferência da administração, da quantia devida a título de taxa de administração ao gestor da carteira do FUNDO, pelas atividades de gestão do FUNDO realizadas entre 01 de março de 2003 e 31 de março de 2003, bem como da taxa de performance, no seu devido período de apuração, ambas calculadas nos termos e prazos do Regulamento do FUNDO. Foi aprovada a mudança da sede social do FUNDO para a sede social da QUALITY, a partir da data da efetiva transferência. A QUALITY expressamente declara aceitar sua nomeação como nova administradora do FUNDO a partir de 01 de abril de 2003, inclusive; 2) a alteração da denominação do FUNDO, que passará a ser MONTE CARLO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO; 3) a alteração do Regulamento do FUNDO, tendo em vista as deliberações ora aprovadas. Os Artigos 1º e 4º do Regulamento do FUNDO passam a vigorar com a seguinte alteração: "Artigo 1º - O MONTE CARLO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, doravante designado, abreviadamente, FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observadas as limitações previstas neste regulamento e na regulamentação em vigor. (...) Artigo 4º - O FUNDO é administrado pela QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 50, 9º andar, cj. 92, inscrita no CNPJ sob nº 03.014.007/0001-50 (...)." **ENCERRAMENTO:** Após lida e aprovada, a presente ata é assinada pelos membros da mesa, pelo BANCO SANTOS e pela QUALITY. São Paulo, 31 de março de 2003. Presidente: CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO. Secretária: ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA.

CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO  
Presidente

ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA  
Secretária

Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo  
Diretor

**BANCO SANTOS S.A.**

Rosemeire de Melo Silva Suguihura  
Procuradora

QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
Marcos César De Cassio Lima  
Diretor

David Jesus Gil Fernandez  
Diretor

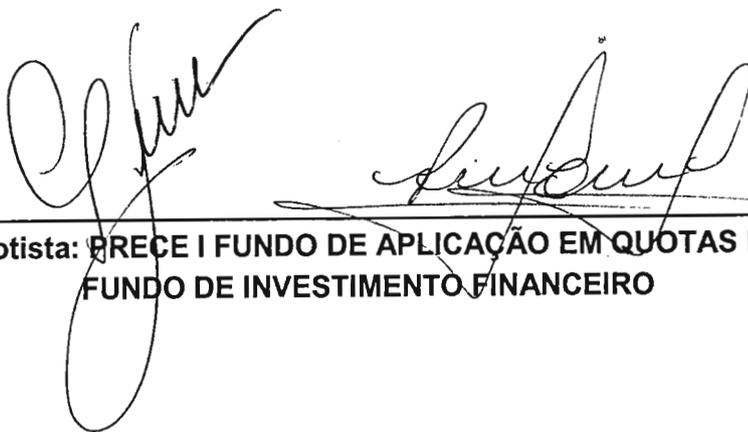


**SANTOS MONTE CARLO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

Administrado pelo BANCO SANTOS S.A.

CNPJ/MF nº 03.308.260/0001-17

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Condôminos, realizada em 31.03.2003

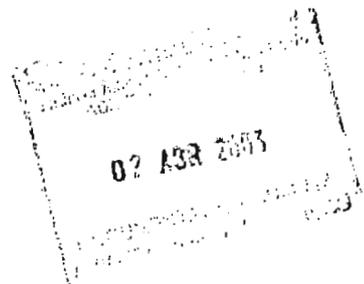


Quotista: FRECE I FUNDO DE APLICAÇÃO EM QUOTAS DE  
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO



São Paulo, 02 de abril de 2003.

Ao  
BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DEFIN / GTSTA



Ref.: Fundo de Investimento – Transferência de Administração de Fundos

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para informar a V.Sas. que em Assembléia Geral Extraordinária de 31.03.2003 realizada por este Administrador no fundo **SANTOS MONTE CARLO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** (CNPJ/MF nº 03.308.260/0001-17), foram aprovadas as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: 1) substituição do Administrador, **Banco Santos S.A.** (CNPJ/MF nº 58.257.619/0001-66), pela **Quality Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (CNPJ/MF nº 03.014.007/0001-50); 2) alteração da denominação do fundo, que passa a se denominar **MONTE CARLO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**; e 3) alteração do Regulamento do Fundo, em decorrência das deliberações constantes dos itens anteriores.

Colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**BANCO SANTOS S.A.**  
Departamento Jurídico  
Érica Person Lammardo  
Tel: (11) 3818-9570  
Fax: (11) 3812-6733



**MONTE CARLO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**  
CNPJ Nº 03.308.260/0001-17

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 01.10.2004**

**DATA E HORA:**

01 de outubro de 2004, às 10:00 horas.

**LOCAL:**

Sede Social da Quality CCTVM S.A., localizada à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 50, 9º andar, na Capital do Estado de São Paulo, instituição administradora do Monte Carlo Fundo de Investimento Financeiro (o “Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.308.260/0001-17, regido pelas disposições de seu regulamento, devidamente registrado no 7º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 1149019 (o “Regulamento”).

**PRESENÇA:**

Marcos César de Cassio Lima e David Jesus Gil Fernandez, na qualidade de representantes da Administradora do Fundo.

**MESA:**

Presidente: Marcos César de Cassio Lima  
Secretário: David Jesus Gil Fernandez

**ORDEM DO DIA:**

Deliberar sobre a substituição do Gestor do Fundo nos termos do Capítulo IV, Parágrafo Único do Regulamento.

**DELIBERAÇÃO:**

O Sr. Presidente, franqueando a palavra a quem dela desejasse fazer uso, passou à votação, tendo sido examinada, discutida e aprovada, por unanimidade de votos, as partes resolvem alterar, nos termos do Capítulo IV, Parágrafo Único do Regulamento, onde a gestão da carteira do FUNDO é delegada à VALMAX ASSET MANAGEMENT / M.V.M. CONSULTORES LTDA., com sede em São Paulo – SP, na Av. Dr. Cardoso de Mello, nº 1513 - Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.236.968/0001-47.

7º Oficial de Reg. de Fil. e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

12 NOV 2004

**MICROFILMAGEM**

1351486

RQS Nº 03.2609 - CN  
CPMI - CORREIOS  
0142  
Fls: 3772  
Dde:

**ENCERRAMENTO:**

Após lida e aprovada, a presente ata é assinada pelo Presidente da mesa.

São Paulo, 01 de outubro de 2004.

**Presidente:** Marcos César de Cassio Lima

**Secretário:** David Jesus Gil Fernandez

**ASSINATURAS:**

X   
**QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Marcos César de Cassio Lima  
Diretor

4 TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital  
RUA ESTADOS UNIDOS, 628 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767  
Tabelião: Bel. OSVALDO CAIHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CARNEIRO FILHO

RECONHECO por semelhança 0001 firma(s) de:  
MARCOS CESAR DE CASSIO LIMA  
14/10/2004 EM TEST. DA VERDADE.  
TADEU CARLOS SALES COSTA-ESCREVENTE  
Car. 1126913. Pago: R\$ 2,25 DOC. 5744EC.  
Sel(s): 0AM156478

TABELIÃO SP  
Marco Antônio de Campos Arredes  
Escrevente Designado

TABELIÃO  
Tadeu Carlos S.  
FIRMA  
1038AA156478



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Rua XV de novembro, 251 5º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3291-5566  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em MICROFILME sob

nº 1.351.486 a margem do registro 1.075.008  
São Paulo, 12 de Novembro de 2004

Oficial Bel JOSÉ ANTONIO MICHALUAT  
Selos e Taxas recolhidos por guia

Serventário R\$	15,05
Ao Estado R\$	4,28
IPESP R\$	3,16
Registro Civil R\$	0,79
TJ R\$	0,79

Total pago R\$ 24,07



RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
0143  
Fis: 3772  
Doc: 2



Asset Management

Corretora de Câmbio, Títulos  
e Valores Mobiliários S/A

São Paulo, 01 de Outubro de 2004.

À

**QUALITY ASSET MANAGEMENT S.C. LTDA.**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 - 9º andar - Cj. 92 - Parte  
Sr. Marcos Cesar de Cassio Lima

Prezado Senhor;

Vimos através desta informar-lhes o cancelamento do Contrato de Gestão do Fundo  
**MONTE CARLO FIF CNPJ/MF nº 03.308.260/0001-17** mantido com V. Sas..

Serve também para manifestarmos nosso conhecimento relativo ao cumprimento da  
cláusula 9.1.b, relativo ao aviso de cancelamento antecipado de 30 dias a contar desta data.

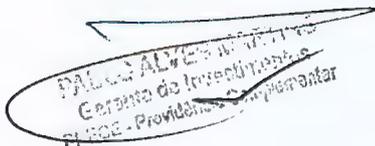
Sem mais, na certeza do pronto atendimento, contamos com a presença prestimosa  
compreensão e colaboração.

*[Handwritten signature]*  
QUALITY C.C.T.V.M. S/A  
Marcos Cesar de Cassio Lima  
Diretor

*[Handwritten signature]*  
QUALITY ASSET MANAGEMENT ADM/REC. S/A LTDA.  
Marcos Cesar de Cassio Lima  
Diretor

*[Handwritten signature]*  
David Jesus Gil Fernandez  
Diretor

PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



## CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado:

- I. **QUALITY C.C.T.V.M. S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 na Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.014.007/0001-50, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "**ADMINISTRADOR**", e de outro lado,
  - 1.1.1. **QUALITY ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S/C LTDA.**, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, n.º 50, 9º andar, cj.92 na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.403.181/0001-95, neste ato representada na forma de seu Contrato social, doravante denominada simplesmente "**GESTORA**";

E como **INTERVENIENTE ANUENTE**:

- II. **PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, com sede na Praça PIO X, n.º 15, 11º e 12º andares, na Capital do estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.030.696/0001-60, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**INTERVENIENTE ANUENTE**".

Considerando que,

- O **ADMINISTRADOR**, na qualidade de administrador de Fundos de Investimento, deseja delegar poderes para a gestão da carteira desses Fundos, conforme facultam o artigo 9º inciso II da Circular 2.616, de 18.09.95, do Banco Central do Brasil, e o parágrafo único do artigo 50 da Instrução CVM n.º 302/99, de 5 de maio de 1999;
- A **GESTORA** encontra-se devidamente autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de gestão de carteira, nos termos do Artigo 6º e seus parágrafos do Regulamento Anexo a Circular BACEN n.º 2.616, de 18.09.1995, e mediante o recebimento de remuneração, aceita gerir determinada carteira dos Fundos administrados pelo **ADMINISTRADOR**.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado, o presente **CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O **ADMINISTRADOR**, neste ato, contrata a **GESTORA** para que desempenhe a gestão da carteira de Fundos de Investimento administrados pelo ora **ADMINISTRADOR**, designados abreviadamente **FUNDOS**, descritos no ANEXO I ac presente contrato, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

- 1.2. A **GESTORA** efetuará discricionariamente a gestão da carteira dos **FUNDOS**, com observância as restrições legais regulamentares e corporativas e segundo a política de investimento estabelecida nos Regulamentos dos **IFUNDOS** e no presente instrumento, emvidando sempre seus melhores esforços no cumprimento de suas atividades.



- 1.3. A GESTORA procurará identificar oportunidades de negócios que atendam aos interesses dos FUNDOS, selecionando, adquirindo e vendendo títulos, valores mobiliários e ativos financeiros para a composição das carteiras dos FUNDOS, não garantindo, todavia, rentabilidade mínima de qualquer modalidade, a qual dependerá sempre das condições de mercado e dos rendimentos atribuídos aos ativos componentes das carteiras dos FUNDOS.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA

- 2.1. Competirá à GESTORA administrar as carteiras dos FUNDOS, por conta e risco do ADMINISTRADOR, podendo realizar livremente e independentemente de autorização específica, todas as modalidades de investimentos autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas respectivas áreas de competência, podendo, inclusive:
- a) comprar, à vista, títulos e valores mobiliários em circulação nos mercados de capitais e financeiro, a seu exclusivo critério;
  - b) promover a venda, à vista, no todo ou em parte dos títulos e valores mobiliários existentes na carteira dos FUNDOS, bem como dos direitos atribuídos aos referidos títulos e valores mobiliários;
  - c) receber dividendos, bonificações, juros e todas as demais vantagens a que tenham direito as carteiras dos FUNDOS;
  - d) subscrever, para pagamento à vista ou a prazo, ações representativas do capital de sociedades, negociadas em Bolsa de Valores, quer a subscrição decorra da titulariedade de títulos e valores mobiliários existentes nas carteiras dos FUNDOS, quer não, assinando os respectivos boletins de subscrição;
  - e) comprar e vender opções e futuros de ações e demais instrumentos financeiros permitidos pela legislação;
  - f) recolher e pagar, sempre em nome e por conta da carteira dos FUNDOS, tributos, taxas, emolumentos e comissões que forem devidos em virtude das operações realizadas;
  - g) abrir conta gráfica especial, que refletirá o movimento da carteira dos FUNDOS, em seus assentamentos contábeis, movimentado-a com exclusividade;
  - h) fornecer ao ADMINISTRADOR, na forma, prazos e condições estabelecidos pelas normas legais e regulamentares atinentes aos FUNDOS, para elaboração de demonstrativos, contendo quantidade e valor de quotas quantidade, espécie, valor de aquisição e de mercados de títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FUNDOS, bem como demonstrativos abrangendo a totalidade das operações das carteiras dos FUNDOS;
  - i) enviar regularmente ao ADMINISTRADOR relatórios e estatísticas que demonstrem a evolução do patrimônio e rentabilidade das carteiras dos FUNDOS, de modo a permitir ao ADMINISTRADOR o fornecimento das informações necessárias aos quotistas dos FUNDOS e órgãos fiscalizadores, na forma e condições estabelecidas pelas normas legais e regulamentares atinentes ao FUNDO.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

- 2.1. Constituem obrigações do ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador dos FUNDOS e nos termos do presente contrato:



*MP*

- a) solicitar aos quotistas dos FUNDOS, quando da primeira aplicação, todos os documentos relacionados na regulamentação pertinente, notadamente na Resolução n.º 2.025 do Banco central do Brasil, de 24.11.93 e regulamentação posterior;
- b) manter rigoroso controle sobre os cadastros dos quotistas, buscando todas as informações e tomando todas as medidas necessárias para evitar a captação de recursos irregulares de origem duvidosa ou sem origem, ou a manutenção de investimentos de titulares inexistentes;
- c) elaborar e, se necessário, publicar nos prazos estabelecidos pela regulamentação pertinentes, os balanços e demonstrações financeiras dos FUNDOS;
- d) prestar, aos quotistas dos FUNDOS e órgãos fiscalizadores, todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente, nos prazos, forma e condições por elas estabelecidas;
- e) cumprir todas as normas de conduta aplicáveis à administração de FUNDOS, obrigando-se, especialmente, a (i) não prometer rendimentos predeterminados aos quotistas; (ii.) não obter quaisquer vantagens, para si ou para empresas coligadas ou sob controle comum, com os recursos captados; bem como (iii.) não divulgar o produto de maneira equívoca ou que induza o quotista a erro ou dúvida;
- f) prover a GESTORA de toda e qualquer informação que possa, direta ou indiretamente, influenciar na gestão das carteiras dos FUNDOS, não se responsabilizando a GESTORA por qualquer dano ou prejuízo advindo de erros no conteúdo ou na forma de transmissão das informações.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA CUSTÓDIA

- 4.1 Os valores e títulos que constituem as carteiras dos FUNDOS são recebidos pela GESTORA e serão custodiados no Banco Itaú S/A instituição com a qual o ADMINISTRADOR mantém convenção, ou nas entidades de mercado que realizem a custódia de valores e títulos, devidamente autorizadas pelas autoridades reguladoras competentes.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DELEGAÇÃO DE PODERES

- 5.1. Para possibilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, o ADMINISTRADOR substabelece à GESTORA todos os poderes outorgados pelos quotistas dos FUNDOS, podendo a GESTORA exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras dos FUNDOS, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembléias gerais ou especiais. Pode, igualmente, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, bem como movimentar a conta corrente dos FUNDOS aberta junto ao ADMINISTRADOR, podendo ainda transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão das carteiras, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.



#### CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 6.1. As instruções do ADMINISTRADOR à GESTORA e desta para aquele serão transmitidas por escrito, sendo consideradas válidas as instruções transmitidas por meio do (e-mail), sendo que as informações pertinentes à gestão da carteira será transmitida ao Administrador dentro do horário por este estabelecido, o qual deverá respeitar as regras e

procedimentos transcrito no contrato de "Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos" pactuado entre o INTERVENIENTE e o CUSTODIANTE com a devida anuência do ADMINISTRADOR.

- 6.2. Fica desde já, o CUSTODIANTE, autorizado a liberar o acesso às informações necessárias ao GESTOR, no que tange a composição da carteira, no endereço eletrônico, [www.itaucustodia.com.br](http://www.itaucustodia.com.br).

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO DA GESTORA

- 7.1. Como remuneração pelos serviços prestados, na forma do presente contrato, a GESTORA perceberá 0,10% a.a. (dez centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido conforme previsto no regulamento do fundo Capítulo V, Art. 8º.
- 7.2. Além da remuneração prevista no *caput* deste artigo, a GESTORA cobrará ainda uma taxa de performance de até 15% (quinze por cento) do que exceder a rentabilidade de 100% (cem por cento) do CDI, a qual será provisionada diariamente e cobrada ao final de cada semestre (em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano), ou proporcionalmente, no resgate de quotas, conforme previsto no regulamento do fundo Parágrafo 2º - Art 8º.
- 7.3. A remuneração deverá ser paga mensalmente, até o 15º dia útil, mediante crédito a ser feito pela ADMINISTRADORA na conta corrente a ser indicada pela GESTORA por ocasião do pagamento mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

- 8.1. Este contrato tem início em 01 de abril de 2003 e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas condições estabelecidas na cláusula seguinte.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes:
- mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - independente de aviso prévio, na hipótese de descumprimento contratual. Caso a rescisão venha a ser feita pela gestora, esta fica, desde já, autorizada pelo ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir a carteira de ativos e/ou modalidades operacionais dos FUNDOS que estejam sob a sua gestão para o ADMINISTRADOR, podendo representá-lo perante os órgãos de liquidação e/ou registro para autorizar as respectivas transferências;
  - em caso falência, concordata, liquidação judicial, extrajudicial de qualquer das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 10.1. O ADMINISTRADOR declara que os documentos societários entregues à GESTORA correspondem à documentação autêntica, necessária e suficiente para análise dos seus

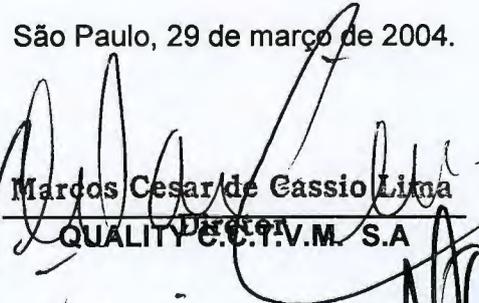


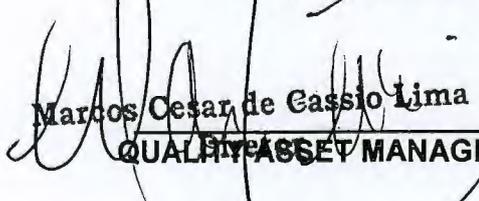
poderes de representação, comprometendo-se a comunicar e enviar toda e qualquer alteração desta documentação, bem como quaisquer outras que lhe forem solicitadas.

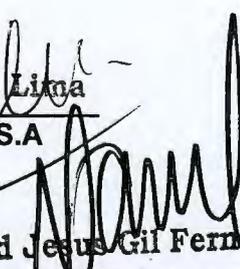
- 10.2. O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou condição constante do presente instrumento ou da lei não importará em renúncia ou novação, podendo as partes exercê-lo a qualquer tempo.
- 10.3. O presente instrumento representa acordo integral entre as partes a respeito do seu objeto, substituindo e revogando qualquer entendimento anterior, oral ou escrito.
- 10.4. As partes obrigam-se, por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação referente aos Fundos e a parte contrária.
- 10.5. As partes não poderão, ainda, ceder a terceiros seus direitos e obrigações decorrentes desde Instrumento, sem prévio e expresso consentimento da outra parte.
- 10.6. Comprometem-se as partes a adequar o presente contrato caso haja alteração na legislação vigente, quanto às obrigações dos administradores de fundos de investimento e gestores de carteiras de fundos de investimento.
- 10.7. Eventuais alterações do presente instrumento, bem como eventuais aditamentos, somente terão validade se promovidas de comum acordo, através de instrumento escrito.
- 10.8. As partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

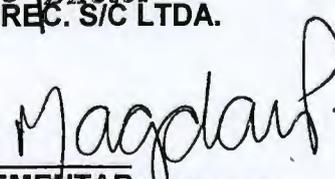
São Paulo, 29 de março de 2004.

  
Marcos Cesar de Cassio Lima  
QUALITY C.C.T.V.M. S.A

  
Marcos Cesar de Cassio Lima  
QUALITY ASSET MANAGEMENT ADM. REC. S/C LTDA.

  
David Jesus Gil Fernandez  
Diretor

  
PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
UBIRATAN DE GUSMÃO CAMPEOLO LIMA  
Diretor Presidente  
PRECE - Previdência Complementar

  
RENATA DAS CHAGAS PEREIRA  
Diretora Financeira  
PRECE - Previdência Complementar

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF/MF:



**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO**

- **MONTE CARLO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**  
CNPJ/MF n.º 03.308.260/0001-17



## CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado:

- I. **QUALITY C.C.T.V.M. S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 na Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.014.007/0001-50, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "**ADMINISTRADOR**", e de outro lado,
- II. **VALMAX ASSET MANAGEMENT / MVM CONSULTORES E ASSOCIADOS S/C LTDA.**, com sede na Calçada Antares, n. 249, sala 22, Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.236.968/0001-47, neste ato representada na forma de seu Contrato social, doravante denominada simplesmente "**GESTORA**";

E como **INTERVENIENTE ANUENTE**:

- III. **PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, com sede na Praça PIO X, n.º 15, 11º e 12º andares, na Capital do estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.030.696/0001-60, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**INTERVENIENTE ANUENTE**".

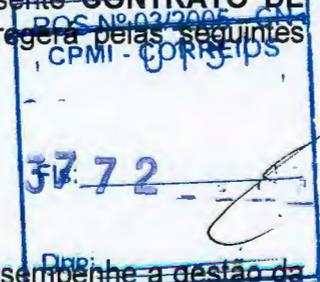
Considerando que,

- O ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador de Fundos de Investimento, deseja delegar poderes para a gestão da carteira desses Fundos, conforme facultam o artigo 9º inciso II da Circular 2.616, de 18.09.95, do Banco Central do Brasil, e o parágrafo único do artigo 50 da Instrução CVM n.º 302/99, de 5 de maio de 1999;
- A GESTORA encontra-se devidamente autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM no. 5300 de 05 de março de 1999, e mediante o recebimento de remuneração, aceita gerir determinada carteira dos Fundos administrados pelo ADMINISTRADOR.

As partes acima qualificadas têm entre si, justas e contratadas, o presente **CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O ADMINISTRADOR, neste ato, contrata a GESTORA para que desempenhe a gestão da carteira de Fundos de Investimento administrados pelo ora ADMINISTRADOR, designados abreviadamente FUNDOS, descritos no ANEXO I ao presente contrato, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

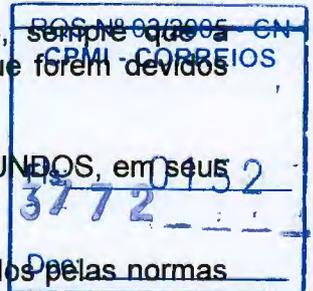


Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

- 1.2. A GESTORA efetuará discricionariamente a gestão da carteira dos FUNDOS, com observância as restrições legais regulamentares e corporativas e segundo a política de investimento estabelecida nos Regulamentos dos FUNDOS e no presente instrumento, envidando sempre seus melhores esforços no cumprimento de suas atividades.
- 1.3. A GESTORA procurará identificar oportunidades de negócios que atendam aos interesses dos FUNDOS, selecionando, adquirindo e vendendo títulos, valores mobiliários e ativos financeiros para a composição das carteiras dos FUNDOS, não garantindo, todavia, rentabilidade mínima de qualquer modalidade, a qual dependerá sempre das condições de mercado e dos rendimentos atribuídos aos ativos componentes das carteiras dos FUNDOS.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA

- 2.1. Competirá à GESTORA administrar as carteiras dos FUNDOS, por conta e risco do ADMINISTRADOR, podendo realizar livremente e independentemente de autorização específica, todas as modalidades de investimentos autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas respectivas áreas de competência, podendo, inclusive:
  - a) comprar, à vista, títulos e valores mobiliários em circulação nos mercados de capitais e financeiros, a seu exclusivo critério;
  - b) promover a venda, à vista, no todo ou em parte dos títulos e valores mobiliários existentes na carteira dos FUNDOS, bem como dos direitos atribuídos aos referidos títulos e valores mobiliários;
  - c) receber dividendos, bonificações, juros e todas as demais vantagens a que tenham direito as carteiras dos FUNDOS;
  - d) subscrever, para pagamento à vista ou a prazo, ações representativas do capital de sociedades, negociadas em Bolsa de Valores, quer a subscrição decorra da titulariedade de títulos e valores mobiliários existentes nas carteiras dos FUNDOS, quer não, assinando os respectivos boletins de subscrição;
  - e) comprar e vender opções e futuros de ações e demais instrumentos financeiros permitidos pela legislação;
  - f) recolher e pagar, em nome e por conta das carteira dos FUNDOS, sempre que a legislação assim dispuser, tributos, taxas, emolumentos e comissões que forem devidos em virtude das operações realizadas.
  - g) abrir conta gráfica especial, que refletirá o movimento das carteira dos FUNDOS, em seus assentamentos contábeis, movimentado-a com exclusividade;
  - h) fornecer ao ADMINISTRADOR, na forma, prazos e condições estabelecidos pelas normas legais e regulamentares atinentes aos FUNDOS, para elaboração de demonstrativos, contendo quantidade e valor de quotas quantidade, espécie, valor de aquisição e de mercados de títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FUNDOS, bem como demonstrativos abrangendo a totalidade das operações das carteiras dos FUNDOS;
  - i) enviar regularmente ao ADMINISTRADOR relatórios e estatísticas que demonstrem a evolução do patrimônio e rentabilidade das carteiras dos FUNDOS, de modo a permitir ao ADMINISTRADOR o fornecimento das informações necessárias aos quotistas dos



*[Handwritten signatures and initials]*

2

FUNDOS e órgãos fiscalizadores, na forma e condições estabelecidas pelas normas legais e regulamentares atinentes ao FUNDO.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

3.1. Constituem obrigações do ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador dos FUNDOS e nos termos do presente contrato:

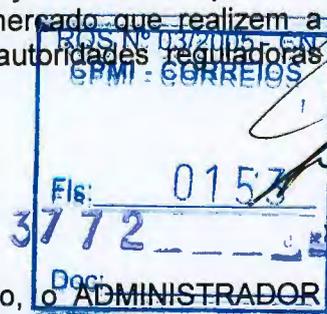
- a) solicitar aos quotistas dos FUNDOS, quando da primeira aplicação, todos os documentos relacionados na regulamentação pertinente, notadamente na Resolução n.º 2.025 do Banco central do Brasil, de 24.11.93 e regulamentação posterior;
- b) manter rigoroso controle sobre os cadastros dos quotistas, buscando todas as informações e tomando todas as medidas necessárias para evitar a captação de recursos irregulares de origem duvidosa ou sem origem, ou a manutenção de investimentos de titulares inexistentes;
- c) elaborar e, se necessário, publicar nos prazos estabelecidos pela regulamentação pertinentes, os balanços e demonstrações financeiras dos FUNDOS;
- d) prestar, aos quotistas dos FUNDOS e órgãos fiscalizadores, todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente, nos prazos, forma e condições por elas estabelecidas;
- e) cumprir todas as normas de conduta aplicáveis à administração de FUNDOS, obrigando-se, especialmente, a (i) não prometer rendimentos predeterminados aos quotistas; (II.) não obter quaisquer vantagens, para si ou para empresas coligadas ou sob controle comum, com os recursos captados; bem como (II.) não divulgar o produto de maneira equívoca ou que induza o quotista a erro ou dúvida;
- f) prover a GESTORA de toda e qualquer informação que possa, direta ou indiretamente, influenciar na gestão das carteiras dos FUNDOS, não se responsabilizando a GESTORA por qualquer dano ou prejuízo advindo de erros no conteúdo ou na forma de transmissão das informações;
- g) realizar todos os procedimentos referentes às alterações nos Regulamentos dos FUNDOS decorrentes de assembleias de quotistas e/ou por determinação do BCB e/ou CVM, incluindo-se, de forma não exaustiva, os seguintes: editais ou outras formas de convocação de quotistas, realização de assembleias, elaboração de atas de assembleias, averbação em cartório, informação a todos os quotistas, ao BCB e a CVM, e outros que venham a ser exigidos pelas autoridades competentes;

### CLÁUSULA QUARTA: DA CUSTÓDIA

4.1. Os valores e títulos que constituem as carteiras dos FUNDOS são recebidos pela GESTORA e serão custodiados no Banco Itaú S/A instituição com a qual o ADMINISTRADOR mantém convenção, ou nas entidades de mercado que realizem a custódia de valores e títulos, devidamente autorizadas pelas autoridades reguladoras competentes.

### CLÁUSULA QUINTA: DE A DELEGAÇÃO DE PODERES

5.1. Para possibilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, o ADMINISTRADOR substabelece à GESTORA todos os poderes outorgados pelos quotistas dos FUNDOS, podendo a GESTORA exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários



integrantes das carteiras dos FUNDOS, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembléias gerais ou especiais. Pode, igualmente, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, bem como movimentar a conta corrente dos FUNDOS aberta junto ao ADMINISTRADOR, podendo ainda transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão das carteiras, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

## CLÁUSULA SEXTA: DA TRASMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 6.1. As instruções do ADMINISTRADOR à GESTORA e desta para aquele serão transmitidas por escrito, sendo consideradas válidas as instruções transmitidas por meio do (e-mail), sendo que as informações pertinentes à gestão da carteira será transmitida ao Administrador dentro do horário por este estabelecido, o qual deverá respeitar as regras e procedimentos transcrito no contrato de "Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos" pactuado entre o INTERVENIENTE e o CUSTODIANTE com a devida anuência do ADMINISTRADOR.
- 6.2. Fica desde já, o CUSTODIANTE, autorizado a liberar o acesso às informações necessárias à GESTORA, no que tange a composição da carteira, no endereço eletrônico, [www.itaucustodia.com.br](http://www.itaucustodia.com.br).

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO DA GESTORA

- 7.1. As partes serão remuneradas diretamente pelos FUNDOS, pelos serviços de administração dos Fundos e de administração de carteira prestados aos mesmos, nos termos do disposto no § 2º do art. 37 da Circular nº 2616 do BCB, com a redação dada pela Circular nº 2958 do BCB, e do § 7º do art. 54 da Instrução nº 302 da CVM, com a redação dada pelas Instruções nº 326 e nº 403 da CVM.
- 7.2. As taxas de administração e de performance que serão cobradas nos FUNDOS, e que corresponderão à remuneração das partes, serão sugeridas pela GESTORA e aprovadas pelo ADMINISTRADOR, sempre levando em consideração o perfil dos aplicadores dos FUNDOS.
- 7.3. A Taxa de Administração será fixada no Regulamento de cada FUNDO, em percentual que incidirá sobre o patrimônio líquido consolidado do FUNDO, apurado na forma do seu Regulamento.
- 7.4. Do percentual estabelecido no Regulamento, fica determinado entre as partes que 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento) caberá à GESTORA e o remanescente caberá ao ADMINISTRADOR.
- 7.5. Além da remuneração prevista no *caput* deste artigo, a GESTORA cobrará ainda uma taxa de performance de até 20% (vinte por cento) do que exceder a rentabilidade de 100% (cem por cento) do CDI, a qual será provisionada diariamente e cobrada ao final de cada semestre (em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano), ou proporcionalmente, no resgate de quotas
- 7.6. A taxa de performance, se prevista no Regulamento do Fundo, caberá integralmente à GESTORA.
- 7.7. A remuneração prevista neste Contrato e nos Regulamentos dos FUNDOS deverá ser paga mensalmente, até o 5º dia útil, mediante crédito a ser feito pelo CUSTODIANTE na conta corrente a ser indicadas pela GESTORA por ocasião de pagamento.
- 7.8. A taxa de custódia será paga diretamente pelo FUNDO ao CUSTODIANTE.



- 7.9. As comissões pagas aos distribuidores de quotas dos FUNDOS também serão pagas diretamente pelos Fundos, obedecidos os termos dos contratos de distribuição que forem firmados entre as partes, conforme dispostos nos Regulamentos dos FUNDOS.
- 7.10. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos feitos ou recebidos pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, com base no presente contrato, serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

- 8.1. Este contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas condições estabelecidas na cláusula seguinte.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser, a critério da parte inocente, o seu final rescindido, de pleno direito e independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, sem ônus para o denunciante, nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na legislação:

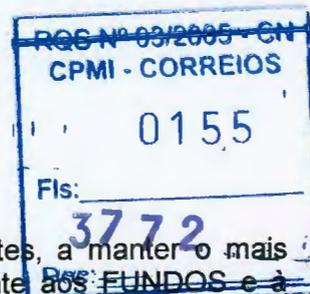
a) O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato constituirá motivo para a sua imediata e automática rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. Caso a rescisão venha a ser feita pela GESTORA, esta fica, desde já, autorizada pelo ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir a carteira de ativos e/ou modalidades operacionais dos FUNDOS que estejam sob a sua gestão para o ADMINISTRADOR, podendo representá-lo perante os órgãos de liquidação e/ou registro para autorizar as respectivas transferências; e

b) em caso falência, concordata, liquidação judicial, extrajudicial de qualquer das partes.

- 9.2. Este contrato vigorará por prazo indeterminado, ficando reservado às partes o direito de renunciá-lo a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, por iniciativa de qualquer das partes e sem qualquer obrigação de pagamento de uma parte a outra, ressalvado a necessidade de efetuar o pagamento por serviços já realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 10.1. As partes obrigam-se, por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação referente ~~aos FUNDOS e à~~ parte contrária.
- 10.2. Também serão consideradas confidenciais todas as informações prestadas por uma parte à outra, relativas aos Fundos, sendo expressamente vedado que se tornem de domínio público, exceto aquelas que já tenham sido ou aquelas que venham a ser requeridas pela CVM, BCB ou por autoridade judicial, e não tenham tratamento sigiloso.
- 10.3. O ADMINISTRADOR se compromete, ademais, a manter em sigilo e a não divulgar a terceiros, inclusive a outros gestores com quem venha a estabelecer parcerias para administração de carteiras de fundos de investimento e/ou a outras áreas dentro da própria ADMINISTRADOR e/ou de seu grupo econômico não diretamente relacionadas à administração das carteiras dos FUNDOS, especialmente aquelas que representem

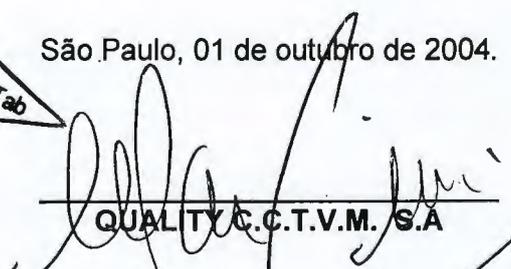


potencial conflito de interesses, tais como as áreas de administração de recursos, tesouraria e mercado de capitais, a tecnologia de administração de carteira de fundos desenvolvida pela GESTORA e/ou quaisquer informações a que tenha ou venha a ter acesso em virtude da celebração do presente Contrato relativas aos FUNDOS e à GESTORA.

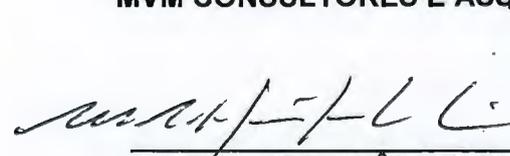
- 10.4. As partes somente poderão divulgar a terceiros informações recebidas nos termos desta cláusula mediante expressa autorização da outra parte.
- 10.5. O ADMINISTRADOR declara que os documentos societários entregues à GESTORA correspondem à documentação autêntica, necessária e suficiente para análise dos seus poderes de representação, comprometendo-se a comunicar e enviar toda e qualquer alteração desta documentação, bem como quaisquer outras que lhe forem solicitadas.
- 10.6. O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou condição constante do presente instrumento ou da lei não importará em renúncia ou novação, podendo as partes exercê-lo a qualquer tempo.
- 10.7. O presente instrumento representa acordo integral entre as partes a respeito do seu objeto, substituindo e revogando qualquer entendimento anterior, oral ou escrito.
- 10.8. As partes obrigam-se, por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação referente aos Fundos e a parte contrária.
- 10.9. As partes não poderão, ainda, ceder a terceiros seus direitos e obrigações decorrentes desde Instrumento, sem prévio e expresse consentimento da outra parte.
- 10.10. Comprometem-se as partes a adequar o presente contrato caso haja alteração na legislação vigente, quanto às obrigações dos administradores de fundos de investimento e gestores de carteiras de fundos de investimento.
- 10.11. Eventuais alterações do presente instrumento, bem como eventuais aditamentos, somente terão validade se promovidas de comum acordo, através de instrumento escrito.
- 10.12. As partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

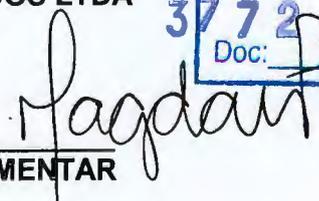
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 01 de outubro de 2004.

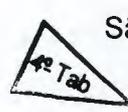
  
QUALITY C.C.T.V.M. S.A.

  
VALMAX ASSET MANAGEMENT /  
MVM CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA

  
PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

  
PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR







# ANEXO I

## RELAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

- **MONTECARLO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**  
CNPJ/MF n.º 03.308.260/0001-17

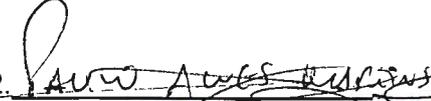
RGS Nº 08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0157
Fis: _____
3772



Testemunhas:

1. 

Nome: ~~ANDRÉ DE~~ ANDRADE Ribeiro  
RG.: 25.830.323-2  
CPF/MF: 281484358-39

2. 

Nome: ~~PAULO ALVES MARTINS~~  
RG.: 17.538 CORTECO  
CPF/MF: 710.204.387-20

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
0158  
~~3772~~  
Doc: \_\_\_\_\_

**SANTOS ROLAND GARROS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

Administrado pelo BANCO SANTOS S.A.

CNPJ/MF nº 04.687.501/0001-49

7º Oficial de Reg. de Trf. e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

01 ABR. 2003

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Condôminos, realizada em 31.03.2003

**MICROFILMAGEM**  
1149020

**DATA:** 31 de março de 2003. **HORÁRIO:** 9h30. **LOCAL:** Sede social do Administrador, na Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Paulistano, São Paulo, SP. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, de acordo com o que faculta o §5º do Artigo 23 do Regulamento Anexo à Circular BACEN nº 2.616, de 18.09.1995, alterada pela Circular BACEN nº 2.958, de 06.01.2000. **PRESENCAS / QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** O quotista PRECE I FUNDO DE APLICAÇÃO EM QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, representando 100% (cem por cento) das quotas do FUNDO emitidas e em circulação. Presente, ainda, a instituição QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., representada por MARCOS CÉSAR DE CASSIO LIMA e DAVID JESUS GIL FERNANDEZ. **MESA:** Presidente: CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO. Secretária: ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: 1) a substituição do Administrador do FUNDO; 2) a alteração da denominação do FUNDO; e 3) a alteração do Regulamento do FUNDO. **DELIBERAÇÕES:** Quotista titular de 100% (cem por cento) das quotas do FUNDO deliberou e aprovou: 1) a substituição do atual administrador do FUNDO, BANCO SANTOS S.A. ("BANCO SANTOS"), pela QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("QUALITY"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 50, 9º andar, cj. 92, inscrita no CNPJ sob nº 03.014.007/0001-50, a partir de 01 de abril de 2003, inclusive. Desta forma, a QUALITY assumirá as obrigações oriundas de tal atividade a partir da referida data, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de custódia de ativos, escrituração de quotas, gestão da carteira de investimentos e quaisquer outros serviços a ela atribuídos na qualidade de nova administradora do FUNDO, podendo contratar a execução desses serviços por terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. A QUALITY designa como responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação das informações do FUNDO perante o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal, o Sr. MARCOS CÉSAR DE CASSIO LIMA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG nº 13.368.414-3, CPF/MF nº 069.164.788-70, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Salvador Cardoso, nº 176, 11º andar, bairro Itaim, CEP 04533-050. O BANCO SANTOS compromete-se a comunicar ao Banco Central do Brasil, no prazo legal, a sua substituição e a transferir, na data da efetiva transferência do FUNDO, para uma conta a ser previamente indicada pela QUALITY, a totalidade dos recursos e ativos da carteira do FUNDO, deduzidas todas as obrigações pertinentes e devidas pelo FUNDO ao BANCO SANTOS e aos prestadores de serviço do FUNDO, assim como quaisquer outras obrigações existentes e devidas pelo FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do FUNDO. O BANCO SANTOS procederá a entrega à QUALITY, dentro dos prazos acordados, de toda e qualquer documentação relativa ao FUNDO, inclusive cópia da documentação societária do FUNDO, em 10 (dez) dias úteis a contar da data da efetiva transferência. A QUALITY obriga-se a providenciar a atualização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do FUNDO perante a Secretaria da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da efetiva transferência, cientificando o BANCO



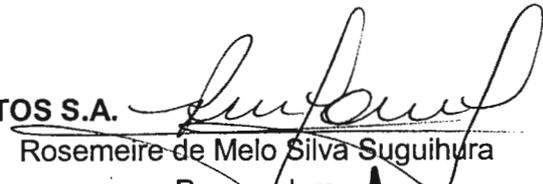
SANTOS da referida atualização, quando concluída. O Quotista, neste ato representado por seus Diretores empossados em 10.01.2003, aproveitou para declarar que durante o período de 10.01.2003 a 31.03.2003, inclusive, não foi identificado qualquer tipo de ressalva aos procedimentos adotados pelo BANCO SANTOS com relação à atividade de administração do FUNDO. O Quotista autorizou, ainda, a realização do pagamento, pelo FUNDO, no dia anterior ao da efetiva transferência da administração, da quantia devida a título de taxa de administração ao gestor da carteira do FUNDO, pelas atividades de gestão do FUNDO realizadas entre 01 de março de 2003 e 31 de março de 2003, bem como da taxa de performance, no seu devido período de apuração, ambas calculadas nos termos e prazos do Regulamento do FUNDO. Foi aprovada a mudança da sede social do FUNDO para a sede social da QUALITY, a partir da data da efetiva transferência. A QUALITY expressamente declara aceitar sua nomeação como nova administradora do FUNDO a partir de 01 de abril de 2003, inclusive; **2)** a alteração da denominação do FUNDO, que passará a ser ROLAND GARROS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO; **3)** a alteração do Regulamento do FUNDO, tendo em vista as deliberações ora aprovadas. Os Artigos 1º e 4º, *caput*, do Regulamento do FUNDO passam a vigorar com a seguinte alteração: "**Artigo 1º** - O ROLAND GARROS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, doravante designado, abreviadamente, FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observadas as limitações previstas neste regulamento e na regulamentação em vigor. (...) **Artigo 4º** - O FUNDO é administrado pela QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 50, 9º andar, cj. 92, inscrita no CNPJ sob nº 03.014.007/0001-50 (...)." **ENCERRAMENTO:** Após lida e aprovada, a presente ata é assinada pelos membros da mesa, pelo BANCO SANTOS e pela QUALITY. São Paulo, 31 de março de 2003. Presidente: CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO. Secretária: ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA.

  
CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO  
Presidente

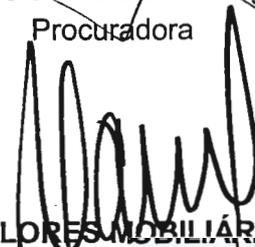
  
ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA  
Secretária

  
Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo  
Diretor

**BANCO SANTOS S.A.**

  
Rosemeire de Melo Silva Suguihura  
Procuradora

  
QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
Marcos César De Cassio Lima  
Diretor

  
David Jesus Gil Fernandez  
Diretor

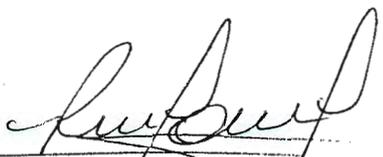


**SANTOS ROLAND GARROS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

Administrado pelo BANCO SANTOS S.A.

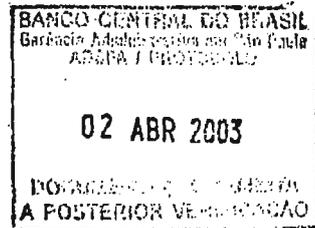
CNPJ/MF nº 04.687.501/0001-49

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Condôminos, realizada em 31.03.2003

  
  
Quotista: PRECE I FUNDO DE APLICAÇÃO EM QUOTAS DE  
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO



São Paulo, 02 de abril de 2003.



Ao  
**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**DEFIN / GTSTA**

**Ref.: Fundo de Investimento – Transferência de Administração de Fundos**

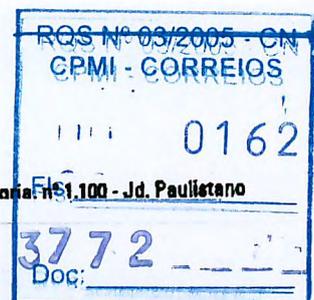
Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para informar a V.Sas. que em Assembléia Geral Extraordinária de 31.03.2003 realizada por este Administrador no fundo **SANTOS ROLAND GARROS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** (CNPJ/MF nº 04.687.501/0001-49), foram aprovadas as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: 1) substituição do Administrador, **Banco Santos S.A.** (CNPJ/MF nº 58.257.619/0001-66), pela **Quality Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (CNPJ/MF nº 03.014.007/0001-50); 2) alteração da denominação do fundo, que passa a se denominar **ROLAND GARROS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**; e 3) alteração do Regulamento do Fundo, em decorrência das deliberações constantes dos itens anteriores.

Colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**BANCO SANTOS S.A.**  
**Departamento Jurídico**  
Érica Person Lammardo  
Tel: (11) 3818-9570  
Fax: (11) 3812-6733



Rua Hincapié, nº 1.100 - Jd. Paulistano

23 JUL 2004

**MICROFILMAGEM**

1324916

## **ROLAND GARROS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

CNPJ Nº 04.687.501/0001-49

### **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 22.07.2004**

**DATA E HORA:**

22 de julho de 2004, às 10:00 horas.

**LOCAL:**

Sede Social da Quality CCTVM S.A., localizada à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 50, 9º andar, na Capital do Estado de São Paulo, instituição administradora do Roland Garros Fundo de Investimento Financeiro (o “Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.687.501/0001-49, regido pelas disposições de seu regulamento, devidamente registrado no 7º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 1149020 (o “Regulamento”).

**PRESENÇA:**

Marcos César de Cássio Lima e David Jesus Gil Fernandez, na qualidade de representantes da Administradora do Fundo.

**MESA:**

Presidente: Marcos César de Cássio Lima

Secretário: David Jesus Gil Fernandez

**ORDEM DO DIA:**

Deliberar sobre a substituição do Gestor do Fundo nos termos do Capítulo IV, Parágrafo Único do Regulamento.

**DELIBERAÇÃO:**

O Sr. Presidente, franqueando a palavra a quem dela desejasse fazer uso, passou à votação, tendo sido examinada, discutida e aprovada, por unanimidade de votos, as partes resolvem alterar, nos termos do Capítulo IV, Parágrafo Único do Regulamento, onde a gestão da carteira do FUNDO é delegada à BCSUL VERAX SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., com sede em São Paulo – SP, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 146, 7º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.917.347/0001-17.



**ENCERRAMENTO:**

Após lida e aprovada, a presente ata é assinada pelo Presidente da mesa.

São Paulo, 22 de julho de 2004.

**Presidente:** Marcos César de Cássio Lima

**Secretário:** David Jesus Gil Fernandez

**ASSINATURAS:**



**QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Marcos César de Cássio Lima  
Diretor



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua XV de novembro, 251 5º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3291-5566

Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em MICROFILME sob

nº 1.324.916 a margem do registro 1.149.020

São Paulo, 23 de Julho de 2004

Serventuário R\$	32,22
Ag. Estado R\$	9,16
IPESP R\$	6,78
Registro Civil R\$	1,70
TJ R\$	1,70

Oficial Bel JOSÉ ANTONIO MICHALUAT

Selos e Taxas recolhidos por guia

Total pago R\$ 51,54



\* 1 3 2 4 9 1 6 \*





Asset Management

Corretora de Câmbio, Títulos  
e Valores Mobiliários S/A

São Paulo, 13 de julho de 2004.

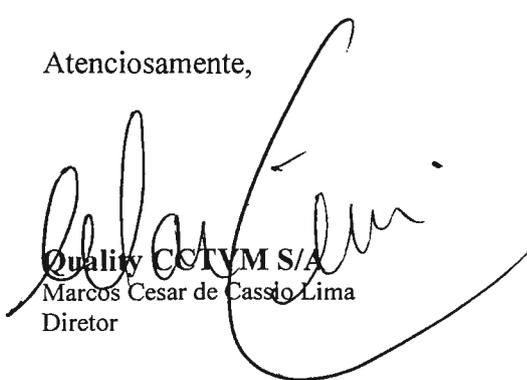
À  
**LAECO ASSET MANGEMENT S.C. LTDA.**  
Rua Iguatemi, 192 - cj. 52  
São Paulo – SP  
Sr. Guilherme Fleury

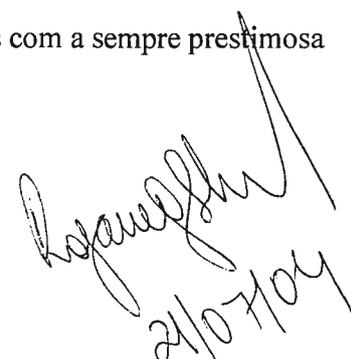
Vimos através desta informar-lhes o cancelamento do Contrato de Gestão do Fundo **Roland Garros FIF CNPJ/MF nº 04.687.501/0001-49** mantido com V.Sas..

Serve também para manifestarmos nosso conhecimento relativo ao cumprimento da cláusula 9.1.b, relativo ao aviso de cancelamento antecipado de 30 dias a contar desta data.

Sem mais, na certeza do pronto atendimento; contamos com a sempre prestimosa compreensão e colaboração.

Atenciosamente,

  
**Quality COTVM S/A**  
Marcos Cesar de Cassio Lima  
Diretor

  
LAECO ASSET MANAGEMENT LTDA.

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0165
Doc:	3772

## CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado:

- I. **QUALITY C.C.T.V.M. S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 na Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.014.007/0001-50, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**ADMINISTRADOR**”, e de outro lado,
- II. **LAECO ASSET MANAGEMENT S. C. LTDA.**, com sede na Rua Iguatemi, n.º 192, cj.52, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.481.010/0001-39, neste ato representada na forma de seu Contrato social, doravante denominada simplesmente “**GESTORA**”;

E como **INTERVENIENTE ANUENTE**:

- III. **PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, com sede na Praça PIO X, n.º 15, 11º e 12º andares, na Capital do estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.030.696/0001-60, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**INTERVENIENTE ANUENTE**”.

Considerando que,

- O ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador de Fundos de Investimento, deseja delegar poderes para a gestão da carteira desses Fundos, conforme facultam o artigo 9º inciso II da Circular 2.616, de 18.09.95, do Banco Central do Brasil, e o parágrafo único do artigo 50 da Instrução CVM n.º 302/99, de 5 de maio de 1999;
- A GESTORA encontra-se devidamente autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de gestão de carteira, nos termos do Artigo 6º e seus parágrafos do Regulamento Anexo a Circular BACEN n.º 2.616, de 18.09.1995, e mediante o recebimento de remuneração, aceita gerir determinada carteira dos Fundos administrados pelo ADMINISTRADOR.

As partes acima qualificadas têm entre si, justas e contratadas, o presente **CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

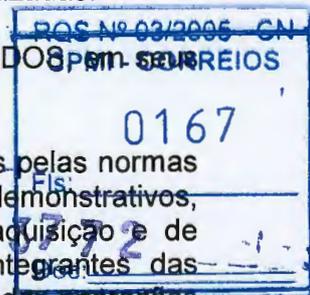
- 1.1. O ADMINISTRADOR, neste ato, contrata a GESTORA para que desempenhe a gestão da carteira de Fundos de Investimento administrados pelo ora ADMINISTRADOR, designados abreviadamente FUNDOS, descritos no ANEXO I ao presente contrato, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.



- 1.2. A GESTORA efetuará discricionariamente a gestão da carteira dos FUNDOS, com observância as restrições legais regulamentares e corporativas e segundo a política de investimento estabelecida nos Regulamentos dos FUNDOS e no presente instrumento, envidando sempre seus melhores esforços no cumprimento de suas atividades.
- 1.3. A GESTORA procurará identificar oportunidades de negócios que atendam aos interesses dos FUNDOS, selecionando, adquirindo e vendendo títulos, valores mobiliários e ativos financeiros para a composição das carteiras dos FUNDOS, não garantindo, todavia, rentabilidade mínima de qualquer modalidade, a qual dependerá sempre das condições de mercado e dos rendimentos atribuídos aos ativos componentes das carteiras dos FUNDOS.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA

- 2.1. Competirá à GESTORA administrar as carteiras dos FUNDOS, por conta e risco do ADMINISTRADOR, podendo realizar livremente e independentemente de autorização específica, todas as modalidades de investimentos autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas respectivas áreas de competência, podendo, inclusive:
- a) comprar, à vista, títulos e valores mobiliários em circulação nos mercados de capitais e financeiros, a seu exclusivo critério;
  - b) promover a venda, à vista, no todo ou em parte dos títulos e valores mobiliários existentes na carteira dos FUNDOS, bem como dos direitos atribuídos aos referidos títulos e valores mobiliários;
  - c) receber dividendos, bonificações, juros e todas as demais vantagens a que tenham direito as carteiras dos FUNDOS;
  - d) subscrever, para pagamento à vista ou a prazo, ações representativas do capital de sociedades, negociadas em Bolsa de Valores, quer a subscrição decorra da titulariedade de títulos e valores mobiliários existentes nas carteiras dos FUNDOS, quer não, assinando os respectivos boletins de subscrição;
  - e) comprar e vender opções e futuros de ações e demais instrumentos financeiros permitidos pela legislação;
  - f) recolher e pagar, sempre em nome e por conta das carteiras dos FUNDOS, tributos, taxas, emolumentos e comissões que forem devidos em virtude das operações realizadas.
  - g) abrir conta gráfica especial, que refletirá o movimento das carteiras dos FUNDOS em seus assentamentos contábeis, movimentado-a com exclusividade;
  - h) fornecer ao ADMINISTRADOR, na forma, prazos e condições estabelecidos pelas normas legais e regulamentares atinentes aos FUNDOS, para elaboração de demonstrativos, contendo quantidade e valor de quotas quantidade, espécie, valor de aquisição e de mercados de títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FUNDOS, bem como demonstrativos abrangendo a totalidade das operações das carteiras dos FUNDOS;
  - i) enviar regularmente ao ADMINISTRADOR relatórios e estatísticas que demonstrem a evolução do patrimônio e rentabilidade das carteiras dos FUNDOS, de modo a permitir ao ADMINISTRADOR o fornecimento das informações necessárias aos quotistas dos FUNDOS e órgãos fiscalizadores, na forma e condições estabelecidas pelas normas legais e regulamentares atinentes ao FUNDO.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and another on the right.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

- 3.1. Constituem obrigações do ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador dos FUNDOS e nos termos do presente contrato:
- a) solicitar aos quotistas dos FUNDOS, quando da primeira aplicação, todos os documentos relacionados na regulamentação pertinente, notadamente na Resolução n.º 2.025 do Banco central do Brasil, de 24.11.93 e regulamentação posterior;
  - b) manter rigoroso controle sobre os cadastros dos quotistas, buscando todas as informações e tomando todas as medidas necessárias para evitar a captação de recursos irregulares de origem duvidosa ou sem origem, ou a manutenção de investimentos de titulares inexistentes;
  - c) elaborar e, se necessário, publicar nos prazos estabelecidos pela regulamentação pertinentes, os balanços e demonstrações financeiras dos FUNDOS;
  - d) prestar, aos quotistas dos FUNDOS e órgãos fiscalizadores, todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente, nos prazos, forma e condições por elas estabelecidas;
  - e) cumprir todas as normas de conduta aplicáveis à administração de FUNDOS, obrigando-se, especialmente, a (i) não prometer rendimentos predeterminados aos quotistas; (II.) não obter quaisquer vantagens, para si ou para empresas coligadas ou sob controle comum, com os recursos captados; bem como (II.) não divulgar o produto de maneira equívoca ou que induza o quotista a erro ou dúvida;
  - f) prover a GESTORA de toda e qualquer informação que possa, direta ou indiretamente, influenciar na gestão das carteiras dos FUNDOS, não se responsabilizando a GESTORA por qualquer dano ou prejuízo advindo de erros no conteúdo ou na forma de transmissão das informações.

## CLÁUSULA QUARTA: DA CUSTÓDIA

- 4.1. Os valores e títulos que constituem as carteiras dos FUNDOS são recebidos pela GESTORA e serão custodiados no Banco Itaú S/A instituição com a qual o ADMINISTRADOR mantém convenção, ou nas entidades de mercado que realizem a custódia de valores e títulos, devidamente autorizadas pelas autoridades reguladoras competentes.

## CLÁUSULA QUINTA: DE A DELEGAÇÃO DE PODERES

- 5.1. Para possibilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, o ADMINISTRADOR submete à GESTORA todos os poderes outorgados pelos quotistas dos FUNDOS, podendo a GESTORA exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras dos FUNDOS, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembléias gerais ou especiais. Pode, igualmente, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, bem como movimentar a conta corrente dos FUNDOS aberta junto ao ADMINISTRADOR, podendo ainda transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão das carteiras, observadas as limitações legais e regulamentares.



## CLÁUSULA SEXTA: DA TRASMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 6.1. As instruções do ADMINISTRADOR à GESTORA e desta para aquele serão transmitidas por escrito, sendo consideradas válidas as instruções transmitidas por meio do (e-mail), sendo que as informações pertinentes à gestão da carteira será transmitida ao Administrador dentro do horário por este estabelecido, o qual deverá respeitar as regras e procedimentos transcrito no contrato de "Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos" pactuado entre o INTERVENIENTE e o CUSTODIANTE com a devida anuência do ADMINISTRADOR.
- 6.2. Fica desde já, o CUSTODIANTE, autorizado a liberar o acesso às informações necessárias ao GESTOR, no que tange a composição da carteira, no endereço eletrônico, [www.itaucustodia.com.br](http://www.itaucustodia.com.br).

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO DA GESTORA

- 7.1. Como remuneração pelos serviços prestados, na forma do presente contrato, a GESTORA perceberá 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido conforme previsto no regulamento do fundo Capítulo V, Art. 8º.
- 7.2. Além da remuneração prevista no *caput* deste artigo, a GESTORA cobrará ainda uma taxa de performance de até 20% (vinte por cento) do que exceder a rentabilidade de 100% (cem por cento) do CDI, a qual será provisionada diariamente e cobrada ao final de cada semestre (em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano), ou proporcionalmente, no resgate de quotas
- 7.3. A remuneração deverá ser paga mensalmente, até o 5º dia útil, mediante crédito a ser feito pelo CUSTODIANTE na conta corrente a ser indicadas pela GESTORA por ocasião do pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

- 8.1. Este contrato tem início em 01/04/2003 e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas condições estabelecidas na cláusula seguinte.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes:

- a) mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) independente de aviso prévio, na hipótese de descumprimento contratual. Caso a rescisão venha a ser feita pela gestora, esta fica, desde já, autorizada pelo ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir a carteira de ativos e/ou modalidades operacionais dos FUNDOS que estejam sob a sua gestão para o ADMINISTRADOR, podendo representá-lo perante os órgãos de liquidação e/ou registro para autorizar as respectivas transferências;
- c) em caso falência, concordata, liquidação judicial, extrajudicial de qualquer das partes.

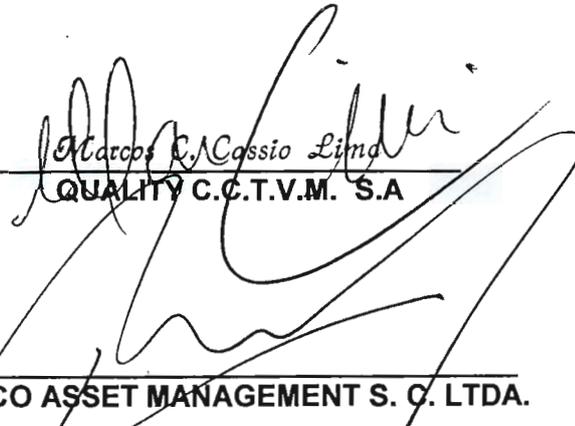


## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 10.1. O ADMINISTRADOR declara que os documentos societários entregues à GESTORA correspondem à documentação autêntica, necessária e suficiente para análise dos seus poderes de representação, comprometendo-se a comunicar e enviar toda e qualquer alteração desta documentação, bem como quaisquer outras que lhe forem solicitadas.
- 10.2. O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou condição constante do presente instrumento ou da lei não importará em renúncia ou novação, podendo as partes exercê-lo a qualquer tempo.
- 10.3. O presente instrumento representa acordo integral entre as partes a respeito do seu objeto, substituindo e revogando qualquer entendimento anterior, oral ou escrito.
- 10.4. As partes obrigam-se, por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação referente aos Fundos e a parte contrária.
- 10.5. As partes não poderão, ainda, ceder a terceiros seus direitos e obrigações decorrentes desde Instrumento, sem prévio e expresse consentimento da outra parte.
- 10.6. Comprometem-se as partes a adequar o presente contrato caso haja alteração na legislação vigente, quanto às obrigações dos administradores de fundos de investimento e gestores de carteiras de fundos de investimento.
- 10.7. Eventuais alterações do presente instrumento, bem como eventuais aditamentos, somente terão validade se promovidas de comum acordo, através de instrumento escrito.
- 10.8. As partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 01 de outubro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Cassio Lima  
QUALITY C.C.T.V.M. S.A

\_\_\_\_\_  
LAECO ASSET MANAGEMENT S. C. LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
MAGDA DAS CHAGAS PEREIRA  
Diretora Financeira  
PRECE - Previdência Complementar

  
\_\_\_\_\_  
UBIRATAN DE GUSMÃO CAMPEOLO LIMA  
Diretor Presidente  
PRECE - Previdência Complementar

RQS Nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
0170
Fis: 3772
Doc:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF/MF:



**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO**

- **ROLAND GARROS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**  
CNPJ/MF n.º 04.687.501/0001-49

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fis: 0172

3772  
Doc: 7

## CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado:

- I. **QUALITY C.C.T.V.M. S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 na Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.014.007/0001-50, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **"ADMINISTRADOR"**, e de outro lado,
- II. **BCSUL VERAX SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., n.º 146, 7º andar, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.917.347/0001-17, neste ato representada na forma de seu Contrato social, doravante denominada simplesmente **"GESTORA"**;

E como **INTERVENIENTE ANUENTE**:

- III. **PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, com sede na Praça PIO X, n.º 15, 11º e 12º andares, na Capital do estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.030.696/0001-60, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **"INTERVENIENTE ANUENTE"**.

Considerando que,

- O ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador de Fundos de Investimento, deseja delegar poderes para a gestão da carteira desses Fundos, conforme facultam o artigo 9º inciso II da Circular 2.616, de 18.09.95, do Banco Central do Brasil, e o parágrafo único do artigo 50 da Instrução CVM n.º 302/99, de 5 de maio de 1999;
- A GESTORA encontra-se devidamente autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de gestão de carteira, nos termos do Artigo 6º e seus parágrafos do Regulamento Anexo a Circular BACEN n.º 2.616, de 18.09.1995, e mediante o recebimento de remuneração, aceita gerir determinada carteira dos Fundos administrados pelo ADMINISTRADOR.

As partes acima qualificadas têm entre si, justas e contratadas, o presente **CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O ADMINISTRADOR, neste ato, contrata a GESTORA para que desempenhe a gestão da carteira de Fundos de Investimento administrados pelo ora ADMINISTRADOR, designados abreviadamente FUNDOS, descritos no ANEXO I ao presente contrato, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

- 1.2. A GESTORA efetuará discricionariamente a gestão da carteira dos FUNDOS, com observância as restrições legais regulamentares e corporativas e segundo a política de investimento estabelecida nos Regulamentos dos FUNDOS e no presente instrumento, envidando sempre seus melhores esforços no cumprimento de suas atividades.
- 1.3. A GESTORA procurará identificar oportunidades de negócios que atendam aos interesses dos FUNDOS, selecionando, adquirindo e vendendo títulos, valores mobiliários e ativos financeiros para a composição das carteiras dos FUNDOS, não garantindo, todavia, rentabilidade mínima de qualquer modalidade, a qual dependerá sempre das condições de mercado e dos rendimentos atribuídos aos ativos componentes das carteiras dos FUNDOS.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA

- 2.1. Competirá à GESTORA administrar as carteiras dos FUNDOS, por conta e risco do ADMINISTRADOR, podendo realizar livremente e independentemente de autorização específica, todas as modalidades de investimentos autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas respectivas áreas de competência, podendo, inclusive:
  - a) comprar, à vista, títulos e valores mobiliários em circulação nos mercados de capitais e financeiros, a seu exclusivo critério;
  - b) promover a venda, à vista, no todo ou em parte dos títulos e valores mobiliários existentes na carteira dos FUNDOS, bem como dos direitos atribuídos aos referidos títulos e valores mobiliários;
  - c) receber dividendos, bonificações, juros e todas as demais vantagens a que tenham direito as carteiras dos FUNDOS;
  - d) subscrever, para pagamento à vista ou a prazo, ações representativas do capital de sociedades, negociadas em Bolsa de Valores, quer a subscrição decorra da titulariedade de títulos e valores mobiliários existentes nas carteiras dos FUNDOS, quer não, assinando os respectivos boletins de subscrição;
  - e) comprar e vender opções e futuros de ações e demais instrumentos financeiros permitidos pela legislação;
  - f) recolher e pagar, em nome e por conta das carteira dos FUNDOS, sempre que a legislação assim dispuser, tributos, taxas, emolumentos e comissões que forem devidos em virtude das operações realizadas.
  - g) abrir conta gráfica especial, que refletirá o movimento das carteira dos FUNDOS, em seus assentamentos contábeis, movimentado-a com exclusividade;
  - h) fornecer ao ADMINISTRADOR, na forma, prazos e condições estabelecidos pelas normas legais e regulamentares atinentes aos FUNDOS, para elaboração de demonstrativos, contendo quantidade e valor de quotas quantidade, espécie, valor de aquisição e de mercados de títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FUNDOS, bem como demonstrativos abrangendo a totalidade das operações das carteiras dos FUNDOS;



- i) enviar regularmente ao ADMINISTRADOR relatórios e estatísticas que demonstrem a evolução do patrimônio e rentabilidade das carteiras dos FUNDOS, de modo a permitir ao ADMINISTRADOR o fornecimento das informações necessárias aos quotistas dos FUNDOS e órgãos fiscalizadores, na forma e condições estabelecidas pelas normas legais e regulamentares atinentes ao FUNDO.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

3.1. Constituem obrigações do ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador dos FUNDOS e nos termos do presente contrato:

- a) solicitar aos quotistas dos FUNDOS, quando da primeira aplicação, todos os documentos relacionados na regulamentação pertinente, notadamente na Resolução n.º 2.025 do Banco central do Brasil, de 24.11.93 e regulamentação posterior;
- b) manter rigoroso controle sobre os cadastros dos quotistas, buscando todas as informações e tomando todas as medidas necessárias para evitar a captação de recursos irregulares de origem duvidosa ou sem origem, ou a manutenção de investimentos de titulares inexistentes;
- c) elaborar e, se necessário, publicar nos prazos estabelecidos pela regulamentação pertinentes, os balanços e demonstrações financeiras dos FUNDOS;
- d) prestar, aos quotistas dos FUNDOS e órgãos fiscalizadores, todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente, nos prazos, forma e condições por elas estabelecidas;
- e) cumprir todas as normas de conduta aplicáveis à administração de FUNDOS, obrigando-se, especialmente, a (i) não prometer rendimentos predeterminados aos quotistas; (II.) não obter quaisquer vantagens, para si ou para empresas coligadas ou sob controle comum, com os recursos captados; bem como (II.) não divulgar o produto de maneira equívoca ou que induza o quotista a erro ou dúvida;
- f) prover a GESTORA de toda e qualquer informação que possa, direta ou indiretamente, influenciar na gestão das carteiras dos FUNDOS, não se responsabilizando a GESTORA por qualquer dano ou prejuízo advindo de erros no conteúdo ou na forma de transmissão das informações;
- g) realizar todos os procedimentos referentes às alterações nos Regulamentos dos FUNDOS decorrentes de assembléias de quotistas e/ou por determinação do BCB e/ou CVM, incluindo-se, de forma não exaustiva, os seguintes: editais ou outras formas de convocação de quotistas, realização de assembléias, elaboração de atas de assembléias, averbação em cartório, informação a todos os quotistas, ao BCB e a CVM, e outros que venham a ser exigidos pelas autoridades competentes;
- h) convocar, sempre que solicitado pela GESTORA assembléia de quotistas; e
- i) outorgar procuração à GESTORA para que esta possa representar os FUNDOS e exercer o direito de voto em assembléias de companhias nas quais os FUNDOS detenham participação. Adicionalmente o ADMINISTRADOR se compromete a entregar à GESTORA todos os documentos necessários ao exercício da representação mencionada neste item; e

*imp. A*

PROS Nº 03/2005 - CN  
GPM - CORRÊAS  
0175  
3772

*[Handwritten signature]*

- j) notificar a GESTORA de toda convocação de assembléia de quotistas. Tal notificação será efetuada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, e sua ordem do dia, assim como as proposições a serem apresentadas, deverão ser fixadas de comum acordo pelas parte.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA CUSTÓDIA

- 4.1. Os valores e títulos que constituem as carteiras dos FUNDOS são recebidos pela GESTORA e serão custodiados no Banco Itaú S/A instituição com a qual o ADMINISTRADOR mantém convenção, ou nas entidades de mercado que realizem a custódia de valores e títulos, devidamente autorizadas pelas autoridades reguladoras competentes.

#### CLÁUSULA QUINTA: DE A DELEGAÇÃO DE PODERES

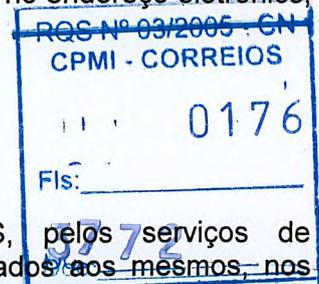
- 5.1. Para possibilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, o ADMINISTRADOR substabelece à GESTORA todos os poderes outorgados pelos quotistas dos FUNDOS, podendo a GESTORA exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras dos FUNDOS, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembléias gerais ou especiais. Pode, igualmente, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, bem como movimentar a conta corrente dos FUNDOS aberta junto ao ADMINISTRADOR, podendo ainda transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão das carteiras, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA TRSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 6.1. As instruções do ADMINISTRADOR à GESTORA e desta para aquele serão transmitidas por escrito, sendo consideradas válidas as instruções transmitidas por meio do (e-mail) , sendo que as informações pertinentes à gestão da carteira será transmitida ao Administrador dentro do horário por este estabelecido, o qual deverá respeitar as regras e procedimentos transcrito no contrato de "Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos" pactuado entre o INTERVENIENTE e o CUSTODIANTE com a devida anuência do ADMINISTRADOR.
- 6.2. Fica desde já, o CUSTODIANTE, autorizado a liberar o acesso às informações necessárias à GESTORA, no que tange a composição da carteira, no endereço eletrônico, [www.itaucustodia.com.br](http://www.itaucustodia.com.br).

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO DA GESTORA

- 7.1 As partes serão remuneradas diretamente pelos FUNDOS, pelos serviços de administração dos Fundos e de administração de carteira prestados ~~aos mesmos, nos~~ termos do disposto no § 2º do art. 37 da Circular nº 2616 do BCB, com a redação dada pela Circular nº 2958 do BCB, e do § 7º do art. 54 da Instrução nº 302 da CVM, com a redação dada pelas Instruções nº 326 e nº 403 da CVM.



- 7.2. As taxas de administração e de performance que serão cobradas nos FUNDOS, e que corresponderão à remuneração das partes, serão sugeridas pela GESTORA e aprovadas pelo ADMINISTRADOR, sempre levando em consideração o perfil dos aplicadores dos FUNDOS.
- 7.3. A Taxa de Administração será fixada no Regulamento de cada FUNDO, em percentual que incidirá sobre o patrimônio líquido consolidado do FUNDO, apurado na forma do seu Regulamento.
- 7.4. Do percentual estabelecido no Regulamento, fica determinado entre as partes que 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento) caberá à GESTORA e o remanescente caberá ao ADMINISTRADOR.
- 7.5. Além da remuneração prevista no caput deste artigo, a GESTORA, cobrará ainda uma taxa de performance de até 20% (vinte por cento) do que ceder a rentabilidade de 100% (cem por cento) do CDI, a qual será provisionado diariamente e cobrada ao final de cada semestre (em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano), ou proporcionalmente, no resgate de quotas.
- 7.6. A taxa de performance, se prevista no Regulamento do Fundo, caberá integralmente à GESTORA.
- 7.7. A remuneração prevista neste Contrato e nos Regulamentos dos FUNDOS deverá ser paga mensalmente, até o 5º dia útil, mediante crédito a ser feito pelo CUSTODIANTE na conta corrente a ser indicadas pela GESTORA por ocasião do pagamento.
- 7.8. A taxa de custódia será paga diretamente pelo FUNDO ao CUSTODIANTE.
- 7.9. As comissões pagas aos distribuidores de quotas dos FUNDOS também serão pagas diretamente pelos Fundos, obedecidos os termos dos contratos de distribuição que forem firmados entre as partes, conforme dispostos nos Regulamentos dos FUNDOS.
- 7.10. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos feitos ou recebidos pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, com base no presente contrato, serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

- 8.1. Este contrato tem início em 22/07/2004 e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas condições estabelecidas na cláusula seguinte.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser, a critério da parte inocente, o seu ~~final rescindido~~, de pleno direito e independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, sem ônus para o denunciante, nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na legislação:



*WMP.*

*[Handwritten signature]*

a) O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato constituirá motivo para a sua imediata e automática rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. Caso a rescisão venha a ser feita pela GESTORA, esta fica, desde já, autorizada pelo ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir a carteira de ativos e/ou modalidades operacionais dos FUNDOS que estejam sob a sua gestão para o ADMINISTRADOR, podendo representá-lo perante os órgãos de liquidação e/ou registro para autorizar as respectivas transferências; e

b) em caso falência, concordata, liquidação judicial, extrajudicial de qualquer das partes.

9.2 Este contrato vigorará por prazo indeterminado, ficando reservado às partes o direito de renunciá-lo a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, por iniciativa de qualquer das partes e sem qualquer obrigação de pagamento de uma parte a outra, ressalvado a necessidade de efetuar o pagamento por serviços já realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10.1 As partes obrigam-se, por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação referente aos FUNDOS e à parte contrária.

10.2 Também serão consideradas confidenciais todas as informações prestadas por uma parte à outra, relativas aos Fundos, sendo expressamente vedado que se tornem de domínio público, exceto aquelas que já tenham sido ou aquelas que venham a ser requeridas pela CVM, BCB ou por autoridade judicial, e não tenham tratamento sigiloso.

10.3 O ADMINISTRADOR se compromete, ademais, a manter em sigilo e a não divulgar a terceiros, inclusive a outros gestores com quem venha a estabelecer parcerias para administração de carteiras de fundos de investimento e/ou a outras áreas dentro da própria ADMINISTRADOR e/ou de seu grupo econômico não diretamente relacionadas à administração das carteiras dos FUNDOS, especialmente aquelas que representem potencial conflito de interesses, tais como as áreas de administração de recursos, tesouraria e mercado de capitais, a tecnologia de administração de carteira de fundos desenvolvida pela GESTORA e/ou quaisquer informações a que tenha ou venha a ter acesso em virtude da celebração do presente Contrato relativas aos FUNDOS e à GESTORA.

10.4 As partes somente poderão divulgar a terceiros informações recebidas nos termos desta cláusula mediante expressa autorização da outra parte.

10.5 O ADMINISTRADOR declara que os documentos societários entregues à GESTORA correspondem à documentação autêntica, necessária e suficiente para análise dos seus poderes de representação, comprometendo-se a comunicar e enviar toda e qualquer alteração desta documentação, bem como quaisquer outras que lhe forem solicitadas.

10.6 O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou condição constante do presente instrumento ou da lei não importará em renúncia ou moratória, podendo as partes exercê-lo a qualquer tempo.

*WMP. A*

CPMI - CORREIOS

Fls: 0178

3772

Doc: \_\_\_\_\_

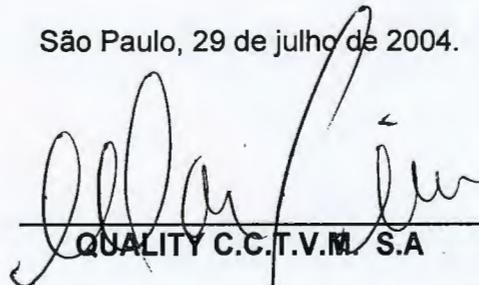
*lll*

*[Handwritten signature]*

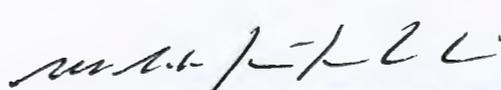
- 10.7 O presente instrumento representa acordo integral entre as partes a respeito do seu objeto, substituindo e revogando qualquer entendimento anterior, oral ou escrito.
- 10.8 As partes obrigam-se , por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação referente aos Fundos e a parte contrária.
- 10.9 As partes não poderão, ainda, ceder a terceiros seus direitos e obrigações decorrentes desde Instrumento, sem prévio e expreso consentimento da outra parte.
- 10.10 Comprometem-se as partes a adequar o presente contrato caso haja alteração na legislação vigente, quanto às obrigações dos administradores de fundos de investimento e gestores de carteiras de fundos de investimento.
- 10.11 Eventuais alterações do presente instrumento, bem como eventuais aditamentos, somente terão validade se promovidas de comum acordo, através de instrumento escrito.
- 10.12 As partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 29 de julho de 2004.

  
 QUALITY C.C.T.V.M. S.A

  
 BCSUL VERAX SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

  
 UBIRATÃ DE GUSMÃO CAMPOLLO LIMA  
 Diretor Presidente  
 PRECE - Previdência Complementar

  
 CHAGAS PEREIRA  
 Diretora Financeira  
 PRECE - Previdência Complementar

Testemunhas:

1.   
 Nome: Elcio Leopoldino  
 RG.:  
 CPF/MF: CPF - 112.065.968-05

2. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG:  
 CPF/MF:



**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO**

- **ROLAND GARROS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**  
CNPJ/MF n.º 04.687.501/0001-49



**SANTOS STUTTGART FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Administrado pelo BANCO SANTOS S.A.

CNPJ/MF nº 04.551.924/0001-37

7º Oficial de Reg. de Tr. e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

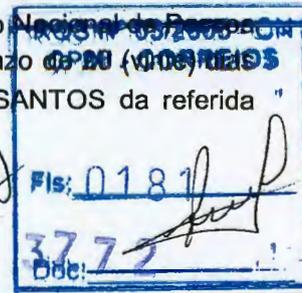
01 ABR. 2003

**MICROFILMAGEM**

1149021

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Condôminos, realizada em 31.03.2003

**DATA:** 31 de março de 2003. **HORÁRIO:** 10h30. **LOCAL:** Sede social do Administrador, na Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Paulistano, São Paulo, SP. **CONVOCAÇÃO:** Na forma do artigo 42 da Instrução CVM nº 302, de 05.05.1999, com a redação dada pela Instrução CVM nº 326, de 11.02.2000. **PRESENCAS / QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** O quotista PRECE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, representando 100% (cem por cento) das quotas do FUNDO emitidas e em circulação. Presente, ainda, a instituição QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., representada por MARCOS CÉSAR DE CASSIO LIMA e DAVID JESUS GIL FERNANDEZ. **MESA:** Presidente: CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO. Secretária: ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **1)** a substituição do Administrador do FUNDO; **2)** a alteração da denominação do FUNDO; e **3)** a alteração do Regulamento do FUNDO. **DELIBERAÇÕES:** Quotista titular de 100% (cem por cento) das quotas do FUNDO deliberou e aprovou: **1)** a substituição do atual administrador do FUNDO, BANCO SANTOS S.A. ("BANCO SANTOS"), pela QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("QUALITY"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 50, 9º andar, cj. 92, inscrita no CNPJ sob nº 03.014.007/0001-50, a partir de 01 de abril de 2003, inclusive. Desta forma, a QUALITY assumirá as obrigações oriundas de tal atividade a partir da referida data, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de custódia de ativos, escrituração de quotas, gestão da carteira de investimentos e quaisquer outros serviços a ela atribuídos na qualidade de nova administradora do FUNDO, podendo contratar a execução desses serviços por terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. A QUALITY designa como responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação das informações do FUNDO perante o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal, o Sr. MARCOS CÉSAR DE CASSIO LIMA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG nº 13.368.414-3, CPF/MF nº 069.164.788-70, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Salvador Cardoso, nº 176, 11º andar, bairro Itaim, CEP 04533-050. O BANCO SANTOS compromete-se a comunicar ao Banco Central do Brasil, no prazo legal, a sua substituição e a transferir, na data da efetiva transferência do FUNDO, para uma conta a ser previamente indicada pela QUALITY, a totalidade dos recursos e ativos da carteira do FUNDO, deduzidas todas as obrigações pertinentes e devidas pelo FUNDO ao BANCO SANTOS e aos prestadores de serviço do FUNDO, assim como quaisquer outras obrigações existentes e devidas pelo FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do FUNDO. O BANCO SANTOS procederá a entrega à QUALITY, dentro dos prazos acordados, de toda e qualquer documentação relativa ao FUNDO, inclusive cópia da documentação societária do FUNDO, em 10 (dez) dias úteis a contar da data da efetiva transferência. A QUALITY obriga-se a providenciar a atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do FUNDO perante a Secretaria da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da efetiva transferência, cientificando o BANCO SANTOS da referida

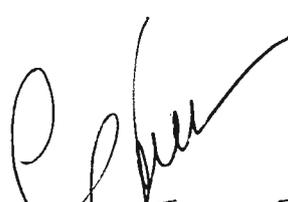


**SANTOS STUTTGART FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Administrado pelo BANCO SANTOS S.A.

CNPJ/MF nº 04.551.924/0001-37

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Condôminos, realizada em 31.03.2003

  
  
\_\_\_\_\_  
**Quotista: PRECE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**



São Paulo, 02 de abril de 2003.

A

**CVM - Comissão de Valores Mobiliários**  
**Gerência de Credenciamento de Investidores Institucionais**  
Sr. Luís Felipe Marques Lobianco

Ref.: Transferência de Administração de Fundo de Investimento

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para informar que o fundo **SANTOS STUTTGART FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, administrado por este Banco, realizou Assembleia Geral Extraordinária de Condôminos em 31.03.2003 na qual foram aprovadas: 1) a substituição do administrador do Fundo, Banco Santos S.A., pela **Quality Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** a partir de 01.04.2003, inclusive; 2) a alteração da denominação do Fundo para **STUTTGART FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**; e 3) a alteração do Regulamento do Fundo, contemplando as alterações aprovadas nos itens anteriores.

Neste sentido, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 302/99, encaminhamos a essa r. Autarquia cópia dos seguintes documentos:

- declaração do Administrador atestando que encaminhou correspondência ao cotista único do fundo, constando a matéria a ser deliberada em assembleia, de forma detalhada;
- lista de cotista presente à assembleia;
- cópia da ata da assembleia geral; e
- exemplar do regulamento, consolidando a alteração efetuada, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

Aproveitamos para informar que, sendo o Fundo destinado a investidores qualificados, não foi elaborado o Prospecto, na forma do artigo 100, inciso IV, da Instrução CVM nº 302/99.

Atenciosamente,

  
**BANCO SANTOS S.A.**  
**Departamento Jurídico**  
Érica Person Lammardo  
Tel: (11) 3818-9570  
Fax: (11) 3812-6733



**STUTTGART FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS**  
CNPJ Nº 04.551.924/0001-37

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS  
REALIZADA EM 23 de Novembro de 2004**

1) **Local e Data:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 9º andar, parte, do dia 23 de Novembro de 2004.

2) **Mesa:**

**Presidente:** Marcos César de Cassio Lima.  
**Secretário:** David Jesus Gil Fernandez.

7ª Oficial de Reg. de Tit. e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

15 DEZ 2004

**MICROFILMAGEM**

1359924

3) **Presença:** Quotista único.

4) **Convocação:** Dispensada, por se tratar de presença de único quotista.

5) **Deliberações:**

a) Aprovado que a partir de 23 de novembro de 2004, o atual Gestor da Carteira, Mercatto Gestão de Recursos Ltda será substituído pelo Banco Westlb do Brasil S.A, cabendo a Quality C.C.T.V.M. S.A. providenciar o distrato/cancelamento do contrato de prestação de serviços, bem como eventuais aditivos ao contrato firmado com a Mercatto Gestão de Recursos Ltda.

b) Foi referendado que durante o período em que o fundo foi administrado pela Quality CCTVM S.A e gerido pela Mercatto Gestão de Recursos Ltda., não foi constatada nenhuma operação que se desenquadrasse da Política de Investimento.

c) aprovado o pagamento em 23 de novembro de 2004, das taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a presente data.

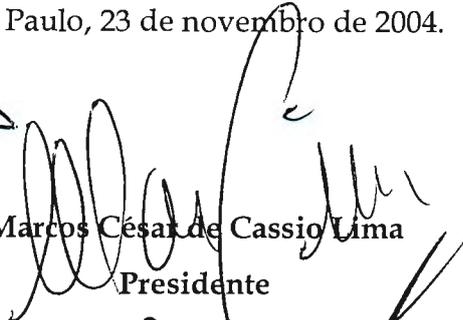


d) aprovado a prática de quaisquer atos ou medidas necessários à efetivação da referida transferência de gestor da carteira do FUNDO;

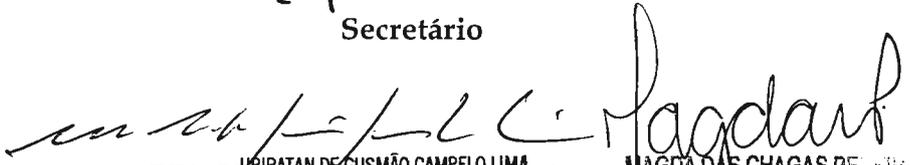
6) **Encerramento:**

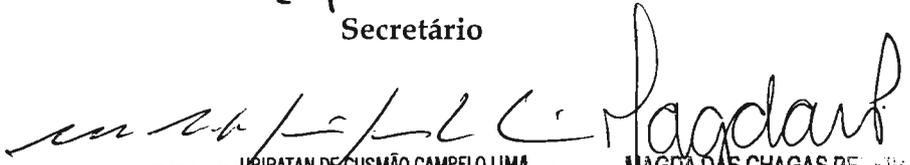
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

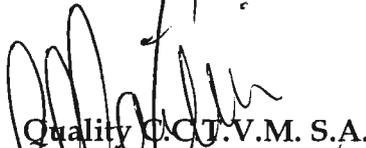
São Paulo, 23 de novembro de 2004.

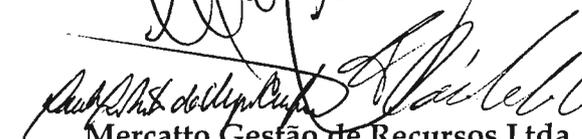
  
Marcos César de Cassio Lima  
Presidente

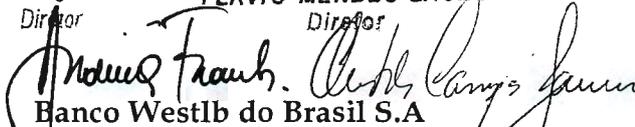
  
David Jesus Gil Fernandez  
Secretário

  
UBIRATAN DE GUSMÃO CAMPELO LIMA  
PRECE - Previdência Complementar  
Diretor Presidente  
Quotista

  
MAGDA DAS CHAGAS PEREIRA  
PRECE - Previdência Complementar  
Diretora Financeira

  
Quality C.C.T.V.M. S.A.

  
Mercatto Gestão de Recursos Ltda  
Paulo R. da Veiga C. Monteiro  
FLÁVIO MENDES LAGES  
Diretor

  
Banco Westlb do Brasil S.A

Andréia Franklin A. Corrêa

Aristides Campos Jannini  
Diretor

CPF: 111.094.048-32  
CPMI - CORREIOS

Fis: 0185  
3772

Doc:

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua XV de novembro, 251 5º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3281-5566  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em MICROFILME sob nº 1.359.924 a margem do registro nº 075.012

Serventário R\$	20,44
Ar-Selado R\$	5,81
IPESP R\$	4,30
Registro Civil R\$	1,08
T.J.R\$	1,08

São Paulo, 15 de Dezembro de 2004

Oficial Bel José ANTONIO MICHALUAT  
Selo e Taxas resolvidos por guia

Total pago R\$ 32,69

\* 1 3 5 9 9 2 4 \*



## CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado:

- I. **QUALITY C.C.T.V.M. S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 na Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.014.007/0001-50, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "**ADMINISTRADOR**", e de outro lado,
- II. **MERCATTO GESTÃO DE RECURSOS S. C. LTDA.**, com sede na Rua São José, n.º.40, sala 1.101, na Capital do Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.193.145/0001-81, neste ato representada na forma de seu Contrato social, doravante denominada simplesmente "**GESTORA**";

E como **INTERVENIENTE ANUENTE**:

- III. **PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, com sede na Praça PIO X, n.º 15, 11º e 12º andares, na Capital do estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.030.696/0001-60, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**INTERVENIENTE ANUENTE**".

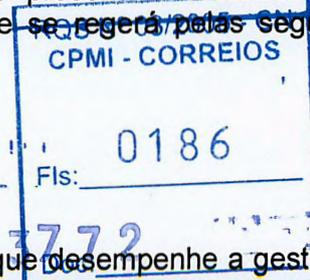
Considerando que,

- O ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador de Fundos de Investimento, deseja delegar poderes para a gestão da carteira desses Fundos, conforme facultam o artigo 9º inciso II da Circular 2.616, de 18.09.95, do Banco Central do Brasil, e o parágrafo único do artigo 50 da Instrução CVM n.º 302/99, de 5 de maio de 1999;
- A GESTORA encontra-se devidamente autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de gestão de carteira, nos termos do Artigo 6º e seus parágrafos do Regulamento Anexo à Circular BACEN n.º 2.616, de 18.09.1995, e mediante o recebimento de remuneração, aceita gerir determinada carteira dos Fundos administrados pelo ADMINISTRADOR.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado, o presente **CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O ADMINISTRADOR, neste ato, contrata a GESTORA para que desempenhe a gestão da carteira de Fundos de Investimento administrados pelo ora ADMINISTRADOR, designados abreviadamente FUNDOS, descritos no ANEXO I ao presente contrato, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.



*[Handwritten signatures]*

- 1.2. A GESTORA efetuará discricionariamente a gestão das carteira dos FUNDOS, com observância as restrições legais regulamentares e corporativas e segundo a política de investimento estabelecida nos Regulamentos dos FUNDOS e no presente instrumento, envidando sempre seus melhores esforços no cumprimento de suas atividades.
- 1.3. A GESTORA procurará identificar oportunidades de negócios que atendam aos interesses dos FUNDOS, selecionando, adquirindo e vendendo títulos, valores mobiliários e ativos financeiros para a composição das carteiras dos FUNDOS, não garantindo, todavia, rentabilidade mínima de qualquer modalidade, a qual dependerá sempre das condições de mercado e dos rendimentos atribuídos aos ativos componentes das carteiras dos FUNDOS.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA

- 2.1. Competirá à GESTORA administrar as carteiras dos FUNDOS, por conta e risco do ADMINISTRADOR, podendo realizar livremente e independentemente de autorização específica, todas as modalidades de investimentos autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas respectivas áreas de competência, podendo, inclusive:
- a) comprar, à vista, títulos e valores mobiliários em circulação nos mercados de capitais e financeiro, a seu exclusivo critério;
  - b) promover a venda, à vista, no todo ou em parte dos títulos e valores mobiliários existentes nas carteira dos FUNDOS, bem como dos direitos atribuídos aos referidos títulos e valores mobiliários;
  - c) comprar e vender opções e futuros de ações e demais instrumentos financeiros permitidos pela legislação;
  - d) fornecer ao ADMINISTRADOR, na forma, prazos e condições estabelecidos pelas normas legais e regulamentares atinentes aos FUNDOS, para elaboração de demonstrativos, contendo quantidade e valor de quotas quantidade, espécie, valor de aquisição e de mercados de títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FUNDOS, bem como demonstrativos abrangendo a totalidade das operações das carteiras dos FUNDOS;
  - e) enviar regularmente ao ADMINISTRADOR relatórios e estatísticas que demonstrem a evolução do patrimônio e rentabilidade das carteiras dos FUNDOS, de modo a permitir ao ADMINISTRADOR o fornecimento das informações necessárias aos quotistas dos FUNDOS e órgãos fiscalizadores, na forma e condições estabelecidas pelas normas legais e regulamentares atinentes ao FUNDO.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

- 3.1. Constituem obrigações do ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador dos FUNDOS e nos termos do presente contrato:
- a) solicitar aos quotistas dos FUNDOS, quando da primeira aplicação, todos os documentos relacionados na regulamentação pertinente, notadamente na Resolução n.º 2.025 do Banco central do Brasil, de 24.11.93 e regulamentação posterior;
  - b) manter rigoroso controle sobre os cadastros dos quotistas, buscando todas as informações e tomando todas as medidas necessárias para evitar a captação de



*[Handwritten signatures and initials]*

recursos irregulares de origem duvidosa ou sem origem, ou a manutenção de investimentos de titulares inexistentes;

- c) elaborar e, se necessário, publicar nos prazos estabelecidos pela regulamentação pertinentes, os balanços e demonstrações financeiras dos FUNDOS;
- d) prestar, aos quotistas dos FUNDOS e órgãos fiscalizadores, todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente, nos prazos, forma e condições por elas estabelecidas;
- e) cumprir todas as normas de conduta aplicáveis à administração de FUNDOS, obrigando-se, especialmente, a (i) não prometer rendimentos predeterminados aos quotistas; (II.) não obter quaisquer vantagens, para si ou para empresas coligadas ou sob controle comum, com os recursos captados; bem como (II.) não divulgar o produto de maneira equívoca ou que induza o quotista a erro ou dúvida;
- f) prover a GESTORA de toda e qualquer informação que possa, direta ou indiretamente, influenciar na gestão das carteiras dos FUNDOS, não se responsabilizando a GESTORA por qualquer dano ou prejuízo advindo de erros no conteúdo ou na forma de transmissão das informações.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA CUSTÓDIA

- 4.1. Os valores e títulos que constituem as carteiras dos FUNDOS são recebidos pela GESTORA e serão custodiados no Banco Itaú S/A instituição com a qual o ADMINISTRADOR mantém convenção, ou nas entidades de mercado que realizem a custódia de valores e títulos, devidamente autorizadas pelas autoridades reguladoras competentes.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DELEGAÇÃO DE PODERES

- 5.1. Para possibilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, o ADMINISTRADOR substabelece à GESTORA todos os poderes outorgados pelos quotistas dos FUNDOS, podendo a GESTORA exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras dos FUNDOS, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembléias gerais ou especiais. Pode, igualmente, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, bem como movimentar a conta corrente dos FUNDOS aberta junto ao ADMINISTRADOR, podendo ainda transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão das carteiras, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 6.1. As instruções do ADMINISTRADOR à GESTORA e desta para aquele serão transmitidas por escrito, sendo consideradas válidas as instruções transmitidas por meio do (e-mail) sendo que as informações pertinentes à gestão da carteira serão transmitidas ao Administrador dentro do horário por este estabelecido, o qual deverá respeitar as regras e procedimentos transcrito no contrato de "Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos" pactuado entre o INTERVENIENTE e o CUSTODIANTE com a devida anuência do ADMINISTRADOR.
- 6.2. Fica desde já, o CUSTODIANTE, autorizado a liberar o acesso às informações necessárias ao GESTOR, no que tange a composição da carteira, no endereço eletrônico, [www.itaucustodia.com.br](http://www.itaucustodia.com.br).



*[Handwritten signatures and initials]*

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO DA GESTORA

- 7.1. Como remuneração pelos serviços prestados, na forma do presente contrato, a GESTORA perceberá 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido do fundo, conforme definido no item 6 do Regulamento do FUNDO.
- 7.2. Além da remuneração prevista no *caput* deste artigo, a GESTORA cobrará ainda uma taxa de performance de até 20% (vinte por cento) do que exceder a rentabilidade de 100% (cem por cento) do CDI, a qual será provisionada diariamente e cobrada ao final de cada semestre (em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano), ou proporcionalmente, no resgate de quotas
- 7.3. A remuneração deverá ser paga mensalmente, até o 5º dia útil, mediante crédito a ser feito pelo CUSTODIANTE na conta corrente a ser indicadas pela GESTORA por ocasião do pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

- 8.1. Este contrato tem início em 01/04/2003 e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas condições estabelecidas na cláusula seguinte.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes:
- a) mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - b) independente de aviso prévio, na hipótese de descumprimento contratual. Caso a rescisão venha a ser feita pela gestora, esta fica, desde já, autorizada pelo ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretroatável, a transferir a carteira de ativos e/ou modalidades operacionais dos FUNDOS que estejam sob a sua gestão para o ADMINISTRADOR, podendo representá-lo perante os órgãos de liquidação e/ou registro para autorizar as respectivas transferências;
  - c) em caso falência, concordata, liquidação judicial, extrajudicial de qualquer das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 10.1. O ADMINISTRADOR declara que os documentos societários entregues à GESTORA correspondem à documentação autêntica, necessária e suficiente para análise dos seus poderes de representação, comprometendo-se a comunicar e enviar toda e qualquer alteração desta documentação, bem como quaisquer outras que lhe forem solicitadas.
- 10.2. O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou condição constante do presente instrumento ou da lei não importará em renúncia ou novação, podendo as partes exercê-lo a qualquer tempo.
- 10.3. O presente instrumento representa acordo integral entre as partes a respeito do seu objeto, substituindo e revogando qualquer entendimento anterior, oral ou escrito.
- 10.4. As partes obrigam-se, por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação referente aos Fundos e a parte contrária.

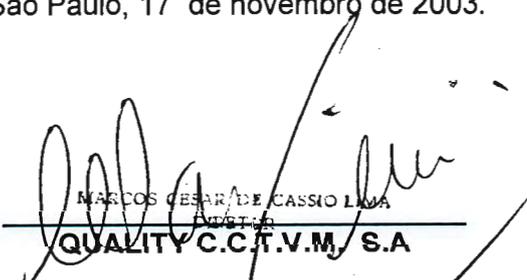


*[Handwritten signatures]*

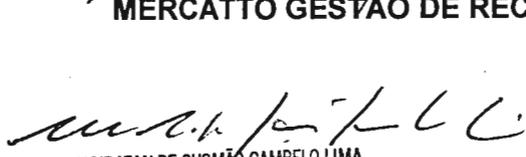
- 10.5. As partes não poderão, ainda, ceder a terceiros seus direitos e obrigações decorrentes desde Instrumento, sem prévio e expresse consentimento da outra parte.
- 10.6. Comprometem-se as partes a adequar o presente contrato caso haja alteração na legislação vigente, quanto às obrigações dos administradores de fundos de investimento e gestores de carteiras de fundos de investimento.
- 10.7. Eventuais alterações do presente instrumento, bem como eventuais aditamentos, somente terão validade se promovidas de comum acordo, através de instrumento escrito.
- 10.8. As partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

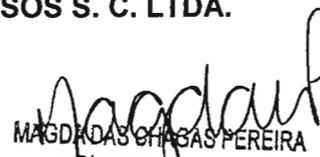
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 17 de novembro de 2003.

  
MARCOS CESAR DE CASSIO LIMA  
Diretor  
QUALITY C.C.T.V.M. S.A

  
MERCATTO GESTÃO DE RECURSOS S. C. LTDA.

  
UBIRATAN DE GUSMÃO CAMPEOLO LIMA  
Diretor Presidente  
PRECE - Previdência Complementar

  
MAGDA DAS CHAGAS PEREIRA  
Diretora Financeira  
PRECE - Previdência Complementar

Testemunhas:



ANEXO I

RELAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

- STUTTGART FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
CNPJ/MF n.º 04.551.924/0001-37

*[Handwritten signature]*

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0191
Doc:	3772

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento particular:

- (i) STUTTGART FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº04.551.924/0001-37, doravante designado simplesmente FUNDO, neste ato representado pelo seu Administrador, a QUALITY CCTVM S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50 – 9º andar – Cj 92, inscrito no CNPJ sob o nº03.014.007/0001-50; e
- (ii) BANCO WESTLB DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 716 – 8º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 61.088.183/0001-33, neste ato devidamente representado por seus representantes legais, doravante designada simplesmente GESTOR;

Como INTERVENIENTE ANUENTE:

- (iii) QUALITY CCTVM S.A., acima qualificado, neste ato devidamente representado por seus representantes legais, doravante designado simplesmente ADMINISTRADOR.

### CONSIDERANDO:

- a) que o ADMINISTRADOR está devidamente autorizado pelo pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para realizar a administração de fundos de investimento;
- b) que o ADMINISTRADOR deseja delegar ao GESTOR os poderes de administração da carteira do FUNDO, conforme prevê o § 1º, inciso I, Artigo 56, da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 (“Instrução CVM 409”); e



RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE FUNDO DE INVESTIMENTO (“Convênio”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### Capítulo I - Do Objeto

1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições pelas quais o GESTOR passará a realizar a administração da carteira do FUNDO, composta de acordo com o disposto nos itens 4.3 a 4.5 deste Convênio (“Carteira”), observado o disposto no regulamento do FUNDO (“Regulamento”), que é parte integrante do presente instrumento na forma de seu Anexo I, e em benefício de seus quotistas.

1.2 O GESTOR indicará: (i) os ativos que deverão integralmente compor a Carteira, (ii) as datas e os valores para a aquisição e/ou venda de tais ativos e (iii) a contraparte junto a qual contratará o FUNDO.

### Capítulo II - Do Prazo e Extinção

2.1 O presente Convênio terá início a partir da data da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, observando-se que o presente Convênio poderá ser resiliado a qualquer tempo e por qualquer uma das partes mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos direitos e obrigações de cada uma das partes durante o período do aviso prévio.

2.2 O presente Convênio poderá ter, a critério da parte inocente, o seu fim antecipado, de pleno direito e independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, sem ônus para o denunciante, nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na legislação vigente:

- a) requerimento de concordata, decretação de falência, intervenção, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- b) se o GESTOR perder a qualificação técnica que o habilita a prestar os serviços técnicos objeto deste Convênio;



2.3 Na superveniência de qualquer regulamentação das autoridades competentes, notadamente do BCB e da CVM, que impeçam ou que imponham restrições a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como na hipótese de liquidação do FUNDO, o presente Convênio estará imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade e/ou pagamento de multa ou indenização.

2.4 Na hipótese de vencimento antecipado na forma do item 2.2, a administração da Carteira passará imediatamente para o próprio ADMINISTRADOR.

### **Capítulo III - Da Administração do FUNDO**

3.1 As obrigações do ADMINISTRADOR perante os quotistas do FUNDO são aquelas relacionadas na regulamentação em vigor, expedidas pela CVM, de inteiro conhecimento das partes, obrigando-se o ADMINISTRADOR a cumpri-las bem e fielmente, como se aqui estivessem inteiramente transcritas.

3.2 Na administração do FUNDO, o ADMINISTRADOR exercerá sua atividade sem qualquer interferência do GESTOR, facultando-lhe:

- a) recusar operações realizadas pelo GESTOR que estejam fora das práticas usuais e equitativas de mercado;
- b) recusar operações que não se enquadrem no perfil da Carteira determinado pelo Regulamento do FUNDO e descrito no presente instrumento;
- c) vetar a realização de operações com corretoras ou contrapartes que não se enquadrem nos critérios de risco de crédito por ele estabelecidos e comunicados ao GESTOR;
- d) monitorar as posições assumidas pelo GESTOR com os recursos do FUNDO, de forma a verificar se a Carteira do FUNDO se encontra ajustada e enquadrada em relação à política de investimento especificada em seu respectivo Regulamento e Prospecto e à legislação vigente.

3.3 Não obstante o disposto no item anterior, para os fins deste Convênio o ADMINISTRADOR se obriga a atender, dentre outras, às seguintes obrigações específicas perante o GESTOR:



d) efetuar a retenção e recolhimento de todos os impostos devidos em decorrência das aplicações dos quotistas no FUNDO, bem como confeccionar e enviar aos quotistas os informes de rendimentos discriminados, à época competente;

e) convocar assembléia de quotistas.

3.4 O ADMINISTRADOR concorda em notificar o GESTOR de toda convocação de assembléia de quotistas. Tal notificação será efetuada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da referida assembléia e deverá informar a ordem do dia, observando-se que as proposições a serem apresentadas deverão ser fixadas de comum acordo pelas partes.

3.5 Qualquer contratação de prestadores de serviços ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando, a publicação de avisos e informações relativos ao FUNDO e a seleção de auditores e consultores somente será realizada pelo ADMINISTRADOR.

3.6 A distribuição das quotas do FUNDO será feita pelo ADMINISTRADOR, ficando facultado ao GESTOR indicar ao ADMINISTRADOR instituições financeiras e agentes autônomos de investimento que celebrarão contrato com o ADMINISTRADOR para exercer essa atividade, em benefício do FUNDO, não estando, entretanto, o ADMINISTRADOR obrigado a aceitar as indicações do GESTOR.

3.7. A precificação dos ativos do FUNDO será feita exclusivamente pelo ADMINISTRADOR, ou por instituição por este contratada, considerando, como base, os preços de mercado dos respectivos títulos e ativos, e obedecidas as regras da legislação vigente;

#### **Capítulo IV - Da Administração da Carteira do FUNDO**

4.1 Ao GESTOR é confiada a administração da Carteira nos termos do Regulamento, o qual o GESTOR declara conhecer e concordar com todos os seus termos, com amplos poderes para movimentá-la, obedecidas as demais disposições do presente Convênio.

4.2 O GESTOR e ADMINISTRADOR envidarão os melhores esforços no desempenho de suas funções, sem dar, entretanto, um ao outro, ao FUNDO e a seus quotistas, qualquer garantia de resultado, não sendo responsável, em consequência, por eventuais prejuízos decorrentes de oscilações nos preços de mercado.



4.4 O GESTOR obriga-se, ademais, a respeitar as normas do Código de Auto Regulamentação de Fundos de Investimento, elaborado pela Associação Nacional de Bancos de Investimento - ANBID ("Código"), em tudo quanto lhe seja aplicável.

4.5 Os poderes de administração da Carteira, conforme delegados nos termos do Capítulo XI, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a Carteira, serão exercidos exclusivamente pelo GESTOR, observado o disposto no item 3.2 supra.

4.6 Além das obrigações fundamentais de administrar a Carteira utilizando-se das boas práticas de mercado, em obediência estrita aos termos do respectivo Regulamento aprovado pelos quotistas, e com a mesma integridade e dedicação que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, o GESTOR se obriga especificamente perante o ADMINISTRADOR a:

a) prestar ao ADMINISTRADOR as informações necessárias para a administração do FUNDO, na forma, prazos e de acordo com os procedimentos previstos no Capítulo VI deste instrumento;

b) fornecer ao ADMINISTRADOR, sempre que necessário para atender às solicitações do BCB, CVM ou demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira do FUNDO, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

c) realizar toda a movimentação da Carteira, executando as operações diretamente, ou por intermédio de outras instituições financeiras, devendo as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores, se houver, ficarem depositados junto ao ADMINISTRADOR;

d) arcar com todos os custos extraordinários que, eventualmente, venham a ser exigidos do ADMINISTRADOR, inclusive aqueles relativos ao pagamento de tributos e contribuições relativos às operações do FUNDO, sempre que, segundo os critérios do ADMINISTRADOR, as operações do FUNDO envolverem riscos superiores àqueles previstos no presente Convênio como de responsabilidade normal da administração de carteiras, assumindo, ademais, o compromisso de prover o ADMINISTRADOR com os recursos suficientes para o pronto

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0196	
Fis:	
3772	
Doc:	

f) providenciar todas as medidas necessárias para auxiliar o ADMINISTRADOR no combate à "lavagem de dinheiro" nos termos da Lei n.º 9.613 de 03 de março de 1998.

4.7 O GESTOR declara que não há conflitos de interesse potenciais entre as atividades que exerce no mercado e a gestão da Carteira do FUNDO que realizará na forma deste instrumento.

4.8 A escolha da corretora para a execução das ordens de compra e venda de títulos e outros ativos para a Carteira do FUNDO será realizada pelo GESTOR, de acordo com critérios próprios de seleção, observado o disposto no item 3.2, alínea (c). Os critérios de avaliação deverão ser consistentes e com respaldo nas práticas usuais do mercado, assumindo o GESTOR a integral responsabilidade daí decorrente perante o ADMINISTRADOR e os quotistas.

4.9 O GESTOR declara que, nos termos da legislação aplicável, toda e qualquer vantagem que obtiver junto às corretoras mencionadas no item anterior deverá ser repassada ao FUNDO.

4.10 Fica ajustado entre as partes que o ADMINISTRADOR, na qualidade de entidade responsável perante os quotistas e os órgãos reguladores pela qualidade da gestão realizada, monitorará as posições assumidas pelo GESTOR com os recursos do FUNDO, de forma a verificar se a Carteira se encontra ajustada e enquadrada em relação à política de investimento especificada em seu Regulamento e Prospecto e à legislação e regulamentação vigentes.

4.11 Verificado qualquer desenquadramento, o ADMINISTRADOR comunicará o fato ao GESTOR, por escrito, cabendo a este em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do aviso do ADMINISTRADOR:

- a) regularizar a situação, diligenciando para que o FUNDO volte a se enquadrar à sua própria política de investimento e/ou à legislação ou regulamentação, conforme o caso; ou
- b) eliminar fatores de risco excessivo, que podem gerar problemas ou riscos aos quotistas; ou
- c) apresentar, por escrito, ao ADMINISTRADOR as explicações devidas em relação aos eventos apontados, em documento escrito.

4.12 Caso o FUNDO venha a sofrer qualquer punição decorrente dos fatos previstos nos itens anteriores, a responsabilidade pelo pagamento de multa será integralmente do GESTOR.



posições de carteira. Eventuais multas, encargos e prejuízos incorridos pelo ADMINISTRADOR, pelo FUNDO e/ou pelos quotistas em consequência das operações mencionadas neste item 4.13, serão suportados pelo GESTOR. Fica o ADMINISTRADOR, desde já, autorizado a descontar da remuneração prevista no Capítulo VII todas as multas, encargos e prejuízos incorridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo FUNDO decorrentes de tais operações. Não obstante, o ADMINISTRADOR poderá utilizar-se das medidas judiciais cabíveis em face do GESTOR. O GESTOR responderá também por eventuais questionamentos dos quotistas com relação aos custos de corretagem incorridos em tais operações, em especial se as operações não forem lucrativas para o FUNDO.

4.14 O ADMINISTRADOR, ademais, realizará testes periódicos, do tipo *VaR* e *Stress Test*, de conhecimento do GESTOR, para verificar se o FUNDO, apesar de não estar desenquadrado em relação à política de investimentos prevista no Regulamento, está correndo um risco excessivo, considerando-se os diversos cenários macroeconômicos elaborados pelo ADMINISTRADOR.

4.15 Na hipótese de o FUNDO estar exposto a risco excessivo, nos termos do item anterior deste Capítulo, o ADMINISTRADOR notificará o GESTOR, por escrito, para que este analise a situação, de forma a evitar problemas com os quotistas e as autoridades reguladoras, causados por um eventual desenquadramento decorrente de um cenário desfavorável. O GESTOR deverá comunicar, por escrito, ao ADMINISTRADOR as medidas adotadas visando à redução do risco excessivo, ou justificá-lo, nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao recebimento da comunicação.

4.16 Caso o GESTOR não atenda à notificação do ADMINISTRADOR, nos prazos mencionados nos itens 4.11 e 4.15, o ADMINISTRADOR fica expressamente autorizado pelo GESTOR a liquidar, incontinenti, a posição da Carteira que indica desenquadramento, risco excessivo e/ou descumprimento, do Regulamento, podendo vender e comprar os ativos que julgar cabíveis de forma a re-enquadrar a Carteira do FUNDO aos ditames de seu Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, conforme o caso, ou eliminar o risco excessivo.

4.17 O registro das operações com os ativos financeiros e as modalidades operacionais de renda fixa integrantes da Carteira do FUNDO será feito no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia ou em sistema de registro e de liquidação financeira administrado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.



5.2 O ADMINISTRADOR poderá, a qualquer tempo, cuja renúncia será comunicada ao GESTOR como pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de acordo com o estabelecido na regulamentação em vigor, renunciar ao cargo de ADMINISTRADOR do FUNDO.

5.3 Na hipótese de renúncia do ADMINISTRADOR, este permanecerá no cargo do FUNDO até a aprovação, pela assembléia de quotistas, de sua substituição ou sobre a liquidação do FUNDO.

5.4 O GESTOR poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao ADMINISTRADOR, renunciar ao cargo de GESTOR do FUNDO, cabendo ao ADMINISTRADOR, se desejar delegar as atividades de administração da Carteira, a indicação de um novo responsável pela administração da carteira do FUNDO nos termos do § 1º, inciso I, Artigo 56, da Instrução CVM nº 409.

#### **Capítulo VI – Fluxo de Informações entre as Partes**

6.1 Para manter um perfeito entrosamento, e em benefício dos quotistas do FUNDO, as partes elaboraram um roteiro operacional (doravante “Roteiro Operacional”), anexo ao presente Convênio como Anexo II, que estabelece o fluxo de informações a ser mantido por ambas as partes, indicando os horários e datas de cada procedimento e movimentação necessária para a administração do FUNDO e administração da Carteira.

6.2 As partes, cada qual individualmente, (i) consentem com a gravação das conversações telefônicas de seu pessoal incumbido das transações oriundas do presente instrumento; e (ii) acordam que tais gravações poderão ser apresentados como prova a qualquer juízo ou qualquer processo decorrente do presente Convênio.

6.3 Será considerado como meio de comunicação válido a utilização de correio eletrônico (e-mail) para toda e qualquer operação que envolva o FUNDO, bem como os demais fluxos de informações que envolverem a ADMINISTRADORA e o GESTOR.

#### **Capítulo VII - Da Remuneração**

7.1 O ADMINISTRADOR será remunerado diretamente pelo FUNDO respectivamente pelos serviços de administração prestados ao FUNDO nos termos do Art. 61 da Instrução



7.3 A remuneração da Taxa de Administração será calculada diariamente por dia útil e creditada mensalmente, diretamente pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, na proporção devida a cada um, conforme o item 7.2 acima.

7.5 Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos feitos ou recebidos pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, com base no presente Convênio, serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

### Capítulo VIII - Da Confidencialidade

8.1 As partes obrigam-se, por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação referente ao FUNDO e à outra parte ("Informações Confidenciais"), sendo-lhes, entretanto, permitido divulgar as Informações Confidenciais nas seguintes hipóteses:

- a) se por exigência legal, ordem judicial ou que requerimento por parte de qualquer agência regulatória cuja jurisdição atinja uma das partes e/ou quaisquer de suas afiliadas;
- b) desde que previamente autorizado, por escrito, pela outra parte.

8.2 Para efeito deste Convênio, o termo "representantes" se refere a quaisquer diretores, conselheiros, empregados, prepostos, procuradores ou pessoas ligadas ao GESTOR ou ao ADMINISTRADOR que participem diretamente dos serviços objeto da presente contratação.

### Capítulo IX - Das Responsabilidades

9.1 O GESTOR e o ADMINISTRADOR responsabilizam-se e concordam em indenizar e ressarcir a outra parte e, se for o caso, os quotistas dos FUNDO, por quaisquer prejuízos ou perdas devidamente comprovadas, inclusive, mas não limitadas, àquelas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por qualquer lei ou regulamento, decorrentes do descumprimento pela GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR, conforme o caso, quer por seus empregados, administradores ou prepostos, de suas obrigações assumidas neste instrumento ou no Regulamento do FUNDO ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, quer



9.3 A indenização prevista acima não prejudicará o direito da parte prejudicada de obter indenização por danos morais, materiais e prejuízos à imagem e reputação que vier a sofrer em decorrência do descumprimento pela outra parte de suas obrigações oriundas do Regulamento do FUNDO, deste instrumento ou de outras normas legais aplicáveis ao FUNDO.

9.4 O ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado por ordens de aquisição e/ou venda de ativos que não tenham sido encaminhadas nos termos do Roteiro Operacional anexo ao presente como Anexo II.

9.5 O ADMINISTRADOR envidará seus melhores esforços para atender às ordens de aquisição e/ou venda de ativos do GESTOR, não podendo ser responsabilizado pela não execução de tais ordens em virtude de eventuais falhas das contrapartes ou condições de mercado que impossibilitem sua execução.

## Capítulo X - Do Mandato

10.1 O ADMINISTRADOR, neste ato e na melhor forma de direito, outorga ao GESTOR amplos poderes de administração da Carteira, incluindo, mas não se limitando a:

- a) comprar, à vista, títulos e valores mobiliários em circulação nos mercados de capitais e financeiros, a seu exclusivo critério;
- b) promover a venda, à vista, no todo ou em parte dos títulos e valores mobiliários existentes na carteira do FUNDO, bem como dos direitos atribuídos aos referidos títulos e valores mobiliários;
- c) subscrever, para pagamento à vista ou a prazo, ações representativas do capital de sociedades, negociadas em Bolsa de Valores, quer a subscrição decorra da titularidade de títulos e valores mobiliários existentes nas carteiras do FUNDO, quer não, assinando os respectivos boletins de subscrição;
- d) comprar e vender opções e futuros de ações e demais instrumentos financeiros permitidos pela legislação;
- d) enviar regularmente ao ADMINISTRADOR relatórios e estatísticas que demonstrem a avaliação do patrimônio e rentabilidade das carteiras do FUNDO, de modo a permitir ao

RQS Nº 03/2005 - GN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0201
	3772
Data:	

11.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR são responsáveis solidários por eventuais prejuízos causados aos cotistas do FUNDO em virtude de condutas contrárias à lei, ao regulamento do FUNDO e aos atos normativos expedidos pela CVM.

11.2. Sem prejuízo do disposto, no item 11.1, o ADMINISTRADOR e o GESTOR respondem, perante a CVM, na esfera de suas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

## Capítulo XII - Das Disposições Gerais

12.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem a regulamentação do BCB e da CVM, especialmente a Instrução nº 409, aplicável a fundos de investimento, e se comprometem a observá-la na execução das atividades objeto deste Convênio.

12.2 As partes contratantes não manterão qualquer vínculo empregatício com funcionários, dirigentes e/ou prepostos uma das outras ou entre si, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societários, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, na forma de legislação em vigor.

12.3 O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou condição constante do presente instrumento ou da lei, não importará em renúncia ou novação, podendo as partes exercê-lo a qualquer tempo.

12.4 Toda e qualquer correspondência ou comunicação entre as partes deverá ser enviada para os endereços constantes dos preâmbulos deste instrumento, ou outros, que, por escrito e sob protocolo, sejam indicados por uma parte à outra.

12.5 As partes não poderão ceder a terceiros seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévio e expresso consentimento da outra parte.

12.6 A celebração do presente Convênio não representa para qualquer das partes contratantes dever de exclusividade em relação aos serviços objeto deste instrumento, podendo estas atuarem como gestores, administradores e/ou consultores de carteira de outros investidores, bem como contrapartes de outras empresas especializadas na prestação dos serviços objeto da presente contratação.



anteriormente firmados pelas partes tendo como objeto a administração ou gestão de quaisquer fundo de investimento.

12.9 Eventuais alterações do presente instrumento, bem como eventuais aditamentos, somente terão validade se promovidas de comum acordo, mediante a celebração de instrumento escrito.

12.10 As responsabilidades e compromissos assumidos no presente Convênio obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.11 O presente Convênio não é celebrado em caráter de exclusividade para qualquer uma das partes, podendo ambas as partes livremente contratar com terceiros operações com as mesmas características constantes no presente instrumento.

12.12 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

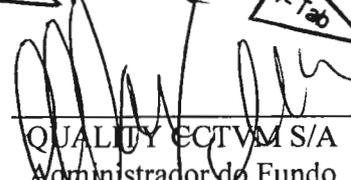
São Paulo, 23 de novembro de 2004.

  
STUTTGART FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS  
Fundo

  
BANCO WESTLB DO BRASIL S.A

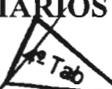
Andréia Franklin A. Corrêa  
Gestor

Aristides Campos Jannini  
Diretor  
CPF.: 111.094.048-32

  
QUALITY ECTVM S/A  
Administrador do Fundo

  
Gil Fernandez







RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls: 0203  
3772

Doc: \_\_\_\_\_

ANEXO I

**REGULAMENTO DO STUTTGART FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
	0204
Fis:	3772
Doc:	

## ANEXO II

### ROTEIRO OPERACIONAL

1. As informações aqui previstas incluem o detalhamento da carteira, com composição, patrimônio, posições de renda fixa e de renda variável, margens e depósitos, enfim tudo aquilo que venha a ser necessário à administração do FUNDO e de sua carteira, além de extrato de contas de depósito e de custódia.
2. Limites de Horário para o GESTOR passar as informações ao ADMINISTRADOR:
  - a) para recebimento de informações de aquisição/resgate de quotas: até 15h00min.
  - b) para recebimento de operações de renda variável:
  - c) para recebimento de operações de renda fixa:
    - (i) títulos públicos:
      - I. operação de mercado: até 14h30min
      - II. operação de troca entre fundos: até 15h00min
      - III. operação de mercado a termo: até 16h30min
      - IV. Adelic: até 15h
    - (ii) títulos privados (CETIP):
      - I. operação de mercado: até 15h00min
      - II. operação de troca entre fundos: até 15h
  - c) Quotas de fundos - compra e venda: até 15h
3. A divulgação das quotas e respectiva carteira, pelo ADMINISTRADOR, depende do recebimento correto e nos horários acordados de todas as informações acima mencionadas.
4. Os horários são definidos em função do horário de fechamento de Bolsas de Valores, Bolsa de Mercadorias e Futuros, CETIP, SELIC e dos horários estipulados pelo custodiante. Qualquer alteração definida por uma dessas instituições, inclusive as ocorridas devido a



7. As ordens escritas de aquisição e/ou venda de ativos, bem como as confirmações de ordens verbais, deverão ser assinadas por pessoas autorizadas pelo GESTOR e encaminhadas às pessoas autorizadas a receber as respectivas ordens na sede do ADMINISTRADOR.

8. O processamento das ordens de aquisição e/ou venda de ativos pelo ADMINISTRADOR ficará sujeito ao atendimento dos limites legais e regulamentares aplicáveis à Carteira do FUNDO.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0206
<u>3772</u>	
Doc:	_____



**SANTOS FLUSHING MEADOW FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

Administrado pelo BANCO SANTOS S.A.

7º Oficial de Reg. de Tr. e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica de Capital  
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

CNPJ/MF nº 04.687.526/0001-42

01 ABR. 2003

**MICROFILMAGEM**

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Condôminos, realizada em 31.03.2003 <sup>11</sup>49016

**DATA:** 31 de março de 2003. **HORÁRIO:** 9h15. **LOCAL:** Sede social do Administrador, na Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Paulistano, São Paulo, SP. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, de acordo com o que faculta o §5º do Artigo 23 do Regulamento Anexo à Circular BACEN nº 2.616, de 18.09.1995, alterada pela Circular BACEN nº 2.958, de 06.01.2000. **PRESENCAS / QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** O quotista PRECE I FUNDO DE APLICAÇÃO EM QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, representando 100% (cem por cento) das quotas do FUNDO emitidas e em circulação. Presente, ainda, a instituição QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., representada por MARCOS CÉSAR DE CASSIO LIMA e DAVID JESUS GIL FERNANDEZ. **MESA:** Presidente: CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO. Secretária: ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **1)** a substituição do Administrador do FUNDO; **2)** a alteração da denominação do FUNDO; e **3)** a alteração do Regulamento do FUNDO. **DELIBERAÇÕES:** Quotista titular de 100% (cem por cento) das quotas do FUNDO deliberou e aprovou: **1)** a substituição do atual administrador do FUNDO, BANCO SANTOS S.A. ("BANCO SANTOS"), pela QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("QUALITY"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 50, 9º andar, cj. 92, inscrita no CNPJ sob nº 03.014.007/0001-50, a partir de 01 de abril de 2003, inclusive. Desta forma, a QUALITY assumirá as obrigações oriundas de tal atividade a partir da referida data, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de custódia de ativos, escrituração de quotas, gestão da carteira de investimentos e quaisquer outros serviços a ela atribuídos na qualidade de nova administradora do FUNDO, podendo contratar a execução desses serviços por terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. A QUALITY designa como responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação das informações do FUNDO perante o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal, o Sr. MARCOS CÉSAR DE CASSIO LIMA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG nº 13.368.414-3, CPF/MF nº 069.164.788-70, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Salvador Cardoso, nº 176, 11º andar, bairro Itaim, CEP 04533-050. O BANCO SANTOS compromete-se a comunicar ao Banco Central do Brasil, no prazo legal, a sua substituição e a transferir, na data da efetiva transferência do FUNDO, para uma conta a ser previamente indicada pela QUALITY, a totalidade dos recursos e ativos da carteira do FUNDO, deduzidas todas as obrigações pertinentes e devidas pelo FUNDO ao BANCO SANTOS e aos prestadores de serviço do FUNDO, assim como quaisquer outras obrigações existentes e devidas pelo FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do FUNDO. O BANCO SANTOS procederá a entrega à QUALITY, dentro dos prazos acordados, de toda e qualquer documentação relativa ao FUNDO, inclusive cópia da documentação societária do FUNDO, em 10 (dez) dias úteis a contar da data da efetiva transferência. A QUALITY obriga-se a providenciar a atualização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do FUNDO perante a Secretaria da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da efetiva transferência, cientificando o BANCO SANTOS da referida atualização, quando concluída. O Quotista, neste ato

37-72 02  
37-72 02  
37-72 02

representado por seus Diretores empossados em 10.01.2003, aproveitou para declarar que durante o período de 10.01.2003 a 31.03.2003, inclusive, não foi identificado qualquer tipo de ressalva aos procedimentos adotados pelo BANCO SANTOS com relação à atividade de administração do FUNDO. O Quotista autorizou, ainda, a realização do pagamento, pelo FUNDO, no dia anterior ao da efetiva transferência da administração, da quantia devida a título de taxa de administração ao gestor da carteira do FUNDO, pelas atividades de gestão do FUNDO realizadas entre 01 de março de 2003 e 31 de março de 2003, bem como da taxa de performance, no seu devido período de apuração, ambas calculadas nos termos e prazos do Regulamento do FUNDO. Foi aprovada a mudança da sede social do FUNDO para a sede social da QUALITY, a partir da data da efetiva transferência. A QUALITY expressamente declara aceitar sua nomeação como nova administradora do FUNDO a partir de 01 de abril de 2003, inclusive; 2) a alteração da denominação do FUNDO, que passará a ser FLUSHING MEADOW FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO; 3) a alteração do Regulamento do FUNDO, tendo em vista as deliberações ora aprovadas. Os Artigos 1º e 4º, *caput*, do Regulamento do FUNDO passam a vigorar com a seguinte alteração: "Artigo 1º - O FLUSHING MEADOW FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, doravante designado, abreviadamente, FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observadas as limitações previstas neste regulamento e na regulamentação em vigor. (...) Artigo 4º - O FUNDO é administrado pela QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 50, 9º andar, cj. 92, inscrita no CNPJ sob nº 03.014.007/0001-50 (...)" **ENCERRAMENTO:** Após lida e aprovada, a presente ata é assinada pelos membros da mesa, pelo BANCO SANTOS e pela QUALITY. São Paulo, 31 de março de 2003. Presidente: CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO. Secretária: ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA.

CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO  
Presidente

ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA  
Secretária

Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo  
Diretor

**BANCO SANTOS S.A.**

Rosemeire de Melo Silva Suguihura  
Procuradora

**QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Marcos César De Cassio Lima  
Diretor

David Jesus Gil Fernandez  
Diretor

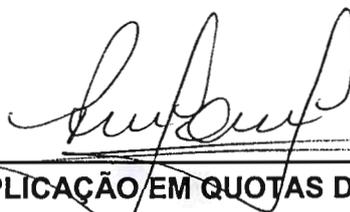
CPMI CORREIOS  
0208  
3772

**SANTOS FLUSHING MEADOW FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

Administrado pelo BANCO SANTOS S.A.

CNPJ/MF nº 04.687.526/0001-42

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Condôminos, realizada em 31.03.2003



Quotista: **PRECE I FUNDO DE APLICAÇÃO EM QUOTAS DE  
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**



São Paulo, 02 de abril de 2003.



Ao  
**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**DEFIN / GTSTA**

**Ref.: Fundo de Investimento – Transferência de Administração de Fundos**

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para informar a V.Sas. que em Assembléia Geral Extraordinária de 31.03.2003 realizada por este Administrador no fundo **SANTOS FLUSHING MEADOW FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** (CNPJ/MF Nº 04.687.526/0001-42), foram aprovadas as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: 1) substituição do Administrador, **Banco Santos S.A.** (CNPJ/MF nº 58.257.619/0001-66), pela **Quality Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (CNPJ/MF nº 03.014.007/0001-50); 2) alteração da denominação do fundo, que passa a se denominar **FLUSHING MEADOW FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**; e 3) alteração do Regulamento do Fundo, em decorrência das deliberações constantes dos itens anteriores.

Colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**BANCO SANTOS S.A.**  
**Departamento Jurídico**  
**Érica Person Lammardo**  
**Tel: (11) 3818-9570**  
**Fax: (11) 3812-6733**



**CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE FUNDO DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado:

- I. **QUALITY C.C.T.V.M. S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50, na Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.014.007/0001-50, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "ADMINISTRADOR"; e de outro lado,
- II. **BANCO WESTLB DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 716, 8º andar, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.088.183/0001-33, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "GESTORA";

E como **INTERVENIENTE ANUENTE**:

- III. **PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, com sede na Praça PIO X, nº 15, 11º e 12º andares, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.030.696/0001-60, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "INTERVENIENTE ANUENTE".

Considerando que,

- O ADMINISTRADOR está devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para realizar a administração de Fundos de Investimento;
- O ADMINISTRADOR é responsável pela administração do **FLUSHING MEADOW FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.687.526/0001-42, doravante denominado simplesmente o "FUNDO", do qual o INTERVENIENTE ANUENTE é indiretamente quotista exclusivo através do Prece I Fundo de Aplicação em Quotas de Fundo de Investimento Financeiro;
- O ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador de Fundos de Investimento, deseja delegar poderes para a administração da carteira do FUNDO, conforme facultam o artigo 9º, inciso II do Regulamento anexo à Circular 2.616, de 18.09.95, do Banco Central do Brasil (a "Circular nº 2.616"), e o parágrafo único do artigo 50 da Instrução CVM nº 302/99, de 5 de maio de 1999;

A GESTORA encontra-se devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a prestar serviços de gestão de carteira, nos termos do Artigo 6º e seus parágrafos do Regulamento Anexo à Circular BACEN nº 2.616, de 18.09.1995, e mediante o recebimento de remuneração, aceita gerir determinada carteira dos Fundos administrados pelo ADMINISTRADOR.

211  
1  
12/2001

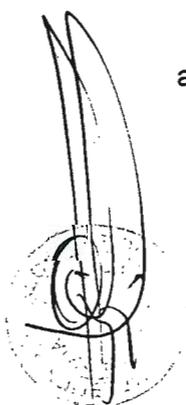
As partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado, o presente **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. O ADMINISTRADOR, neste ato, contrata a GESTORA para que desempenhe a administração da carteira do FUNDO (a "Carteira"), observado o disposto no Regulamento do FUNDO (o "Regulamento"), que é parte integrante do presente instrumento na forma de seu anexo I.
- 1.2. A GESTORA efetuará discricionariamente a administração da Carteira, com observância às restrições legais, regulamentares e corporativas e segundo a política de investimento estabelecida no Regulamento e no presente instrumento, envidando sempre seus melhores esforços no cumprimento de suas atividades.
- 1.3. Os poderes de administração da Carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a Carteira, serão exercidos exclusivamente pela GESTORA
- 1.4. A GESTORA procurará identificar oportunidades de negócios que atendam aos interesses do FUNDO, selecionando, adquirindo e vendendo títulos, valores mobiliários e ativos financeiros para a composição das carteiras do FUNDO, não garantindo, todavia, rentabilidade mínima de qualquer modalidade, a qual dependerá sempre das condições de mercado e dos rendimentos atribuídos aos ativos componentes das carteiras do FUNDO, não sendo responsável, portanto, em consequência, por eventuais prejuízos decorrentes de oscilações nos preços de mercado.
- 1.5. A GESTORA indicará: (i) os ativos que deverão integralmente compor a Carteira, (ii) as datas e os valores para a aquisição e/ou venda de tais ativos e (iii) a contraparte junto a qual contratará o FUNDO

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA**

- 2.1. Competirá à GESTORA administrar a Carteira, por conta e risco do ADMINISTRADOR, podendo realizar livremente e independentemente de autorização específica, todas as modalidades de investimentos autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas respectivas áreas de competência, podendo, inclusive, mas não somente:
  - a) comprar, à vista, títulos e valores mobiliários em circulação nos mercados de capitais e financeiro, a seu exclusivo critério;



K



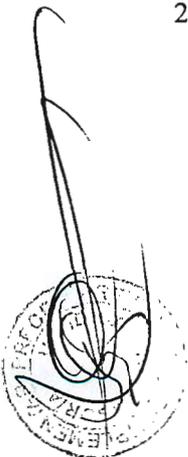
- b) promover a venda, à vista, no todo ou em parte, dos títulos e valores mobiliários existentes na Carteira, bem como dos direitos atribuídos aos referidos títulos e valores mobiliários;
- c) subscrever, para pagamento à vista ou a prazo, ações representativas do capital de sociedades, negociadas em Bolsa de Valores, quer a subscrição decorra da titulariedade de títulos e valores mobiliários existentes na Carteira, quer não, assinando os respectivos boletins de subscrição;
- d) comprar e vender opções e futuros de ações e demais instrumentos financeiros permitidos pela legislação;

2.2. Além das obrigações fundamentais de administrar a Carteira utilizando-se das boas práticas de mercado, em obediência estrita aos termos do respectivo Regulamento aprovado pelos quotistas, e com a mesma integridade e dedicação que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, a GESTORA se obriga especificamente perante o ADMINISTRADOR a:

- a) enviar regularmente ao ADMINISTRADOR relatórios e estatísticas que demonstrem a evolução do patrimônio e rentabilidade da Carteira, de modo a permitir ao ADMINISTRADOR o fornecimento das informações necessárias ao INTERVENIENTE ANUENTE e órgãos fiscalizadores, na forma e condições estabelecidas pelas normas legais e regulamentares atinentes aos fundos de investimento financeiro.
- b) realizar toda a movimentação da Carteira, executando as operações diretamente, ou por intermédio de outras instituições financeiras, devendo as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores, se houver, ficarem depositados junto ao ADMINISTRADOR;
- e
- c) respeitar as normas do Código de Auto Regulamentação de Fundos de Investimento, elaborado pela Associação Nacional de Bancos de Investimento - ANBID, em tudo quanto lhe seja aplicável.

2.3. A escolha da corretora para a execução das ordens de compra e venda de títulos e outros ativos para a Carteira será realizada pela GESTORA, de acordo com critérios próprios de seleção, sendo que tais critérios deverão ser consistentes e com respaldo nas práticas usuais de mercado.

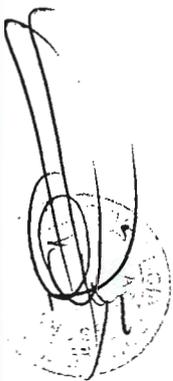
2.4. Fica ajustado entre as partes que o ADMINISTRADOR, na qualidade de entidade responsável perante os quotistas e os órgãos reguladores pela qualidade da gestão realizada, monitorará as posições assumidas pela GESTORA com os recursos do FUNDO, de forma a verificar se a Carteira se encontra ajustada e enquadrada em relação à política de investimento especificada em seu Regulamento e à legislação e regulamentação vigentes.



- 2.5. Verificado qualquer desenquadramento, o ADMINISTRADOR comunicará o fato à GESTORA, por escrito, cabendo a este em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do aviso do ADMINISTRADOR:
- a) regularizar a situação, diligenciando para que o FUNDO volte a se enquadrar à sua própria política de investimento e/ou à legislação ou regulamentação, conforme o caso; ou
  - b) eliminar fatores de risco excessivo, que podem gerar problemas ou riscos aos quotistas; ou
  - e) apresentar, por escrito, ao ADMINISTRADOR as explicações devidas em relação aos eventos apontados, em documento escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

- 3.1. As obrigações do ADMINISTRADOR perante o INTERVENIENTE ANUENTE são aquelas relacionadas nas respectivas regulamentações em vigor, obrigando-se o ADMINISTRADOR a cumpri-las bem e fielmente, como se aqui estivessem integralmente transcritas.
- 3.2. Constituem obrigações do ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador dos FUNDOS e nos termos do presente contrato:
- a) Representar o FUNDO perante as autoridades competentes;
  - b) solicitar ao quotista do FUNDO, quando da primeira aplicação, todos os documentos relacionados na regulamentação pertinente, notadamente na Resolução nº 2.025 do Banco Central do Brasil, de 24.11.93 e regulamentação posterior;
  - c) manter rigoroso controle sobre os cadastros dos quotistas, buscando todas as informações e tomando todas as medidas necessárias para evitar a captação de recursos irregulares, de origem duvidosa ou sem origem, ou a manutenção de investimentos de titulares inexistentes;
  - d) elaborar e, se necessário, publicar, nos prazos estabelecidos pela regulamentação pertinente, os balanços e demonstrações financeiras do FUNDO;
  - e) prestar, aos quotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores, todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente, nos prazos, formas e condições por elas estabelecidas;
  - f) cumprir todas as normas de conduta aplicáveis à administração de fundos de investimento, obrigando-se, especialmente, a (i) não prometer rendimentos predeterminados aos quotistas; (ii) não obter quaisquer vantagens, para si ou para empresas coligadas ou sob controle comum, com os recursos captados; bem como (iii) não divulgar o produto de maneira equívoca ou que induza o quotista a erro ou dúvida;



- g) prover a GESTORA de toda e qualquer informação que possa, direta ou indiretamente, influenciar na gestão da Carteira, não se responsabilizando a GESTORA por qualquer dano ou prejuízo advindo de erros no conteúdo ou na forma de transmissão das informações;
- h) enviar diariamente à GESTORA demonstrativo detalhado do ativo total do FUNDO, bem como posição consolidada do patrimônio líquido;
- i) responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações financeiras da Carteira oriundas de operações realizadas pela GESTORA, incluindo mas não se limitando a (i) corretagens devidas pela compra e venda de títulos componentes da Carteira em Bolsa de Valores ou através de instituições autorizadas a negociar títulos pelo Banco Central do Brasil; (ii) tributos, taxas e emolumentos; bem como (iii) quaisquer outras despesas necessárias ao desempenho das atividades previstas neste instrumento. O não fornecimento desses recursos no prazo legal desonera a GESTORA de qualquer responsabilidade com relação aos pagamentos não efetuados tempestivamente; e
- j) informar a GESTORA sobre as liquidações financeiras do FUNDO.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA CUSTÓDIA

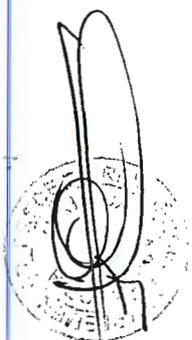
- 4.1. Os valores e títulos que constituem as carteiras dos FUNDOS são recebidos pela GESTORA e serão custodiados no Banco Itaú S/A, instituição com a qual o ADMINISTRADOR mantenha convenção, ou nas entidades de mercado que realizem a custódia de valores e títulos, devidamente autorizadas pelas autoridades reguladoras competentes.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DELEGAÇÃO DE PODERES

- 5.1. Para possibilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, o ADMINISTRADOR substabelece à GESTORA todos os poderes outorgados pelos quotistas do FUNDO, podendo a GESTORA exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembléias Gerais ou Especiais. Pode, igualmente, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, bem como movimentar a conta corrente do FUNDO aberta junto ao ADMINISTRADOR, podendo ainda transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão das carteiras, observada as limitações legais e regulamentares em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 6.1. As instruções do ADMINISTRADOR à GESTORA e desta para aquele serão transmitidas por escrito, sendo consideradas válidas as instruções transmitidas por meio do "Sistema de Boletagem Eletrônica" integrado ao "Sistema de Controle de Fundos de



Investimento". Além dessas formas, as comunicações que, a critério das partes, exijam conhecimento e decisão imediatas, inclusive pedidos de transferência de recursos, poderão ser transmitidas por e-mail, telefone ou fax pelas pessoas autorizadas, reconhecendo as partes, desde já, como válidas as instruções transmitidas por estes meios, desde que confirmadas por escrito no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

As instruções via fax-símile serão transmitidas através das máquinas abaixo indicadas:

(a) do ADMINISTRADOR, números:

Fac-símile (11) 3812-5795 Telefone (11) 3818-9044

(b) da GESTORA, números:

Fac-símile (11) 5504-9851 Telefone (11) 5504-9837/9848

- 6.2 Fica desde já, o CUSTODIANTE, autorizado a liberar o acesso às informações necessárias ao GESTOR, no que tange a composição da Carteira, no endereço eletrônico [www.itaucustodia.com.br](http://www.itaucustodia.com.br)

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO DA GESTORA

- 7.1. A GESTORA, nos termos do disposto no § 2º do art. 37 da Circular n.º 2.616, será remunerada diretamente pelo FUNDO, com uma parcela da taxa de administração global que foi fixada para cada qual. A parcela que caberá à GESTORA será em montante igual a 0,15% a.a. (zero vírgula quinze por cento ao ano) do patrimônio líquido do FUNDO, apurada e paga conforme o Regulamento.
- 7.2. A taxa de performance, conforme fixado no Regulamento, será o equivalente a 20% (vinte por cento) do retorno obtido acima rentabilidade de 100% (cem por cento) do CDI ("Prêmio") e caberá integralmente à GESTORA.
- 7.3. A remuneração da Taxa de Administração será calculada diariamente por dia útil e creditada mensalmente em favor do ADMINISTRADOR e da GESTORA, na proporção devida a cada um, e o pagamento do Prêmio será efetuado após o término de cada semestre civil, por período vencido e compensável.
- 7.4. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos feitos ou recebidos pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, com base no presente Contrato, serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E EXTINÇÃO

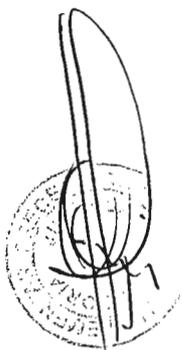
- 8.1 O presente Contrato terá início a partir da data da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, observando-se que o presente Contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo e por qualquer uma das partes mediante notificação, por escrito, à outra parte

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos direitos e obrigações de cada uma das partes durante o período do aviso prévio.

- 8.2 O presente Contrato poderá ter, a critério da parte inocente, o seu fim antecipado, de pleno direito e independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, sem ônus para o denunciante, nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na legislação vigente:
- a) requerimento de concordata, decretação de falência, intervenção, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
  - b) se a GESTORA e/ou o ADMINISTRADORA perder a qualificação técnica que o habilita a prestar os serviços técnicos objeto deste Contrato;
  - c) inadimplemento, por qualquer das partes, de quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato, obrigando-se a parte infratora a ressarcir a parte prejudicada pelos prejuízos e danos a que comprovadamente der causa; e
- 8.3 Na superveniência de qualquer regulamentação das autoridades competentes, notadamente do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, que impeçam ou que imponham restrições a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como na hipótese de liquidação do FUNDO, o presente Contrato estará imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade e/ou pagamento de multa ou indenização.
- 8.4 Na hipótese de vencimento antecipado na forma do item 8.2, a administração da Carteira passará imediatamente para o próprio ADMINISTRADOR.
- 8.5 Na hipótese da GESTORA deixar de exercer suas funções em decorrência de, descredenciamento pela Comissão de Valores Mobiliários ou de destituição deliberada pelos quotistas em Assembléia Geral regularmente convocada e realizada ou por rescisão do presente instrumento, exceto por motivo de má administração dolosa ou culposa ou má fé da parte da GESTORA, a GESTORA fará jus a receber a Taxa de Administração e o prêmio de performance previstos na Cláusula Sétima supra, a serem pagos pro rata temporis, observado o período de exercício efetivo das funções da GESTORA.
- 8.6 No caso de descredenciamento ou destituição por má administração dolosa ou culposa ou má fé de sua parte, a GESTORA não fará jus a receber a taxa de performance do FUNDO.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA**

- 9.1. A substituição do ADMINISTRADOR, como administrador do FUNDO, e da GESTORA, como responsável pela administração da Carteira, é prerrogativa do quotista, em assembléia geral, na forma da regulamentação em vigor.
- 9.2. O ADMINISTRADOR poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à GESTORA, renunciar ao cargo de



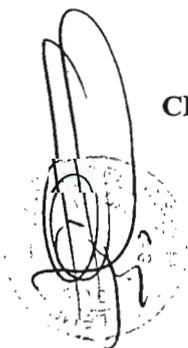
ADMINISTRADOR do FUNDO, devendo tar renúncia ser ainda submetida à aprovação dos quotistas.

- 9.3. Na hipótese de renúncia do ADMINISTRADOR, este permanecerá no cargo do FUNDO até a aprovação, pela assembléia de quotistas, de sua substituição por outro administrador, ficando ainda facultado à GESTORA, caso não aceite o novo administrador aprovado pela assembléia de quotistas renunciar imediatamente a administração da Carteira.
- 9.4. A GESTORA poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao ADMINISTRADOR, renunciar ao cargo de GESTORA da Carteira, cabendo ao ADMINISTRADOR, se desejar delegar as atividades de administração da Carteira, a indicação de um novo responsável pela administração da Carteira nos termos do art. 9º, II da Circular 2.616.

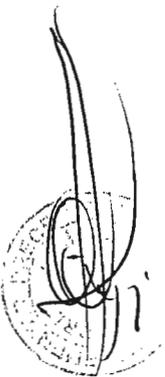
#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. As partes obrigam-se, por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação referente ao FUNDO e à outra parte ("Informações Confidenciais"), sendo-lhes, entretanto, permitido divulgar as Informações Confidenciais nas seguintes hipóteses:
- a) se por exigência legal, ordem judicial ou que requerimento por parte de qualquer agência regulatória cuja jurisdição atinja uma das partes e/ou quaisquer de suas afiliadas;
  - b) desde que previamente autorizado, por escrito, pela outra parte.
- 10.2. Para efeito deste Contrato, o termo "representantes" se refere a quaisquer diretores, conselheiros, empregados, prepostos, procuradores ou pessoas ligadas à GESTORA ou ao ADMINISTRADOR que participem diretamente dos serviços objeto da presente contratação.
- 10.3. O ADMINISTRADOR se compromete, ademais, a manter em sigilo e a não divulgar a terceiros, inclusive a outros gestores com quem venha a estabelecer parcerias para gestão de carteiras de fundos de investimento, a estratégia de gestão de fundos desenvolvida pela GESTORA.
- 10.4. É vedada às partes a utilização do nome, marca ou logotipo da outra parte ou de empresas dos grupos aos quais as partes pertencem, para quaisquer fins, em qualquer veículo de comunicação, sem a prévia e expressa anuência deste por escrito, sob pena de rescisão imediata do presente convênio, podendo ainda ser tomadas as medidas judiciais necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS



- 11.1. A GESTORA e o ADMINISTRADOR responsabilizam-se e concordam em indenizar e ressarcir a outra parte e, se for o caso, o INTERVENIENTE ANUENTE, por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por qualquer lei ou regulamento, bem como por prejuízos ou perdas resultantes do descumprimento pela GESTORA ou pelo ADMINISTRADOR, conforme o caso, quer por seus empregados, administradores ou prepostos, de suas obrigações assumidas neste instrumento ou no Regulamento ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento tenha decorrido de dolo, culpa, negligência ou fraude.
- 11.2. O ADMINISTRADOR declara que os documentos societários entregues à GESTORA correspondem à documentação autêntica, necessária e suficiente para análise dos seus poderes de representação, comprometendo-se a comunicar e enviar toda e qualquer alteração desta documentação, bem como quaisquer outras que lhe forem solicitadas.
- 11.3. O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou condição constante do presente instrumento ou da lei, não importará em renúncia ou novação, podendo as partes exercê-lo a qualquer tempo.
- 11.4. O presente Contrato não é celebrado em caráter de exclusividade para qualquer uma das partes, podendo ambas as partes livremente contratar com terceiros operações com as mesmas características constantes no presente instrumento.
- 11.5. As responsabilidades e compromissos assumidos no presente Contrato obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 11.6. O presente instrumento representa acordo integral entre as partes a respeito do seu objeto, substituindo e revogando qualquer entendimento anterior, oral ou escrito.
- 11.7. As partes não poderão, ainda, ceder a terceiros seus direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sem prévio e expresso consentimento da outra parte.
- 11.8. Comprometem-se as partes a adequar o presente contrato caso haja alteração na legislação vigente, quanto às obrigações dos administradores de fundos de investimento e gestores de carteiras de fundos de investimento.
- 11.9. Eventuais alterações do presente instrumento, bem como eventuais aditamentos, somente terão validade se promovidas de comum acordo, através de instrumento escrito.
- 11.10. As partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





ANEXO I

RELAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

- **FLUSHING MEADOW FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**  
CNPJ/MF nº 04.687.526/0001-42

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento particular:

- (i) FLUSHING MEADOW FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.526/0001-42, doravante designado simplesmente FUNDO, neste ato representado pelo seu Administrador, a QUALITY CCTVM S.A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50 – 9º andar – Cj 92, inscrito no CNPJ sob o nº 03.014.007/0001-50; e
- (ii) BANCO WESTLB DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 716 – 8º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 61.088.183/0001-33, neste ato devidamente representado por seus representantes legais, doravante designada simplesmente GESTOR;

Como INTERVENIENTE ANUENTE:

- (iii) QUALITY CCTVM S.A., acima qualificado, neste ato devidamente representado por seus representantes legais, doravante designado simplesmente ADMINISTRADOR.

### CONSIDERANDO:

- a) que o ADMINISTRADOR está devidamente autorizado pelo pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para realizar a administração de fundos de investimento;
- b) que o ADMINISTRADOR deseja delegar ao GESTOR os poderes de administração da carteira do FUNDO, conforme prevê o § 1º, inciso I, Artigo 56, da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 (“Instrução CVM 409”); e
- c) que o GESTOR, estando devidamente habilitado a administrar carteiras de fundos de investimentos, de acordo com a autorização para administrar carteiras pela Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 5.300, datado de 05 de março de 1999, e, portanto, a assumir a delegação prevista no § 1º, inciso I, Artigo 56, da Instrução CVM nº 409, deseja realizar a administração da carteira do FUNDO; e

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE FUNDO DE INVESTIMENTO (“Convênio”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



## Capítulo I - Do Objeto

1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições pelas quais o GESTOR passará a realizar a administração da carteira do FUNDO, composta de acordo com o disposto nos itens 4.3 a 4.5 deste Convênio (“Carteira”), observado o disposto no regulamento do FUNDO (“Regulamento”), que é parte integrante do presente instrumento na forma de seu Anexo I, e em benefício de seus quotistas.

1.2 O GESTOR indicará: (i) os ativos que deverão integralmente compor a Carteira, (ii) as datas e os valores para a aquisição e/ou venda de tais ativos e (iii) a contraparte junto a qual contratará o FUNDO.

## Capítulo II - Do Prazo e Extinção

2.1 O presente Convênio terá início a partir da data da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, observando-se que o presente Convênio poderá ser resilido a qualquer tempo e por qualquer uma das partes mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos direitos e obrigações de cada uma das partes durante o período do aviso prévio.

2.2 O presente Convênio poderá ter, a critério da parte inocente, o seu fim antecipado, de pleno direito e independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, sem ônus para o denunciante, nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na legislação vigente:

- a) requerimento de concordata, decretação de falência, intervenção, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- b) se o GESTOR perder a qualificação técnica que o habilita a prestar os serviços técnicos objeto deste Convênio;
- c) inadimplemento, por qualquer das partes, de quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Convênio, obrigando-se a parte infratora a ressarcir a parte prejudicada pelos prejuízos e danos a que comprovadamente der causa; e
- d) transferência do controle acionário do GESTOR que, a critério do ADMINISTRADOR, possa vir a prejudicar a capacidade do GESTOR de cumprir as obrigações oriundas do presente instrumento.

2.3 Na superveniência de qualquer regulamentação das autoridades competentes, notadamente do BCB e da CVM, que impeçam ou que imponham restrições a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como na hipótese de liquidação do FUNDO, o presente



Convênio estará imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade e/ou pagamento de multa ou indenização.

2.4 Na hipótese de vencimento antecipado na forma do item 2.2, a administração da Carteira passará imediatamente para o próprio ADMINISTRADOR.

### Capítulo III - Da Administração do FUNDO

3.1 As obrigações do ADMINISTRADOR perante os quotistas do FUNDO são aquelas relacionadas na regulamentação em vigor, expedidas pela CVM, de inteiro conhecimento das partes, obrigando-se o ADMINISTRADOR a cumpri-las bem e fielmente, como se aqui estivessem inteiramente transcritas.

3.2 Na administração do FUNDO, o ADMINISTRADOR exercerá sua atividade sem qualquer interferência do GESTOR, facultando-lhe:

- a) recusar operações realizadas pelo GESTOR que estejam fora das práticas usuais e equitativas de mercado;
- b) recusar operações que não se enquadrem no perfil da Carteira determinado pelo Regulamento do FUNDO e descrito no presente instrumento;
- c) vetar a realização de operações com corretoras ou contrapartes que não se enquadrem nos critérios de risco de crédito por ele estabelecidos e comunicados ao GESTOR;
- d) monitorar as posições assumidas pelo GESTOR com os recursos do FUNDO, de forma a verificar se a Carteira do FUNDO se encontra ajustada e enquadrada em relação à política de investimento especificada em seu respectivo Regulamento e Prospecto e à legislação vigente.

3.3 Não obstante o disposto no item anterior, para os fins deste Convênio o ADMINISTRADOR se obriga a atender, dentre outras, às seguintes obrigações específicas perante o GESTOR:

- a) informar ao GESTOR as contas de custódia do FUNDO;
- b) informar ao GESTOR as liquidações financeiras do FUNDO, que somente serão feitas pelo ADMINISTRADOR;
- c) prestar as informações diárias sobre os ativos do FUNDO na forma indicada no Capítulo VI deste Convênio, desde que cumpridos os requisitos de documentação e horário ali elencados;
- d) efetuar a retenção e recolhimento de todos os impostos devidos em decorrência das aplicações dos quotistas no FUNDO, bem como confeccionar e enviar aos quotistas os informes de rendimentos discriminados, à época competente;



e) convocar assembléia de quotistas.

3.4 O ADMINISTRADOR concorda em notificar o GESTOR de toda convocação de assembléia de quotistas. Tal notificação será efetuada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da referida assembléia e deverá informar a ordem do dia, observando-se que as proposições a serem apresentadas deverão ser fixadas de comum acordo pelas partes.

3.5 Qualquer contratação de prestadores de serviços ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando, a publicação de avisos e informações relativos ao FUNDO e a seleção de auditores e consultores somente será realizada pelo ADMINISTRADOR.

3.6 A distribuição das quotas do FUNDO será feita pelo ADMINISTRADOR, ficando facultado ao GESTOR indicar ao ADMINISTRADOR instituições financeiras e agentes autônomos de investimento que celebrarão contrato com o ADMINISTRADOR para exercer essa atividade, em benefício do FUNDO, não estando, entretanto, o ADMINISTRADOR obrigado a aceitar as indicações do GESTOR.

3.7 A precificação dos ativos do FUNDO será feita exclusivamente pelo ADMINISTRADOR, ou por instituição por este contratada, considerando, como base, os preços de mercado dos respectivos títulos e ativos, e obedecidas as regras da legislação vigente;

#### Capítulo IV - Da Administração da Carteira do FUNDO

4.1 Ao GESTOR é confiada a administração da Carteira nos termos do Regulamento, o qual o GESTOR declara conhecer e concordar com todos os seus termos, com amplos poderes para movimentá-la, obedecidas as demais disposições do presente Convênio.

4.2 O GESTOR e ADMINISTRADOR envidarão os melhores esforços no desempenho de suas funções, sem dar, entretanto, um ao outro, ao FUNDO e a seus quotistas, qualquer garantia de resultado, não sendo responsável, em consequência, por eventuais prejuízos decorrentes de oscilações nos preços de mercado.

4.3 O GESTOR obriga-se, ainda, a cumprir e a fazer cumprir a regulamentação que rege fundos da mesma espécie do FUNDO, e tudo quanto previsto no Regulamento e Prospecto do referido FUNDO, quando houver, de seu conhecimento, respondendo única e exclusivamente pelos atos que venha a praticar, ou que deixe de praticar, no exercício dessa função, mantendo o ADMINISTRADOR a salvo de quaisquer reclamações, contestações ou demandas administrativas e/ou judiciais das autoridades, dos investidores e/ou de terceiros interessados no que se refere à administração da Carteira.

4.4 O GESTOR obriga-se, ademais, a respeitar as normas do Código de Auto Regulamentação de Fundos de Investimento, elaborado pela Associação Nacional de Bancos de Investimento - ANBID ("Código"), em tudo quanto lhe seja aplicável.



4.5 Os poderes de administração da Carteira, conforme delegados nos termos do Capítulo XI, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a Carteira, serão exercidos exclusivamente pelo GESTOR, observado o disposto no item 3.2 supra.

4.6 Além das obrigações fundamentais de administrar a Carteira utilizando-se das boas práticas de mercado, em obediência estrita aos termos do respectivo Regulamento aprovado pelos quotistas, e com a mesma integridade e dedicação que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, o GESTOR se obriga especificamente perante o ADMINISTRADOR a:

- a) prestar ao ADMINISTRADOR as informações necessárias para a administração do FUNDO, na forma, prazos e de acordo com os procedimentos previstos no Capítulo VI deste instrumento;
- b) fornecer ao ADMINISTRADOR, sempre que necessário para atender às solicitações do BCB, CVM ou demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira do FUNDO, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- c) realizar toda a movimentação da Carteira, executando as operações diretamente, ou por intermédio de outras instituições financeiras, devendo as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores, se houver, ficarem depositados junto ao ADMINISTRADOR;
- d) arcar com todos os custos extraordinários que, eventualmente, venham a ser exigidos do ADMINISTRADOR, inclusive aqueles relativos ao pagamento de tributos e contribuições relativos às operações do FUNDO, sempre que, segundo os critérios do ADMINISTRADOR, as operações do FUNDO envolverem riscos superiores àqueles previstos no presente Convênio como de responsabilidade normal da administração de carteiras, assumindo, ademais, o compromisso de prover o ADMINISTRADOR com os recursos suficientes para o pronto pagamento da totalidade dos valores cobrados, com a antecedência necessária para que o ADMINISTRADOR não tenha qualquer desembolso;
- e) efetuar o pagamento ou reembolsar o ADMINISTRADOR de quaisquer multas e encargos a que der causa, que não sejam intrínsecos à atividade ora delegada, inclusive àqueles descritos no item 4.13, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. O GESTOR neste ato autoriza expressamente o ADMINISTRADOR a debitar os valores a serem pagos nos termos desse item diretamente da remuneração prevista no Capítulo VII desse Convênio;
- f) providenciar todas as medidas necessárias para auxiliar o ADMINISTRADOR no combate à "lavagem de dinheiro" nos termos da Lei n.º 9.613 de 03 de março de 1998.



4.7 O GESTOR declara que não há conflitos de interesse potenciais entre as atividades que exerce no mercado e a gestão da Carteira do FUNDO que realizará na forma deste instrumento.

4.8 A escolha da corretora para a execução das ordens de compra e venda de títulos e outros ativos para a Carteira do FUNDO será realizada pelo GESTOR, de acordo com critérios próprios de seleção, observado o disposto no item 3.2, alínea (c). Os critérios de avaliação deverão ser consistentes e com respaldo nas práticas usuais do mercado, assumindo o GESTOR a integral responsabilidade daí decorrente perante o ADMINISTRADOR e os quotistas.

4.9 O GESTOR declara que, nos termos da legislação aplicável, toda e qualquer vantagem que obtiver junto às corretoras mencionadas no item anterior deverá ser repassada ao FUNDO.

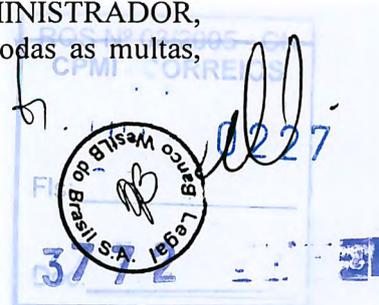
4.10 Fica ajustado entre as partes que o ADMINISTRADOR, na qualidade de entidade responsável perante os quotistas e os órgãos reguladores pela qualidade da gestão realizada, monitorará as posições assumidas pelo GESTOR com os recursos do FUNDO, de forma a verificar se a Carteira se encontra ajustada e enquadrada em relação à política de investimento especificada em seu Regulamento e Prospecto e à legislação e regulamentação vigentes.

4.11 Verificado qualquer desenquadramento, o ADMINISTRADOR comunicará o fato ao GESTOR, por escrito, cabendo a este em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do aviso do ADMINISTRADOR:

- a) regularizar a situação, diligenciando para que o FUNDO volte a se enquadrar à sua própria política de investimento e/ou à legislação ou regulamentação, conforme o caso; ou
- b) eliminar fatores de risco excessivo, que podem gerar problemas ou riscos aos quotistas; ou
- c) apresentar, por escrito, ao ADMINISTRADOR as explicações devidas em relação aos eventos apontados, em documento escrito.

4.12 Caso o FUNDO venha a sofrer qualquer punição decorrente dos fatos previstos nos itens anteriores, a responsabilidade pelo pagamento da multa será integralmente do GESTOR, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a descontar da remuneração devida pelo FUNDO ao GESTOR a quantia necessária ao custo da penalidade.

4.13 O GESTOR será responsável pelos riscos incorridos na realização de operações realizadas a descoberto, quando permitido pelo Regulamento, especialmente, mas não limitados àqueles relacionados à redução ou inexistência de oferta dos ativos negociados que possam acarretar em prejuízo para o FUNDO. O ADMINISTRADOR poderá solicitar ao GESTOR, por escrito, esclarecimentos sobre as posições mantidas em carteira. Todavia, persistindo as controvérsias, o ADMINISTRADOR poderá liquidar ou reverter as referidas posições de carteira. Eventuais multas, encargos e prejuízos incorridos pelo ADMINISTRADOR, pelo FUNDO e/ou pelos quotistas em consequência das operações mencionadas neste item 4.13, serão suportados pelo GESTOR. Fica o ADMINISTRADOR, desde já, autorizado a descontar da remuneração prevista no Capítulo VII todas as multas,



encargos e prejuízos incorridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo FUNDO decorrentes de tais operações. Não obstante, o ADMINISTRADOR poderá utilizar-se das medidas judiciais cabíveis em face do GESTOR. O GESTOR responderá também por eventuais questionamentos dos quotistas com relação aos custos de corretagem incorridos em tais operações, em especial se as operações não forem lucrativas para o FUNDO.

4.14 O ADMINISTRADOR, ademais, realizará testes periódicos, do tipo *VaR* e *Stress Test*, de conhecimento do GESTOR, para verificar se o FUNDO, apesar de não estar desenquadrado em relação à política de investimentos prevista no Regulamento, está correndo um risco excessivo, considerando-se os diversos cenários macroeconômicos elaborados pelo ADMINISTRADOR.

4.15 Na hipótese de o FUNDO estar exposto a risco excessivo, nos termos do item anterior deste Capítulo, o ADMINISTRADOR notificará o GESTOR, por escrito, para que este analise a situação, de forma a evitar problemas com os quotistas e as autoridades reguladoras, causados por um eventual desenquadramento decorrente de um cenário desfavorável. O GESTOR deverá comunicar, por escrito, ao ADMINISTRADOR as medidas adotadas visando à redução do risco excessivo, ou justificá-lo, nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes ao recebimento da comunicação.

4.16 Caso o GESTOR não atenda à notificação do ADMINISTRADOR, nos prazos mencionados nos itens 4.11 e 4.15, o ADMINISTRADOR fica expressamente autorizado pelo GESTOR a liquidar, incontinentemente, a posição da Carteira que indica desenquadramento, risco excessivo e/ou descumprimento do Regulamento, podendo vender e comprar os ativos que julgar cabíveis de forma a re-enquadrar a Carteira do FUNDO aos ditames de seu Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, conforme o caso, ou eliminar o risco excessivo.

4.17 O registro das operações com os ativos financeiros e as modalidades operacionais de renda fixa integrantes da Carteira do FUNDO será feito no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia ou em sistema de registro e de liquidação financeira administrado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

## Capítulo V – Da Substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR

5.1 A substituição do ADMINISTRADOR, como administrador do FUNDO como responsável pela administração da Carteira, é prerrogativa dos quotistas, em assembléia geral, na forma da regulamentação em vigor, podendo ainda o ADMINISTRADOR destituir o GESTOR, de acordo com o disposto no Capítulo II acima.

5.2 O ADMINISTRADOR poderá, a qualquer tempo, cuja renúncia será comunicada ao GESTOR como pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de acordo com o estabelecido na regulamentação em vigor, renunciar ao cargo de ADMINISTRADOR do FUNDO.



5.3 Na hipótese de renúncia do ADMINISTRADOR, este permanecerá no cargo do FUNDO até a aprovação, pela assembléia de quotistas, de sua substituição ou sobre a liquidação do FUNDO.

5.4 O GESTOR poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao ADMINISTRADOR, renunciar ao cargo de GESTOR do FUNDO, cabendo ao ADMINISTRADOR, se desejar delegar as atividades de administração da Carteira, a indicação de um novo responsável pela administração da carteira do FUNDO nos termos do § 1º, inciso I, Artigo 56, da Instrução CVM nº 409.

## Capítulo VI – Fluxo de Informações entre as Partes

6.1 Para manter um perfeito entrosamento, e em benefício dos quotistas do FUNDO, as partes elaboraram um roteiro operacional (doravante “Roteiro Operacional”), anexo ao presente Convênio como Anexo II, que estabelece o fluxo de informações a ser mantido por ambas as partes, indicando os horários e datas de cada procedimento e movimentação necessária para a administração do FUNDO e administração da Carteira.

6.2 As partes, cada qual individualmente, (i) consentem com a gravação das conversações telefônicas de seu pessoal incumbido das transações oriundas do presente instrumento; e (ii) acordam que tais gravações poderão ser apresentados como prova a qualquer juízo ou qualquer processo decorrente do presente Convênio.

6.3 Será considerado como meio de comunicação válido a utilização de correio eletrônico (e-mail) para todos os fluxos de informações que envolverem a ADMINISTRADORA e o GESTOR.

## Capítulo VII - Da Remuneração

7.1 O ADMINISTRADOR será remunerado diretamente pelo FUNDO respectivamente pelos serviços de administração prestados ao FUNDO, nos termos do Art. 61, da Instrução CVM nº 409.

7.2 A taxa de administração será, conforme fixada no Regulamento do FUNDO, de 0,15% (Quinze centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido consolidado do FUNDO (“Taxa de Administração”), apurado na forma do seu Regulamento, observando-se que do percentual estabelecido no Regulamento fica determinado entre as partes que 50% (cinquenta por cento) caberá ao ADMINISTRADOR e 50% (cinquenta por cento) caberá ao GESTOR, sendo que do percentual que cabe ao GESTOR, será descontada a taxa de controladoria cobrada mensalmente pelo prestador do referido serviço, nos termos da Instrução CVM 409.

7.3 Além da remuneração prevista no item acima, o GESTOR perceberá remuneração a título de taxa de performance com base nos resultados obtidos pelo FUNDO semestralmente,



equivalendo até 20% (vinte por cento) do retorno obtido acima de 100% (Cem por cento) do CDI.

7.4 A remuneração da Taxa de Administração e de Performance serão calculadas diariamente por dia útil e creditada mensalmente, no caso da taxa de administração e semestralmente, no caso da taxa de performance, diretamente pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, na proporção devida a cada um, conforme os itens 7.2 e 7.3 acima..

7.5 Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos feitos ou recebidos pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, com base no presente Convênio, serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

### Capítulo VIII - Da Confidencialidade

8.1 As partes obrigam-se, por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação referente ao FUNDO e à outra parte ("Informações Confidenciais"), sendo-lhes, entretanto, permitido divulgar as Informações Confidenciais nas seguintes hipóteses:

- a) se por exigência legal, ordem judicial ou que requerimento por parte de qualquer agência regulatória cuja jurisdição atinja uma das parte e/ou quaisquer de suas afiliadas;
- b) desde que previamente autorizado, por escrito, pela outra parte.

8.2 Para efeito deste Convênio, o termo "representantes" se refere a quaisquer diretores, conselheiros, empregados, prepostos, procuradores ou pessoas ligadas ao GESTOR ou ao ADMINISTRADOR que participem diretamente dos serviços objeto da presente contratação.

### Capítulo IX - Das Responsabilidades

9.1 O GESTOR e o ADMINISTRADOR responsabilizam-se e concordam em indenizar e ressarcir a outra parte e, se for o caso, os quotistas dos FUNDO, por quaisquer prejuízos ou perdas devidamente comprovadas, inclusive, mas não limitadas, àquelas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por qualquer lei ou regulamento, decorrentes do descumprimento pela GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR, conforme o caso, quer por seus empregados, administradores ou prepostos, de suas obrigações assumidas neste instrumento ou no Regulamento do FUNDO ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, quer tenha tal descumprimento decorrido de dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude.

9.2 A indenização mencionada no item 9.1 acima será devida tão logo uma das partes comprove as perdas ou gastos incorridos e relativos à falta de cumprimento pela outra parte de suas obrigações oriundas do Regulamento do FUNDO, deste instrumento ou de normas legais aplicáveis ao FUNDO. Em caso de mora no pagamento da indenização, incidirá multa



moratória de 10% (dez por cento). Em caso de mora superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será acrescido de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da atualização monetária, devida na forma da lei.

9.3 A indenização prevista acima não prejudicará o direito da parte prejudicada de obter indenização por danos morais, materiais e prejuízos à imagem e reputação que vier a sofrer em decorrência do descumprimento pela outra parte de suas obrigações oriundas do Regulamento do FUNDO, deste instrumento ou de outras normas legais aplicáveis ao FUNDO.

9.4 O ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado por ordens de aquisição e/ou venda de ativos que não tenham sido encaminhadas nos termos do Roteiro Operacional anexo ao presente como Anexo II.

9.5 O ADMINISTRADOR envidará seus melhores esforços para atender às ordens de aquisição e/ou venda de ativos do GESTOR, não podendo ser responsabilizado pela não execução de tais ordens em virtude de eventuais falhas das contrapartes ou condições de mercado que impossibilitem sua execução.

## Capítulo X - Do Mandato

10.1 O ADMINISTRADOR, neste ato e na melhor forma de direito, outorga ao GESTOR amplos poderes de administração da Carteira, incluindo, mas não se limitando a:

- a) comprar, à vista, títulos e valores mobiliários em circulação nos mercados de capitais e financeiros, a seu exclusivo critério;
- b) promover a venda, à vista, no todo ou em parte dos títulos e valores mobiliários existentes na carteira do FUNDO, bem como dos direitos atribuídos aos referidos títulos e valores mobiliários;
- c) subscrever, para pagamento à vista ou a prazo, ações representativas do capital de sociedades, negociadas em Bolsa de Valores, quer a subscrição decorra da titularidade de títulos e valores mobiliários existentes nas carteiras do FUNDO, quer não, assinando os respectivos boletins de subscrição;
- d) comprar e vender opções e futuros de ações e demais instrumentos financeiros permitidos pela legislação;
- e) enviar regularmente ao ADMINISTRADOR relatórios e estatísticas que demonstrem a evolução do patrimônio e rentabilidade das carteiras do FUNDO, de modo a permitir ao ADMINISTRADOR o fornecimento das informações necessárias aos cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores, na forma e condições estabelecidas pelas normas legais e regulamentares atinentes ao FUNDO.



## Capítulo XI – Da Responsabilidade Solidária

11.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR são responsáveis solidários por eventuais prejuízos causados aos cotistas do FUNDO em virtude de condutas contrárias à lei, ao regulamento do FUNDO e aos atos normativos expedidos pela CVM.

11.2. Sem prejuízo do disposto, no item 11.1, o ADMINISTRADOR e o GESTOR respondem, perante a CVM, na esfera de suas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

## Capítulo XII - Das Disposições Gerais

12.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem a regulamentação do BCB e da CVM, especialmente a Instrução nº 409, aplicável a fundos de investimento, e se comprometem a observá-la na execução das atividades objeto deste Convênio.

12.2 As partes contratantes não manterão qualquer vínculo empregatício com funcionários, dirigentes e/ou prepostos uma das outras ou entre si, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societários, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, na forma de legislação em vigor.

12.3 O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou condição constante do presente instrumento ou da lei, não importará em renúncia ou novação, podendo as partes exercê-lo a qualquer tempo.

12.4 Toda e qualquer correspondência ou comunicação entre as partes deverá ser enviada para os endereços constantes dos preâmbulos deste instrumento, ou outros, que, por escrito e sob protocolo, sejam indicados por uma parte à outra.

12.5 As partes não poderão ceder a terceiros seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévio e expresso consentimento da outra parte.

12.6 A celebração do presente Convênio não representa para qualquer das partes contratantes dever de exclusividade em relação aos serviços objeto deste instrumento, podendo estas atuarem como gestores, administradores e/ou consultores de carteira de outros investidores, bem como contrapartes de outras empresas especializadas na prestação dos serviços objeto da presente contratação.

12.7 As partes se comprometem a adequar o presente Convênio, caso haja alteração na legislação ou regulamentação vigente, quanto às obrigações dos administradores de fundos de investimento e gestores de carteiras de fundos de investimento.





12.8 Os termos e disposições deste Convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições aqui estabelecidas, ficando expressamente revogados todos os instrumentos anteriormente firmados pelas partes tendo como objeto a administração ou gestão de quaisquer fundo de investimento.

12.9 Eventuais alterações do presente instrumento, bem como eventuais aditamentos, somente terão validade se promovidas de comum acordo, mediante a celebração de instrumento escrito.

12.10 As responsabilidades e compromissos assumidos no presente Convênio obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.11 O presente Convênio não é celebrado em caráter de exclusividade para qualquer uma das partes, podendo ambas as partes livremente contratar com terceiros operações com as mesmas características constantes no presente instrumento.

12.12 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de novembro de 2004.

*[Handwritten signature]*  
**FLUSHING MEADOW FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**  
 Fundador

*[Handwritten signature]*  
**BANCO WESTLB DO BRASIL S.A**  
 Andréia Franklin A. Corrêa  
 Gestor

*[Handwritten signature]*  
**QUALITY CCTVM S/A**  
 Administrador do Fundo

*[Handwritten signature]*  
**David Jesus G. Fernandez**  
 Diretor

*[Handwritten signature]*  
**Marcos C. Cassio Lima**  
 Diretor

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
 Nome: **André de Andrade Ribeiro**  
 RG:

Nome  
 RG:

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - BOM AVELINO LUIS MARQUES  
 RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

*[Overlapping notary stamps and signatures]*



ANEXO I

REGULAMENTO DO  
FLUSHING MEADOWS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

RGS Nº 03/2005  
CPMI - CORREIO

0234

Fls:  
3772

Doc:



4

*[Handwritten signature]*

## ANEXO II

### ROTEIRO OPERACIONAL

1. As informações aqui previstas incluem o detalhamento da carteira, com composição, patrimônio, posições de renda fixa e de renda variável, margens e depósitos, enfim tudo aquilo que venha a ser necessário à administração do FUNDO e de sua carteira, além de extrato de contas de depósito e de custódia.
2. Limites de Horário para o GESTOR passar as informações ao ADMINISTRADOR:
  - a) para recebimento de informações de aquisição/resgate de quotas: até 15h00min.
  - b) para recebimento de operações de renda variável:
  - c) para recebimento de operações de renda fixa:
    - (i) títulos públicos:
      - I. operação de mercado: até 14h30min
      - II. operação de troca entre fundos: até 15h00min
      - III. operação de mercado a termo: até 16h30min
      - IV. Adelic: até 15h
    - (ii) títulos privados (CETIP):
      - I. operação de mercado: até 15h00min
      - II. operação de troca entre fundos: até 15h
  - c) Quotas de fundos - compra e venda: até 15h
3. A divulgação das quotas e respectiva carteira, pelo ADMINISTRADOR, depende do recebimento correto e nos horários acordados de todas as informações acima mencionadas.
4. Os horários são definidos em função do horário de fechamento de Bolsas de Valores, Bolsa de Mercadorias e Futuros, CETIP, SELIC e dos horários estipulados pelo custodiante. Qualquer alteração definida por uma dessas instituições, inclusive as ocorridas devido ao horário de verão, implicará em alteração nos horários estipulados pelo ADMINISTRADOR.
5. Cumpridos os horários acima, a divulgação das quotas será feita pelo ADMINISTRADOR até as 10h30min de cada dia útil.
6. As ordens de aquisição e/ou venda mencionadas no item 2(a) acima poderão ser emitidas, por escrito, através de carta, fac-símile ou email.



7. As ordens escritas de aquisição e/ou venda de ativos, bem como as confirmações de ordens verbais, deverão ser assinadas por pessoas autorizadas pelo GESTOR e encaminhadas às pessoas autorizadas a receber as respectivas ordens na sede do ADMINISTRADOR.

8. O processamento das ordens de aquisição e/ou venda de ativos pelo ADMINISTRADOR ficará sujeito ao atendimento dos limites legais e regulamentares aplicáveis à Carteira do FUNDO.



**ADITAMENTO AO  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDO DE  
INVESTIMENTO**

Pelo presente instrumento particular:

- (i) FLUSHING MEADOW FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº04.687.526/0001-42, doravante designado simplesmente FUNDO, neste ato representado pelo seu Administrador, a QUALITY CCTVM S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50 – 9º andar – Cj 92, inscrito no CNPJ sob o nº03.014.007/0001-50; e
- (ii) BANCO WESTLB DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 716 – 8º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 61.088.183/0001-33, neste ato devidamente representado por seus representantes legais, doravante designada simplesmente GESTOR;

Como INTERVENIENTE ANUENTE:

- (iii) QUALITY CCTVM S/A, acima qualificado, neste ato devidamente representado por seus representantes legais, doravante designado simplesmente ADMINISTRADOR.

Considerando que:

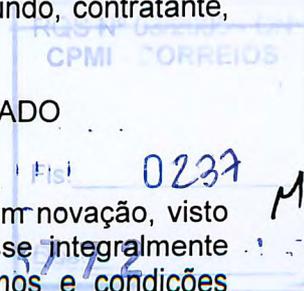
- (i) em 23 de novembro de 2004, as partes celebraram o Contrato de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento (“CONTRATO”);
- (ii) em vista da necessidade de adaptação do Fundo à Instrução CVM nº 409, foi realizada, em 28 de janeiro de 2005, Assembléia Geral de Cotistas, na qual deliberou-se, entre outros, a alteração da razão social do Fundo para FLUSHING MEADOW FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, e que referida alteração passará a vigor após entrada em vigor do novo regulamento, em 28 de janeiro de 2005.

RESOLVEM as partes aditar o CONTRATO na seguinte forma:

Promover mudança no item (i) do “CONTRATO”, alterando a razão social do Fundo, contratante, para:

- FLUSHING MEADOW FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

O presente instrumento não implica em modificação, em ajuste ou tampouco, em novação, visto que integra complementarmente o CONTRATO, como se no mesmo estivesse integralmente transcrito, ratificando as partes, neste ato, todas as demais cláusulas, termos e condições constantes do CONTRATO, desde que não conflitantes com as disposições ora estipuladas.



As partes desde logo elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Aditivo.

E, estando assim justas e contratadas, as partes celebram o presente Aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2005.



FLUSHING MEADOW FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
ADMINISTRADOR  
**David Jesus Gil Fernandez**  
Diretor



Andréa Morata Videira



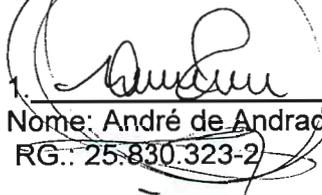
GESTOR

BANCO WESTLB DO BRASIL S.A.

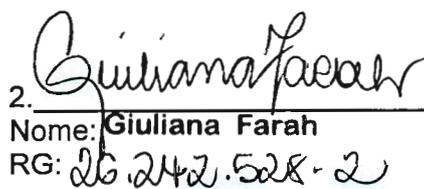


QUALITY C.C.T.V.M. S.A.  
ADMINISTRADOR  
**David Jesus Gil Fernandez**  
Diretor

Testemunhas:



Nome: André de Andrade Ribeiro  
RG.: 25.830.323-2



Nome: Giuliana Farah  
RG: 26.242.528-2

RGS Nº 02/2005 - CM  
CPMI - CORREIOS  
0238  
Fls: 3772  
Doc:



**PRECE I FUNDO DE APLICAÇÃO EM QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO  
FINANCEIRO**

Administrado pelo BANCO SANTOS S.A.

7º Oficial de Reg. de T.R. e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital  
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

CNPJ/MF nº 03.303.981/0001-34

01 ABR. 2003

**MICROFILMAGEM**

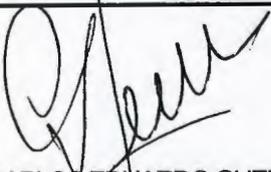
1149014

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Condôminos, realizada em 31.03.2003

**DATA:** 31 de março de 2003. **HORÁRIO:** 8h30. **LOCAL:** Sede social do Administrador, na Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Paulistano, São Paulo, SP. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, de acordo com o que faculta o §5º do Artigo 23 do Regulamento Anexo à Circular BACEN nº 2.616, de 18.09.1995, alterada pela Circular BACEN nº 2.958, de 06.01.2000. **PRESENCAS / QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** O quotista PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, representando 100% (cem por cento) das quotas do FUNDO emitidas e em circulação. Presente, ainda, a instituição QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., representada por MARCOS CÉSAR DE CASSIO LIMA e DAVID JESUS GIL FERNANDEZ. **MESA:** Presidente: CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO. Secretária: ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: 1) a substituição do Administrador do FUNDO; e 2) a alteração do Regulamento do FUNDO. **DELIBERAÇÕES:** Quotista titular de 100% (cem por cento) das quotas do FUNDO deliberou e aprovou: 1) a substituição do atual administrador do FUNDO, BANCO SANTOS S.A. ("BANCO SANTOS"), pela QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("QUALITY"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 50, 9º andar, cj. 92, inscrita no CNPJ sob nº 03.014.007/0001-50, a partir de 01 de abril de 2003, inclusive. Desta forma, a QUALITY assumirá as obrigações oriundas de tal atividade a partir da referida data, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de custódia de ativos, escrituração de quotas, gestão da carteira de investimentos e quaisquer outros serviços a ela atribuídos na qualidade de nova administradora do FUNDO, podendo contratar a execução desses serviços por terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. A QUALITY designa como responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação das informações do FUNDO perante o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal, o Sr. MARCOS CÉSAR DE CASSIO LIMA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG nº 13.368.414-3, CPF/MF nº 069.164.788-70, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Salvador Cardoso, nº 176, 11º andar, bairro Itaim, CEP 04533-050. O BANCO SANTOS compromete-se a comunicar ao Banco Central do Brasil, no prazo legal, a sua substituição e a transferir, na data da efetiva transferência do FUNDO, para uma conta a ser previamente indicada pela QUALITY, a totalidade dos recursos e ativos da carteira do FUNDO, deduzidas todas as obrigações pertinentes e devidas pelo FUNDO ao BANCO SANTOS e aos prestadores de serviço do FUNDO, assim como quaisquer outras obrigações existentes e devidas pelo FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do FUNDO. O BANCO SANTOS procederá à entrega à QUALITY, dentro dos prazos acordados, de toda e qualquer documentação relativa ao FUNDO, inclusive cópia da documentação societária do FUNDO, em 10 (dez) dias úteis a contar da data da efetiva transferência. A QUALITY obriga-se a providenciar a atualização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do FUNDO perante a Secretaria da Receita

377 20259

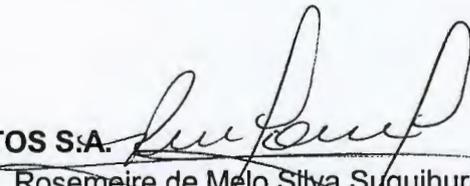
Federal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da efetiva transferência, cientificando o BANCO SANTOS da referida atualização, quando concluída. O Quotista, neste ato representado por seus Diretores empossados em 10.01.2003, aproveitou para declarar que durante o período de 10.01.2003 a 31.03.2003, inclusive, não foi identificado qualquer tipo de ressalva aos procedimentos adotados pelo BANCO SANTOS com relação à atividade de administração do FUNDO. O Quotista autorizou, ainda, a realização do pagamento, pelo FUNDO ao BANCO SANTOS, no dia anterior ao da efetiva transferência da administração, da quantia devida a título de taxa de administração referente ao período entre 01 de março de 2003 e 31 de março de 2003, calculada nos termos do Regulamento do FUNDO. Foi aprovada a mudança da sede social do FUNDO para a sede social da QUALITY, a partir da data da efetiva transferência. A QUALITY expressamente declara aceitar sua nomeação como nova administradora do FUNDO a partir de 01 de abril de 2003, inclusive; e 2) a alteração do Regulamento do FUNDO, tendo em vista as deliberações ora aprovadas. O Artigo 3º do Regulamento do FUNDO passa a vigorar com a seguinte alteração: "Artigo 3º - O FUNDO é administrado pela QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 50, 9º andar, cj. 92, inscrita no CNPJ sob nº 03.014.007/0001-50." **ENCERRAMENTO:** Após lida e aprovada, a presente ata é assinada pelos membros da mesa, pelo BANCO SANTOS e pela QUALITY. São Paulo, 31 de março de 2003. Presidente: CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO. Secretária: ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA.

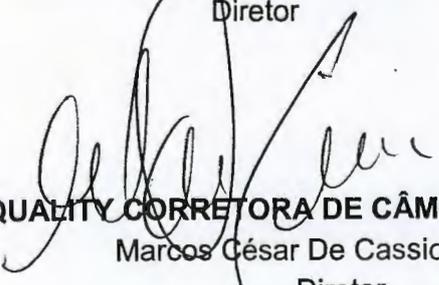
  
**CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO**  
 Presidente

  
**ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA**  
 Secretária

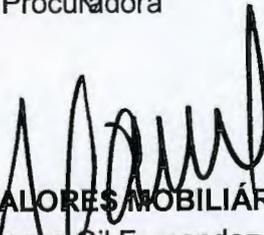
  
**CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO**  
 Diretor

**BANCO SANTOS S.A.**

  
**ROSEMEIRE DE MELO SILVA SUGUIHURA**  
 Procuradora

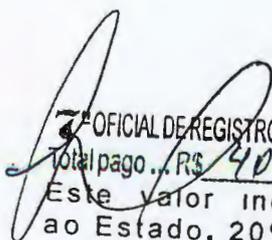
  
**MARCOS CÉSAR DE CASSIO LIMA**  
 Diretor

**QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

  
**DAVID JESUS GIL FERNANDEZ**  
 Diretor

 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Rua XV de Novembro, 251 - 5º And. - São Paulo - SP - Tel.: 3291-5566  
 Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em  
 MICROFILME Sob nº 1149014 Anotado à  
 Margem do Registro(s) Nº (s) 1079399  
 São Paulo, 01 de ABR de 2003

  
 Fls. 0240  
3772

  
 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍT. E DOCTOS. DA CAPITAL  
 Total pago... R\$ 40,29  
 Este valor inclui 27% devidos  
 ao Estado, 20% a carteira de  
 Previdência do I P E SP, 5%  
 Reg. Civil e 5% T. J. Recolhidos por guia

Oficial Bel **JOSÉ ANTONIO MICHALUAT**

São Paulo, 02 de abril de 2003.



Ao  
**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
DEFIN / GTSTA

**Ref.: Fundo de Investimento – Transferência de Administração de Fundos**

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para informar a V.Sas. que em Assembléia Geral Extraordinária de 31.03.2003 realizada por este Administrador no fundo **PRECE I FUNDO DE APLICAÇÃO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** (CNPJ/MF nº 03.303.981/0001-34), foram aprovadas as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: 1) substituição do Administrador, **Banco Santos S.A.** (CNPJ/MF nº 58.257.619/0001-66), pela **Quality Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (CNPJ/MF nº 03.014.007/0001-50); e 2) alteração do Regulamento do Fundo, em decorrência da deliberação constante do item anterior.

Colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**BANCO SANTOS S.A.**  
Departamento Jurídico  
Érica Person Lammardo  
Tel: (11) 3818-9570  
Fax: (11) 3812-6733

